

Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Marcella Alves Mascarenhas Nardelli
(Organizadoras)

Anais do Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito

Faculdade de Direito da UFJF
Juiz de Fora
Vol. 6, 2022

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFJF.

Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito (6. : 2022 :
Juiz de Fora, MG)

Anais do VI Seminário de pesquisa e extensão da Faculdade de Direito
- SEMPEX [recurso eletrônico] / Luciana Gaspar Melquíades Duarte,
Marcella Alves Mascarenhas Nardelli (Organizadoras).– Juiz de Fora:
Faculdade de Direito da UFJF, 2023.

Dados eletrônicos (1 arquivo: 1,29 MB)

Disponível em:

<https://www2.ufjf.br/direito/ensino/publicacoes/anais/anais-do-sempex/>
ISSN 2764-0078

1. Direito. I. Duarte, Luciana Gaspar Melquíades. II. Nardelli, Marcella
Alves Mascarenhas. III. Título.

CDU: 340

SUMÁRIO

	EDITORIAL	7
1	TELETRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS NA REGIÃO DE MINAS GERAIS E UM APONTAMENTO SOBRE UMA REGULAÇÃO PARA O TRABALHO DIGNO	8
2	“NO CONTEXTO BRASILEIRO UMA ANÁLISE DE ALGUMAS DINÂMICAS DE COOPTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SINDICAIS PELO VIÉS LEGAL” ...	11
3	GÓRGIAS E O <i>KAIRÓS</i>	13
4	DANO MORAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES: CONJUGALIDADE E PARENTALIDADE SOB A ÓTICA DA VULNERABILIDADE.....	14
5	RESULTADOS E DESAFIOS DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS DO NÚCLEO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.....	16
6	A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AVENTUREIRO: UM ESTUDO ACERCA DOS PROJETOS DE LEI 41/2021 E 157/2021	20
7	PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA E APA MATA DO KRAMBECK: UMA ANÁLISE SOBRE PRIVATIZAÇÃO E RECATEGORIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MINAS GERAIS	22
8	PROMOTORAS LEGAIS POPULARES: UMA FORMAÇÃO FEMINISTA E POLÍTICA	24
9	PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: ANÁLISE POLÍTICO-IDEOLÓGICA DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS	26
10	ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE E SEUS SUB-ELEMENTOS NOS JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO DIREITO À SAÚDE.....	28
11	A DESPROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS BRASILEIRAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM 2020 E 2021	30
12	LOCAIS FAMINTOS: A CORRELAÇÃO ENTRE AMBIENTE E INSEGURANÇA ALIMENTAR.....	32

13	COMBATE À NECROPOLÍTICA DA FOME: O ENTENDIMENTO MULTIDIMENSIONAL PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	34
14	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	36
15	A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA OBRIGATÓRIA	38
16	ASSÉDIO ELEITORAL E O CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO	40
17	ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL – CRITÉRIOS SUA AFERIÇÃO A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO	42
18	LIBERDADE DE SER QUEM SOU: A BUSCA PELO RECONHECIMENTO E ESTIMA SOCIAL	45
19	RELIGIÃO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS EVANGÉLICOS E A DEMOCRACIA BRASILEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2022 47	
20	A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE THE IMPORTANCE OF EDUCATION FOR THE PERSON DEPRIVED OF LIBERTY	49
21	REPERCUSSÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONCORRÊNCIA	51
22	A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	53
23	ATUAÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS: CASO SALES PIMENTA VS. BRASIL	56
24	A AÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL.....	59
25	INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE POLÍTICA AMBIENTAL: PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA).....	62
26	PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: O CONSEQUENCIALISMO JUDICIAL NO DIREITO TRIBUTÁRIO E A APLICABILIDADE FISCAL DAS DECISÕES DO STF - A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS....	64
27	BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES.....	66

28	ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: UM ESTUDO SOBRE O MECANISMO NO CONTEXTO DO VALE DO JEQUITINHONHA.....	68
29	PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA E DE MÍDIA COM OFERTAS DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS POR PLATAFORMAS DIGITAIS	71
30	A CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DAS CRIPTOMOEDAS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO NO ÂMBITO DAS APOSTAS ESPORTIVAS	73
31	ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: SUL E SUDOESTE DE MINAS.....	76
32	ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: MESORREGIÃO NOROESTE DE MINAS	79
33	TRIBUTAÇÃO DE MOEDAS DIGITAIS: NOVA REALIDADE BRASILEIRA DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, DA CRISE ECONÔMICA E DA REVOLUÇÃO 4.0	81
34	O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: MESORREGIÃO CENTRAL MINEIRA	85
35	O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO VALE DO MUCURI	88
36	ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: OESTE DE MINAS	90
37	TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA NOVA REALIDADE ECONÔMICA E DIGITAL	93
38	ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE	95
39	A INCLUSÃO DE NOVOS SUJEITOS AO CONTRATO SOCIAL: UMA REVISÃO DO CONCEITO DE JUSTIÇA NO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO	97
40	IRAMUTEQ E ANÁLISE DE CONTEÚDO: O USO DE SOFTWARES EM PESQUISAS EMPÍRICAS NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL .	99
41	O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ADI'S 4.277 E 4.275: ENTRE A CISHETERONORMATIVIDADE E OS PÂNICOS MORAIS	102

42	CONCESSÕES MONOCRÁTICAS DE LIMINARES NO STF EM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE: OS LIMITES DA INOVAÇÃO INSTITUCIONAL.....	104
43	CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E VULNERABILIDADES: PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FACE À CRESCENTE ESFERA PÚBLICA DIGITAL.....	106
44	DIREITO À EDUCAÇÃO E POVOS CIGANOS: UM ESTUDO DE CASO EM JUIZ DE FORA-MG.....	108
45	A FAMÍLIA NO CENTRO DA VIOLÊNCIA: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DA LEI HENRY BOREL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBT.....	110
46	ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL – CRITÉRIOS SUA AFERIÇÃO A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	112
47	O EFEITO <i>BACKLASH</i> E AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	115
48	DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL – CONTEÚDO FIXADO <i>IN ABSTRACTO</i> POR NORMAS INTERNACIONAIS, DEFINIDO <i>IN CONCRETO</i> PELO ESTADO NACIONAL E A VINCULATIVIDADE DO PIDESC.....	118
49	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 – ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL.....	120
50	O TEMPO COMO PODER POLÍTICO DOS TRIBUNAIS – A ALEATORIEDADE NA DEFINIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS.....	123
51	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 – ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL.....	126
52	O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO E VIESES ALGORÍTMICOS – ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, EUA E ESPANHA (UNIÃO EUROPEIA).....	129
53	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO LAW.....	132

54	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL.....	135
-----------	--	------------

EDITORIAL

Com os objetivos precípuos de divulgar, no âmbito da Faculdade de Direito e perante a comunidade externa, os projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos por nossa comunidade acadêmica e de permitir o debate e troca de contribuição entre nossos alunos, professores e técnicos, foi realizado, entre os dias 25 de novembro a 02 de dezembro de 2022, o VI Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da UFJF.

O evento contou com a submissão de resumos por parte de professores e discentes da Casa, que ora são apresentados ao público, revelando a riqueza e a diversidade da produção acadêmica desenvolvida na instituição.

Agradecemos a todos os docentes e discentes que compartilharam, conosco, suas atividades de pesquisa e extensão, bem como a todos os professores que coordenaram Grupos de Trabalho e que proferiram conferências no evento, ou que nos brindaram com o convite de palestrantes externos, que contribuíram para nossas reflexões e enriquecimento de nosso saber. Somos muito gratas, também, aos técnicos administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito, que se dedicaram à organização e realização do evento, bem como à elaboração dos presentes anais, cuja publicação vem contribuir para a ampliação do espectro de beneficiários do evento, viabilizando a todos que se dedicarem a sua leitura o aprimoramento de seus conhecimentos e a provocação de novos questionamentos, permitindo que a universidade pública continue cumprindo seu importante papel de desenvolvimento científico e formação acadêmica de excelência.

Fraterno abraço a todos e todas!

Juiz de Fora 05 de abril de 2023

Profa. Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Marcella Alves Mascarenhas Nardelli
Diretora e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFJF
Gestão 2022/2026

1 TELETRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA: uma análise dos instrumentos coletivos na região de minas gerais e um apontamento sobre uma regulação para o trabalho digno

TELEWORK IN PANDEMIC TIMES: an analysis of the collective instruments in the region of minas gerais and a note on a regulation for decent work

Karen Artur¹
Júlia Oliveira Pessôa²

Palavras-chave: teletrabalho; Minas Gerais; reforma trabalhista; Covid -19.

Este trabalho é fruto de uma pesquisa de IC³ e faz parte das pesquisas desenvolvidas no Grupo TRADJUST, coordenado pela Profa. Karen Artur, em parceria com pesquisadores da Rede de Monitoramento da Reforma Trabalhista, tendo sido publicado em capítulo de livro (ARTUR, PESSÔA, 2022).

Foi realizado por meio da análise das cláusulas sobre teletrabalho nos instrumentos coletivos de Minas Gerais, de 2020, levantados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) no sistema mediador. Seu objetivo foi verificar se tais cláusulas sinalizavam para uma maior proteção que a conferida pela Reforma ou, ao contrário, significavam uma continuidade com suas diretrizes precarizadoras num contexto de pandemia em que os trabalhadores mais precisaram de proteção diante do aumento de sua vulnerabilidade. Além disso, buscou como o tema tem sido tratado na doutrina trabalhista, de modo a abordar sua aproximação ou distanciamento das discussões de estudos sociológicos sobre a adoção do teletrabalho em tempos de Covid-19.

Como resultados, encontrou-se um quadro de ampla desproteção em tais instrumentos coletivos, no qual a reforma trabalhista expressou seu objetivo de transferência de custos aos trabalhadores. Dos 542 acordos que registravam alguma cláusula sobre teletrabalho, apenas 4 expressamente determinaram a ajuda de custo relativa às despesas no regime de trabalho.

Por sua vez, observou-se a existência de uma doutrina trabalhista atenta às problemáticas do teletrabalho em contexto de pandemia, sendo recorrentes as temáticas do teletrabalho da mulher, das despesas do teletrabalho, do regime laboral impositivo e do direito à desconexão.

Em termos comparativos, os resultados deste trabalho se aproximam daqueles encontrados em outra pesquisa do TRADJUST, que trouxe um panorama dos instrumentos coletivos sobre teletrabalho nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, estabelecidos em 2020. Embora com mais instrumentos positivos para os trabalhadores, essa pesquisa também apresentou um cenário de instrumentos indutores da individualização das negociações sobre teletrabalho e da transferência de custos e riscos para o trabalhador (ARTUR; MARCELINO, 2022).

Assim, os avanços das discussões doutrinárias, a realidade das condições de trabalho encontradas na literatura e o quadro das negociações coletivas aqui pesquisados reforçam a necessidade de um arranjo institucional que efetivamente traga dignidade para essas relações, que deve contemplar: fornecimento de toda a infraestrutura adequada e necessária para o teletrabalho; controle da jornada de trabalho e direito à desconexão; medidas efetivas

¹ Profa. Adjunta da Faculdade de Direito da UFJF.

² Graduanda em Direito pela UFJF.

³ Bolsa Voluntária de Iniciação Científica VIC/UFJF – Edital UFJF PIBIC / VIC -Vigência: 2021– 2022.

de conciliação do trabalho com vida familiar; acesso à informação; mesmas oportunidades que os demais trabalhadores; combate a monitoramentos prejudiciais, bem como ao assédio moral e sexual; manutenção de benefícios básicos relativos à alimentação; formação de trabalhadores e gestores na temática de saúde e segurança; fornecimento de apoio profissional; estímulo à comunicação e ao convívio com os colegas, e, principalmente, participação nas negociações coletivas.

Por fim, entende-se que a recente legislação do teletrabalho ainda precisa de aprimoramentos para ser um vetor de um trabalho digno.

Referências Bibliográficas

ARTUR, Karen; PÊSSOA, Júlia Oliveira, Teletrabalho em tempos de pandemia: uma análise de acordos coletivos trabalhistas na região de Minas Gerais. In RODRIGUES, Maria Cristina; BARROSO, Márcia e PESSANHA, Elina (orgs). **Trabalho em tempos de crise: desafios e perspectivas da luta por direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 121-142.

ARTUR, Karen; MARCELINO, Amanda Carrara. Teletrabalho na pandemia: uma análise de instrumentos coletivos em SP e RJ levantados pelo Dieese no Sistema Mediador. In PARANHOS, Monica; RODRIGUES, Maria Cristina e PESSANHA, Elina (orgs). **Dieese - Instituição da classe trabalhadora**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 171-186.

BRIDI, Maria Aparecida; MACHADO, Sidnei. O teletrabalho no Brasil: de 2017 e o trabalhista a reforma contexto na Covid-19. In KREIN, et al. **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. São Paulo: CESIT - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021, p. 188-217.

DURÃES, Bruno; BRIDI, Maria Aparecida; DUTRA, Renata Queiroz. O teletrabalho na pandemia de Covid-19: uma nova armadilha do capital? **Sociedade e Estado** [online]. 2021, v. 36, n. 03, pp. 945-966. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/b56QNc5Fq73NVbkjZSH3hjj/?lang=pt#> . Acesso em: 10 dez. 2021.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. Teletrabalho, Saúde e Segurança do Trabalho e Regulamentação Estatal: pandemia, aprendizados e perspectivas futuras. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 66, n. 102, p. 107-127, jul./dez. 2020.

FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; MACHADO, Matheus Vinicius. O teletrabalho como regime laboral impositivo durante a pandemia de Covid-19: primeiras impressões sobre o caso brasileiro. **Revista dos Tribunais**, vol. 1025/2021. Revista dos Tribunais Online, 2021, p. 227-243.

MENDES, Iratema Cristiane Martis; MACHADO, Isabella. Covid-19 – Teletrabalho da Mulher e Impacto na Vida Familiar. **Revista de Direito do Trabalho**, vol. 216/2021. Revista dos Tribunais Online, 2021, p. 273-300.

ABET, CUT-RJ/CUT-SP, AMORJ. RELATÓRIO DE PESQUISA “Percepção dos/as trabalhadores/as sobre teletrabalho”. 12 de julho de 2021. Disponível em: <http://abet->

trabalho.org.br/relatorio-de-pesquisa-percepcoes-dos-as-trabalhadores-as-sobre-teletrabalho-cut-abet-amorj/. Acesso em 16 out 2021.

SCALZILLI, Roberta. O Direito à Desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro frente ao dano existencial como consequência da jornada excessiva de trabalho em tempos de pandemia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, edição especial, t. II, p. 643-664, jul. 2020.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. O repasse dos custos do teletrabalho aos empregados é enriquecimento ilícito? **ConJur (Consultor Jurídico)**, São Paulo, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-18/direito-civil-atual-repasse-custos-teletrabalho-aos-empregados>. Acesso em: 25 mar. 2022.



2 “NO CONTEXTO BRASILEIRO UMA ANÁLISE DE ALGUMAS DINÂMICAS DE COOPTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SINDICAIS PELO VIÉS LEGAL”

Wanderlei Pires de Amorim Junior¹
Eliaana Conceição Perini²

Palavras chaves: legislação social; sindicatos; classe operária.

A objetificação do capitalismo não aconteceu de forma semelhante e simultânea no Brasil e no resto do mundo. Diferente da via clássica, a formação do capitalismo brasileiro não implicou a ruptura do novo com o velho, mas uma revolução vinda do alto. A partir de uma comparação com a formação do capitalismo na Alemanha, J. Chassim, um filósofo marxista, analisou a particularidade brasileira, denominando a objetificação do capitalismo no Brasil “via colonial” dadas as consequências trazidas pelo colonialismo às peculiaridades nacionais. Se a formação do capitalismo de “via prussiana” aconteceu de forma tardia e sob o desenvolvimento de um país marcado pela economia feudal, no Brasil, essa formação aconteceu de forma hipertardia e marcada pela economia colonial e escravocrata.

O Direito possui um determinante papel ideológico identificado por meio da sua eficácia e durabilidade de seus efeitos prático-concretos. Se na via clássica, a burguesia se utilizou da política e das revoltas populares para derrubar o antigo regime e fortalecer a ascensão da burguesia - bem como na França e Inglaterra - na particularidade brasileira, o Direito exerceu a função de ideologia no processo de objetificação do capitalismo, sobretudo no período pós- 1930. Através do direito social, sobretudo trabalhista, o Direito se deparou com um campo fértil para exercer a sua força material.

Como um mecanismo político, a legislação social se tornou uma oportunidade para a burguesia brasileira restringir e monopolizar o poder da classe operária. Constituiu, outrossim, um material político fundamental para a cooptação desta classe ao aparelhamento estatal. O Estado igualmente foi protagonista neste processo. O garantismo e as políticas adotadas, sobretudo na Era Vargas, não omitem numerosas limitações à participação da classe trabalhadora.

O sindicato encontrava-se contaminado pela burocracia. Seu funcionamento implicava os moldes do poder da burguesia. A forma como essas organizações são estruturadas diz respeito ao modelo ideal da burguesia, seja no formato de representação, seja na ideologia, seja na linguagem.

A partir de uma revisão bibliográfica esta pesquisa constitui a escrita do trabalho de conclusão de curso. Importa desvendar a função do Direito na formação do capitalismo brasileiro e assim, melhor entender o papel da legislação social trabalhista nas mobilizações operárias. A importância da “República Velha” - sobretudo para a formação da classe operária brasileira e do aparelhamento estatal dos sindicatos junto ao “getulismo”-, justificam a temporalidade e o contexto na compreensão do problema-tema deste estudo. O trabalho propõe estudar algumas razões da prática, pela classe operária brasileira, de se refugiar sob institucionalidades e sob a via e o viés legal trabalhista.

Referências Bibliográficas

¹ Graduando em Direito na UFJF.

² Professora orientadora.

CHASIN, José. **O integralismo de Plínio Salgado - forma de regressividade do capitalismo hipertardio**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas LTDA, 1978.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Boitempo Editorial, 2017.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937**. Rio de Janeiro: Campus, p. 199-252, 1979.

PAÇO CUNHA, Elcemir. **A função do direito na via colonial**. In: Anais do Colóquio Internacional Marx e Marxismo 2017, Niterói, agosto de 2017.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **A via colonial para o capitalismo e o “modelo brasileiro”**. Verinotio–Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, n. 17, 2013.



3 GÓRGIAS E O KAIRÓS

ON GORGIAS AND KAIROS

Luis Gustavo Caetano Caldeira¹
Bruno Amaro Lacerda²

Palavras-chave: Górgias; Discurso; Kairós; Justiça.

Górgias, orador grego do século V a.C., faz considerações sobre o *lógos*, sua relevância e as múltiplas possibilidades a partir de seu manuseio. O discurso, em seu entender, não consegue dizer das coisas externas, pois, ensimesmado que é, fala apenas sobre si próprio.

Para o sofista, as palavras possuem grande poder, na medida em que têm o condão de persuadir as almas de quem as escuta. Os homens, por sua vez, são guiados pela opinião, que é acometida por incertezas e vacilações, fato que os torna suscetíveis à força e à influência do argumento. E é justamente no confronto dos *logói* apresentados em uma contenda discursiva entre oradores, quando estes pretendem mobilizar seus ouvintes a fazer algo, que se faz presente o *kairós*, termo grego que pode ser traduzido como “tempo oportuno”; é a ocasião favorável na qual o orador encontra as melhores condições para induzir seu auditório a tomar as decisões mais adequadas em termos de justiça. Devido às suas limitações intrínsecas, o *lógos* não é capaz de dizer o que é a justiça *per se*, mas, sendo um “soberano senhor”, que opera “diviníssimas ações”, pode apontar a saída mais conveniente, que favoreça o *kósmos* social. Valendo-se do método hermenêutico, esta pesquisa, que começou como iniciação científica (“A ideia de justiça na Grécia antiga”) e agora se prolonga no trabalho de conclusão de curso (“O *kairós* em Górgias: a justiça oportuna e o poder da palavra”), objetiva indagar, com base nas ideias gorgianas, o papel do orador, os reflexos do discurso no ouvinte e a postura deste em face da persuasão. Partindo dos textos que nos chegaram (sobretudo o *Elogio de Helena* e os fragmentos do *Epitáfio*), além das paráfrases do *Tratado do Não-Ser* (tanto o texto contido no *MXG* como o escrito por Sexto em *Contra os Lógicos*), far-se-á considerações sobre a potência persuasiva do discurso e o seu uso em prol da harmonia social.

Referências Bibliográficas

CASERTANO, G. **Sofista**. Tradução de José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2010.

CASSIN, B. **O efeito sofístico**. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira et al. São Paulo: Editora 34, 2005.

DINUCCI, A. (Org.) **Górgias de Leontinos**. São Paulo: Oficina do Livro, 2017.

GIOMBINI, S. Há algo novo na Helena de Górgias? **Nuntius Antiquus**, v. 12, n. 1, p. 27-45, 2016.

GUTHRIE, W. **Os Sofistas**. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995.

¹ Graduando em Direito na UFJF.

² Professor Associado da Faculdade de Direito da UFJF.

4 DANO MORAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES: CONJUGALIDADE E PARENTALIDADE SOB A ÓTICA DA VULNERABILIDADE

MORAL DAMAGE IN FAMILY TIES: CONJUGALITY AND PARENTHOOD UNDER THE PERSPECTIVE OF VULNERABILITY

Kelly Cristine Baião Sampaio
Pedro Henrique de Souza Pereira
Rhayssa Karolyne Benetello
Stéphanie de Sá Costa

Palavras-chave: Dano Moral; Conjugalidade; Filiação; Autonomia Individual; Solidariedade Familiar.

A conceituação doutrinária e jurisprudencial acerca do dano moral não possui contornos específicos no ordenamento jurídico brasileiro, sendo entendido por Maria Celina de Moraes enquanto a lesão que atinge a esfera da dignidade da pessoa humana, conceito jurídico indefinido. Nessa seara, a existência de colisão entre os sub-princípios que compõem o conteúdo deste fundamento constitucional demanda ponderação no caso concreto, para que se verifique a ocorrência e alcance do possível dano.

Em se tratando de relações familiares, a análise parte do vínculo estabelecido entre os envolvidos. O casamento, visto como comunhão de vida voluntária entre os cônjuges, a partir da perda do seu caráter de perpetuidade passa a estabelecer, como consequência jurídica para o descumprimento dos deveres conjugais, apenas a possibilidade do rompimento desse vínculo, não havendo o que se tratar de danos morais familiares visto a voluntariedade e incoercibilidade atual da instituição. Nesse sentido, entre as partes da relação conjugal juridicamente simétricas impera a autonomia individual em detrimento da solidariedade familiar, de modo que uma eventual lesão na esfera moral seria lastreada unicamente no art. 186 do Código Civil.

Em contrapartida, nas relações filiais observa-se um alinhamento com a doutrina jurídica da proteção integral, na qual o poder familiar consubstancia-se no poder-dever fundado majoritariamente no interesse do filho e na proteção de suas necessidades existenciais. Essa proteção se dá com base no vínculo tendencialmente permanente e essencialmente assimétrico entre pais e filhos, distintamente da relação conjugal solúvel, no qual o princípio da solidariedade familiar atinge sua maior intensidade, especialmente quando se tratando de menores de idade, diante de sua acentuada vulnerabilidade.

Tal aspecto, traduzido na indefensabilidade da criança e do adolescente perante os pais, possui tutela jurídica inclusive em sede constitucional, no art. 227, podendo configurar-se como dano moral a violação dessa responsabilidade, ensejando sua reparação civil. Assim, considerando a presumida imprescindibilidade da figura parental, o genitor que comete abandono material ou moral deve arcar com o dano em face ao filho.

Em consonância, notabiliza-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do abandono afetivo, no bojo do REsp 1887697/RJ. No julgamento do recurso, a indenização por danos morais foi considerada devida mediante a aferição dos pressupostos da responsabilidade civil no contexto da relação familiar, a saber, a violação do dever de cuidado (conduta omissiva), a existência do dano (prejuízo no desenvolvimento mental, psíquico e de personalidade da menor) e nexo de causalidade.

Para mais, ressalta-se que o dever de cuidado estende-se a outras partes vulneráveis, a exemplo do tratamento dado ao idoso no art. 229 da CRFB/88, uma vez que a exigência inversa, ainda que timidamente trabalhada pela jurisprudência, materializa-se no amparo na velhice, abrangendo não só a assistência material, mas também a afetiva e a psíquica, segundo os ensinamentos de Guilherme da Gama.

Em conclusão, pretende-se atestar que a abrangência do dano moral é medida através da proporção entre as características específicas de cada relação familiar em contraposição ao sopesamento dos princípios da autonomia individual e solidariedade familiar, sendo estes a régua para sua constatação.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03/11/2021.

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 03/11/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1887697/RJ**. Relator: Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 23/09/2021. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <https://www.portaljustica.com.br/acordao/2547920>. Acesso em: 03/11/2021.

MORAES, Maria Celina Bodim de. **Danos morais em família? Conjugalidade, parentalidade e responsabilidade civil**. P. 1-25, [S.d].

NOGUEIRA, Luíza Souto. **Responsabilidade civil nas relações familiares: o abandono afetivo inverso e o dever de indenizar**. [S. l.], 8 ago. 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1289/Responsabilidade+civil+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+familiares:+o+abandono+afetivo+inverso+e+o+dever+de+indenizar>. Acesso em: 3 nov. 2022.

SAMPAIO, Kelly Cristine Baião. **Responsabilidade civil por descumprimento de deveres parentais em filiação adotiva**. P. 1-6, [S.d].

5 RESULTADOS E DESAFIOS DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS DO NÚCLEO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

RESULTS AND CHALLENGES OF THE EXTENSIONIST ACTIONS OF THE CENTER OF THE RIGHTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES DURING AND AFTER THE NOVOCORONAVIRUS PANDEMIC

Raquel Bellini de Oliveira Salles¹

Aline Araújo Passos²

Dhenis Cruz Madeira³

Isabela Helena Búfalo Gama Fernandes, Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues, Ana Clara Souza Andrade, Júlia Delgado de Almeida Pains, Larissa Gomes Pereira Mangia e Isabela

André Guerra Ferreira⁴

Graziella Montes Valverde⁵

Erika Neder dos Santos⁶

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; direitos; inclusão; extensão universitária; pandemia.

O Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência é um projeto de extensão da Faculdade Direito da UFJF, em desenvolvimento desde julho de 2017, coordenado pelas Professoras Raquel Bellini de Oliveira Salles e Aline Araújo Passos, e tem como objetivos: a

¹ Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino – Itália. Advogada. E-mail: raquel.bellini@ufjf.edu.br.

² Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora de Direito Processual Civil e Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais – Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada. E-mail: aline.passos@ufjf.edu.br.

³ Colaborador docente do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e da PUC Minas. Pós-Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Università degli Studi di Firenze - Itália. Mestre e Doutor em Direito Processual pela PUC Minas.

⁴ Discentes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e extensionistas do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” nos anos de 2021 e 2022. Registra-se que, em 2021, o projeto contou também com a colaboração do Professor Márcio Carvalho Faria e do Técnico-Administrativo em Educação Alisson de Almeida Santos, bem como com a participação dos seguintes discentes: Maria Teresa Torido Souto, Maria Clara Rodrigues Moraes, João Pedro Tavares Gomes, Marcela Pinheiro Braga, Stephanie de Sá Costa, Thaís Tirado Freire Ferreira, Carolina Paschoalim de Mello, Milena Teixeira de Faria Pereira e Júlia Guarino Dolavale.

⁵ Colaboradora externa do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Graduanda em Pedagogia.

⁶ Discente extensionista de pós-graduação do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

prestação de assessoria jurídica gratuita a pessoas com deficiência de baixa renda e suas famílias; a realização de pesquisa e monitoramento da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial no tocante aos direitos das pessoas com deficiência; a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência por meio de mecanismos de informação e de conscientização geral; e a articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de iniciativas conjuntas voltadas à inclusão.

As ações do projeto são pautadas nos valores da universidade pública e na reciprocidade com a sociedade, com vistas à formação humanista dos alunos e ao fortalecimento de uma consciência social inclusiva. Sua principal justificativa está na necessidade de se conferir efetividade à tutela jurídica da pessoa com deficiência, assegurada pela Convenção das Nações Unidas de 2007 e pela Lei Brasileira de Inclusão, mediante diálogos e iniciativas interdisciplinares, intersetoriais e interinstitucionais.

Em face da pandemia da Covid-19 e da necessária suspensão dos atendimentos presenciais e das visitas a instituições e escolas públicas, a prestação de assessoria jurídica, às relações com organizações assistenciais, os encontros de equipe e a promoção e participação de eventos nacionais e internacionais⁷ mantiveram-se à distância. Tal representou enorme desafio para a continuidade das ações extensionistas, mas serviu de estímulo para que o projeto desenvolvesse novas metodologias de trabalho e aprimorasse a divulgação de informações por meio de suas redes sociais⁸, inclusive com o escopo de enfrentamento da pandemia pelas pessoas com deficiência e suas famílias. A propósito, o estado emergencial notoriamente ensejou um agravamento das barreiras já enfrentadas pelas pessoas com deficiência (SANTOS, 2020), tornando ainda mais urgente a efetivação e aprimoramento do respectivo sistema de apoios (SALLES, 2021).

Apesar dos desafios enfrentados, o Núcleo vem oportunizando atendimentos a número significativo de pessoas com deficiência, destacando-se em orientações sobre curatelas, obtenção de medicamentos e tratamentos, benefícios previdenciários, passe-livre, acessibilidade, mobilidade, educação especial, questões tributárias e eleitorais.

O projeto igualmente avançou no fortalecimento de suas parcerias, intensificando ações conjuntas com outros setores e projetos da UFJF, tais como o Núcleo de Apoio à Inclusão da UFJF - NAI, o projeto *Acessibilidade no Espaço Interior*, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, desenvolvido pelo grupo Arquitetura de Interiores, Design e Decoração (INTRA), os projetos da Faculdade de Medicina *Comunidade Saudável*, *Arteirinhos*, *Ambulatório de Atenção a Crianças e Adolescentes com Transtornos do Espectro do Autismo* e *Redecin – Brasil*⁹, bem como o projeto *Benefícios Fiscais para Pessoas com Doenças Graves*, da Faculdade de Direito. Da mesma forma, aprimorou articulações com o Ministério Público de Minas Gerais, Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e da União, CRAS – Centros

⁷ Congreso Internacional Interdisciplinarietà & Desarrollo, realizado em 2018 em Medellín - Colombia pela Corporación Universitária Americana; Fórum Internacional sobre direitos das pessoas com deficiência realizado entre o Brasil e países integrantes da Red Iberoamericana de Expertos en la Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad; Congressos Internacionais sobre direitos das pessoas com deficiência realizados nas cidades do Rio de Janeiro, em 2018, e de Fortaleza, em 2019, 2020 (online), 2021 (online) e 2022; Congresso Mineiro de Responsabilidade Civil, realizado pelo IBERC em 2022.

⁸ Facebook: <https://www.facebook.com/direitospcedufjf/>; Instagram: <https://www.instagram.com/nucleopcd.ufjf/>; canal no Telegram: <https://t.me/nucleopcd>

⁹ Sobre o referido projeto, que tem por escopo a “Avaliação da Rede de Cuidados Integral à Pessoa com Deficiência no SUS”, cf. RIBEIRO, Kátia Suely Queiroz Silva et al.. Redecin Brasil: a construção metodológica de um estudo multicêntrico para avaliação da rede de cuidados à pessoa com deficiência. *Interface*, 25:e200767, 2021. Disponível em: <https://scielosp.org/article/icse/2021.v25/e200767/>. Acessado em: 22.11.2022.

de Referência da Assistência Social, especialmente do bairro Santa Cruz, de Juiz de Fora, bem como com a RED CDPD¹⁰.

Como fruto das ações em interface com a pesquisa empreendidas desde 2017, o Núcleo viabilizou, por meio de suas professoras coordenadoras, alunos e ex-alunos extensionistas, diversas publicações, entre elas a obra coletiva *Direito, Vulnerabilidade e Pessoa com Deficiência* (SALLES; PASSOS; LAGE, 2019) e os seguintes artigos: *A experiência extensionista do Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência e necessidades prementes para a efetividade da lei brasileira de inclusão* (SALLES; PASSOS; ZAGHETTO, 2020); *O apoio às pessoas com deficiência em tempos de coronavírus e de distanciamento social* (SALLES, 2021); *A responsabilidade civil das pessoas com deficiência e dos curadores após a lei brasileira de inclusão* (SALLES, 2021); *Validade dos negócios jurídicos, prescrição, decadência e responsabilidade civil após a lei brasileira de inclusão* (SALLES; PIMENTEL, 2021); *Vacinação e pessoas com deficiência: grupo prioritário?* (SALLES, 2022); e *Desafios e possibilidades para a inclusão da pessoa com deficiência na empresa: o compliance como instrumento de inclusão* (SALLES; SILVA, 2022).

As ações extensionistas relatadas demonstram a concretização de um trabalho coletivo em prol do reconhecimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, favorecendo sua maior visibilidade, o exercício de sua cidadania e a inclusão social.

Referências Bibliográficas

BARBOZA, H. H.; MENDONÇA, B. L. de; ALMEIDA JUNIOR, V. de A. (Coords.). **O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017.

DHANDA, A. Legal capacity in the disability rights convention: stranglehold of the past or lodestar for the future? **Syracuse Journal of International Law and Commerce**, v. 34 (n. 2), 2007.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MADRUGA, S. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENEZES, J. B. de (Org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2020.

PIMENTEL, A. B. L.; SALLES, R. B. O. **Validade dos negócios jurídicos, prescrição, decadência e responsabilidade civil após a lei brasileira de inclusão**. In: MENEZES, J. B. de; CAYCHO, R. A. C.; BARIFFI, F. J. (Coords.). *Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência do “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” e os desafios para a efetividade da Convenção das Nações Unidas de 2007. **Pensamiento Americano**, v. 11, n. 22, 14 may 2018.

¹⁰ Red Iberoamericana de Expertos en la Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Informações disponíveis em: <http://redcdpd.net/presentacion/>, acessado em: 22 nov. 2022.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; LAGE, J. G. **Direito, vulnerabilidade e pessoa com deficiência**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência extensionista do Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência e necessidades prementes para a efetividade da lei brasileira de inclusão. In: BARBOSA-FOHRMANN, A. P.; MARTINS, G. M. (Orgs.). **Pessoa com Deficiência – Estudos Interdisciplinares**. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

SALLES, R. B. O. O apoio às pessoas com deficiência em tempos de coronavírus e de distanciamento social. In: MONTEIRO FILHO, C. E. do R.; ROSENVALD, N.; DENSA, R. **Coronavírus e responsabilidade civil**. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. Republicado In: GOMES, I. L. da C.; BARROS, J. P. L.; ALMEIDA, L. R. de. **Deficiência e os desafios para uma sociedade inclusiva**. v. 2. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

SALLES, R. B. O. **A responsabilidade civil das pessoas com deficiência e dos curadores após a Lei Brasileira de Inclusão**. Revista IBERC, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2 mar. 2021.

SALLES, R. B. O. Vacinação em pessoas com deficiência: grupo prioritário? In: RODRIGUES, F. L. L.; MENEZES, J. B. de; MORAES, Maria Celina Bodin de (Orgs.). **Direito e Vacinação**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022. Disponível em: [https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao\(1\).pdf](https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao(1).pdf), acessado em 22.11.23.

SALLES, R. B. O.; SILVA, A. R. da. Desafios e possibilidades para a inclusão da pessoa com deficiência na empresa: o compliance como instrumento de inclusão. In: PINHEIRO, C. da Rosa (Coord.). **Compliance entre teoria e prática**. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

SANTOS, B. de S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.



6 A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AVENTUREIRO: um estudo acerca dos projetos de lei 41/2021 e 157/2021

THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF AVENTUREIRO: a study about the bills 41/2021 and 157/2021

Cora Hisae Hagino
Alicia Andrade Barboza
Giovana Monteiro Vilela
Pâmela Nakabori Nascimento
Rebecca Ferreira Arbex
Sandir de Oliveira Otaviano

Palavras-chave: conflitos socioambientais, povos tradicionais, unidades de conservação.

O Aventureiro é uma praia que se localiza em Ilha Grande, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Sua composição socioambiental é formada por grande diversidade de fauna e flora e sua população é formada por povos tradicionais. A Ilha está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios e ao longo dos anos apresenta cada vez mais conflitos sociais, ambientais, políticos e jurídicos, nos quais membros dos poderes Legislativo e de Angra dos Reis vêm negligenciando as necessidades dos povos originários locais, além de expressamente elaborarem projetos de leis que pretendem invalidar a APA para construir uma "Cancún Brasileira". Nesse sentido, o principal enfoque da pesquisa é a análise dos projetos de leis que ameaçam o meio ambiente e a comunidade caiçara do povo do Aventureiro. No Brasil, os mecanismos democráticos de gestão de território em unidades de conservação são observados através do estudo da relação dos povos tradicionais – como a comunidade caiçara do Aventureiro - com a localidade onde vivem e as constantes interferências externas de um mercado imobiliário opressor e do próprio Estado que negligencia esses indivíduos. O conflito socioambiental é direcionado como um objeto de pesquisa devido às complexas disputas dos atores sociais para se estabelecerem em determinado território. Ao propiciar os projetos de lei -no âmbito estadual (Célia Jordão) e federal (Flávio Bolsonaro) - em que se enuncia a municipalização das unidades de conservação da Costa Verde, incluindo o Aventureiro, o Estado contribui para a promoção de uma "Cancún Brasileira" que favorece a pressão do mercado imobiliário na região. O interesse de setores econômicos nas unidades de conservação dá-se devido à beleza natural da localidade que possui potencial para atrair turistas. Nessa perspectiva, os caiçaras buscam reivindicar o seu território de origem em face aos mecanismos que pretendem silenciá-los e excluí-los, rememorando o conceito de "povos e comunidades tradicionais" da legislação federal, no qual se enquadram. Atualmente, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro possui uma Associação dos Moradores da Praia do Aventureiro (AMAV) e um conselho deliberativo em conjunto com o INEA, comunidades locais, órgãos ambientais e ONGs. A AMAV influenciou a mudança de unidade de conservação, sendo que o Aventureiro mudou de Reserva Biológica - a qual não permitia presença de pessoas - para RDS. A pesquisa se utiliza de método qualitativo por meio de análise documental a fim de analisar os atuais projetos de lei que impactam na RDS Aventureiro, além de observação participante. A comunidade do Aventureiro se organiza por meio da associação de moradores e do conselho deliberativo da RDS-Aventureiro, além de participar de grupos de estudo a respeito dos projetos de lei e comparecer em audiências públicas, objetivando a resistência contra as ameaças externas de setores econômicos e, muitas vezes, do próprio Estado brasileiro.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri. 2004. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

ALMEIDA, A. W. Conceito de terras tradicionalmente ocupadas. **Revista da Advocacia Geral da União**, ano V, Novembro de 2005.

DIEGUES, Antonio Carlos. 1994. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo, Editora Huicitec.

HAGINO, Córa Hisae. **O conflito sócio-ambiental no processo de recategorização da Reserva Biológica da Praia do Sul, Ilha Grande- RJ: A praia do Aventureiro em disputa**. UFF. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2009.

HAGINO, Córa Hisae; QUINTANS, Mariana Trotta. O reconhecimento de povos tradicionais e os usos contra-hegemônicos do direito no Brasil: entre a violência e a emancipação social. In: **Direito e Praxis** (UERJ), v.6, nº1, 2015.

IRVING, Marta de Azevedo (org). **Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados**. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio: Núcleo de Produção Editorial Aquarius, 2006.

MADEIRA FILHO, Wilson, HAGINO, Córa Hisae. **Uma análise situacional dos debates relativos à recategorização da vila do Aventureiro no processo de alteração da Reserva Biológica da Praia do Sul**, na Ilha Grande, em Angra dos Reis (RJ). Trabalho apresentado no IV Congresso Nacional da ANPPAS, junho de 2008, Brasília-DF.



7 PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA E APA MATA DO KRAMBECK: UMA ANÁLISE SOBRE PRIVATIZAÇÃO E RECATEGORIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MINAS GERAIS

PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA AND APA MATA DO KRAMBECK: AN ANALYSIS ON PRIVATIZATION AND RECATEGORIZATION OF PROTECTED AREAS IN MINAS GERAIS

Córa Hagino
Carlos Dondici da Silva
Letícia Vieira Barros
Robert Carvalho de Souza

Palavras-chave: Conflitos socioambientais, unidades de conservação, privatização.

Historicamente a cultura extrativista, a economia agropecuária e a majoração populacional, impulsionaram o desmatamento e a aniquilação de recursos naturais, de maneira desenfreada. Restando como solução emergente a legiferação, direcionada à criação de áreas destinadas ao manejo e à preservação ambiental para futuras gerações. Sendo assim, a elaboração desse estudo tem a finalidade de analisar e contextualizar a política ambiental no Estado de Minas Gerais. E para isso, abordaremos a concessão do Parque Estadual do Ibitipoca à iniciativa privada, bem como a recategorização da Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck, traçando um estudo panorâmico acerca do posicionamento governamental em face do Meio Ambiente. Ressaltando que ambas as unidades de conservação tiveram em algum momento histórico sua destinação extrativista ou pecuária. O Parque Estadual do Ibitipoca é administrado pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais) e possui classificação de proteção integral de acordo com o SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação).

De forma semelhante a APA Krambeck é supervisionada e fiscalizada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) em articulação com o IEF. A Mata do Krambeck está situada no município de Juiz de Fora. Inicialmente adquirida como propriedade privada até promulgação da Lei 10943, de 27/11/1992, decretando o regime de proteção ambiental. A metodologia utilizada neste projeto é qualitativa e se dará por meio da observação não participante no Conselho do Parque e da APA, além de análise documental e entrevistas. A justificativa é pautada na necessidade de preservação do ambiente desses territórios para a geração atual e para as que ainda estão por vir, pilar básico da sustentabilidade, havendo também a importância de promoção e proteção do meio ambiente através da geração de empregos e renda à população local, o que movimenta a economia local por meio do desenvolvimento sustentável. Levando-se em consideração que projeto encontra-se em andamento, as conclusões são parciais. Podemos apontar, inicialmente, o caminho da judicialização, proposta pelo Ministério Público mediante ação civil pública, como uma tentativa de conter o avanço da iniciativa privada sobre o Parque de Ibitipoca devido a irregularidades no processo de concessão. A APA Mata do Krambeck está em fase de recategorização para o Parque, que acreditamos que também poderá vir a ser privatizado. É imprescindível a integralização da proteção ao meio ambiente com a geração de empregos e renda à população local através do desenvolvimento sustentável da região. Sob tal ótica,

acreditamos que a concessão de unidades de conservação à iniciativa privada pode impactar o turismo e comércio local, em especial em Ibitipoca onde o processo de privatização se encontra em estado avançado, além de transformar um local público, bem de uso comum, em uma área de iniciativa privada, cujos interesses comumente diferem do interesse público.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
BRASIL – SNUC. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. Brasília, DF, 2000.

REZENDE, Raquel Fernandes; VALLEJO, Luiz Renato. Parque Estadual do Ibitipoca, uso público e as repercussões no Arraial de Conceição do Ibitipoca, Lima Duarte/MG. *Revista Eletrônica Uso Público em Unidades de Conservação*. Niterói, RJ. Vol. 6, nº 10. 2018.
Disponível em: https://periodicos.uff.br/uso_publico/article/view/29534/17155. Acesso em: 12 nov. 2021

CARVALHO, V. do C. *Participação Social no Planejamento do Uso Público no Parque Estadual do Ibitipoca*, Minas Gerais. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – Lavras: UFLA, 2014.

DIEGUES, Antonio Carlos. *O nosso lugar virou parque: estudo sócio-ambiental do Saco de Mamangá-Parati-Rio de Janeiro*. 2ªed. São Paulo: NUPAUB/USP, 1999.

IRVING, Marta de Azevedo (org). *Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados*. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio: Núcleo de Produção Editorial Aquarius, 2006.

LEWICKI, Roy, GRAY, Barbara, ELLIOT, Michael. *Making sense of intractable environment conflicts: concepts and cases*. Washington: Island Pres, 2003.

MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

REZENDE, Raquel. *O Entorno das Unidades de Conservação: Relações entre Atividade Turística e Uso do Solo no Arraial de Conceição do Ibitipoca*, Lima Duarte/MG. Niterói, Tese (doutorado). Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. 128 f

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

8 PROMOTORAS LEGAIS POPULARES: uma formação feminista e política

POPULAR LEGAL PROMOTERS: a feminist and political formation

Cora Hagino
Daniela de Melo Vicente
Érica Alves dos Santos
Gabrielley Mascarenhas
Lara Machado Ricardo
Laura Silva Vieira
Victória Ponte Martins

Palavras-chave: Direito; educação; mulheres.

O projeto Promotoras Legais Populares tem como objetivo a capacitação de mulheres quanto à perspectiva de gênero através do estudo da esfera jurídica, política e social para que se formem “promotoras legais populares”. A finalidade do curso é promover o conhecimento jurídico-político às mulheres, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais e a divulgação de tal saber para a sociedade em geral. Nesse sentido, o projeto pretende promover um curso de capacitação voltado para mulheres sobre questões feministas e de direitos fundamentais das mulheres sob um olhar interseccional, abrangendo classe, gênero e raça. Nesse ínterim, o curso promotoras legais populares objetiva desenvolver conteúdos e metodologias participativas que possam servir como meio para um ensino crítico acerca do tema gênero e direitos. No sentido de produzir um referencial teórico capaz de observar as diversas realidades pelas quais as lutas feministas se enveredam, os estudos realizados até então encontram em Silvia Federici (2017) uma maneira de condensar os conhecimentos necessários para atingir os objetivos propostos.

Assim, foi necessário um entendimento não só acerca das origens da opressão sofrida pelas mulheres, remetendo a episódios como a Caça às Bruxas na Europa medieval, mas também acerca da exploração sexual nas colônias e a perda do acesso à terra e à autonomia das mulheres. Logo, a autora procura inserir uma análise histórica e social da “guerra contra as mulheres” lançada pelo Estado e, com o início do desenvolvimento capitalista, como a reprodução passou a servir para a acumulação de capital, em sua obra “O Calibã e a Bruxa”. Essa precarização evidenciada por Federici é estudada, ainda, na obra “O Ponto Zero da Revolução”, produção na qual a filósofa se debruça por pontos fundamentais da teoria feminista. Dessa forma, o estudo sobre os avanços da globalização e das tecnologias permite compreender a importância da terra e da propriedade para as mulheres que são provedoras de suas comunidades, bem como a maneira com que são atacadas pelo sistema. Logo, Federici (2019) destaca a terra como instrumento fundamental de subsistência e de segurança alimentar, modalidade agrícola praticada majoritariamente por mulheres, mas também como uma forma de resistência anti-capitalista capaz de emancipar comunidades em diversas partes do planeta.

Além de que, as raízes históricas trazidas pela autora em ambas as obras aqui utilizadas, colaboram para o entendimento mais amplo e mais aprofundado dos temas fazendo com que seja tendencialmente possível uma exploração mais completa e uma mais clara explicitação da temática central no curso pretendido, mesmo que haja um considerável distanciamento entre as realidades italiana e brasileira, há também importantes aproximações históricas que a autora também busca esmiuçar. Portanto, dada a expressa relevância do tema do trabalho e relação disso com a terra e com as mulheres numa relação constituída, e por vezes impedida, já há muito séculos, de permanecer estável em detrimento do avanço do sistema capitalista e seus mecanismos de opressão, o trabalho da autora é inevitavelmente um importante referencial.

Referências Bibliográficas

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

_____. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.



9 PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: análise político-ideológica das emendas constitucionais

COALITIONAL PRESIDENTIALISM: a political-ideological analysis of the amendments to the constitution

Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Lucas Barros de Oliveira

A pesquisa dedicou-se a averiguar a efetiva existência, na realidade brasileira, dos pressupostos do presidencialismo de coalizão definido por Abranches (1987) como uma forma de exercício do poder em que o partido do Chefe do Executivo eleito ordinariamente não alcança maioria parlamentar, carecendo travar alianças com outros partidos para viabilizar a governabilidade.

Para o alcance deste propósito, os conteúdos políticos possíveis estabelecidos pelo Manifesto Research Group (WERNER; LACEWELL; VOLKENS, 2015) foram classificados, à luz da teoria construída por Bobbio (2011), em “de esquerda”, “de direita” ou “indeterminado”. A teoria bobbiana acerca de esquerda e direita diz que a primeira defende a igualdade e a última a desigualdade. Esses termos não possuem um juízo de valor, mas apenas visões diferentes do papel do ser humano no mundo.

Com base nas referências teóricas acima, foram analisadas as emendas à Constituição (BRASIL, 1988) editadas na República. As emendas tiveram seu conteúdo classificado também como “de direita”, “de esquerda” ou “indeterminado” em conformidade com os parâmetros teóricos apresentados. Tais critérios também foram utilizados para classificar o conteúdo do manifesto dos partidos vigente quando os chefes do executivo que exerceram mandato após a promulgação da Constituição (BRASIL, 1988) foram eleitos. Foi quantificada a proporção de conteúdos “de esquerda” ou “de direita” (TAROUCO e MADEIRA, 2013) das emendas constitucionais de cada mandato, que foram comparadas com a mesma proporção mensurada no conteúdo político dos manifestos partidários.

Observou-se, como resultado destes procedimentos metodológicos, uma proximidade entre as proporções de conteúdo “de esquerda” e “de direita” encontradas nas emendas constitucionais editadas nos períodos correspondentes a cada mandato e no manifesto eleitoral dos partidos até 2018 (tendo sido o resultado referente ao governo Bolsonaro uma exceção), que, certamente, foi fruto de ingerência da Chefia do Executivo no Congresso Nacional para a provável formação de coalizões. Desta maneira, foi confirmada a hipótese de validade do modelo de presidencialismo de coalizão postulado por Abranches (1987).

Importante salientar que outros modelos teóricos foram explorados, inclusive aqueles que descrevem as coalizões de maneira distinta da de Abranches, como Figueiredo e Limongi (2001), mas, independente da teoria perfilhada, é possível a suposição de que houve ingerência do Chefe do Executivo Federal no Legislativo, através da formação de coalizões, para viabilizar a concretização do conteúdo político do manifesto partidário pelo qual se elegeu nas emendas à Constituição aprovadas durante o respectivo mandato.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política**. 3. ed. São Paulo, Brasil: Unesp, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jan. 2021.

TAROUCO, Gabriela; MADEIRA, Rafael. **Partidos, programas e o debate sobre esquerda e direita no Brasil**. Revista de Sociologia e Política, Brasil, v. 21, n. 45, p. 149-165, mar. 2013. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100011>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-4782013000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 31 ago. 2020.

WERNER, Annika; LACEWELL, Onawa; VOLKENS, Andrea. **Manifesto Coding Instructions** (5th revised edition), February 2015. Manifesto Research Group, Alemanha, p.1-38, 28 fev. 2015. Disponível em: https://manifesto-project.wzb.eu/coding_schemes/mp_v5. Acesso em: 31 ago. 2020.



10 ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE E SEUS SUB-ELEMENTOS NOS JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DO DIREITO À SAÚDE

ANALYSIS OF PROPORTIONALITY AND ITS SUB-ELEMENTS IN THE CASES OF THE SUPREME COURT ON THE RIGHT TO HEALTH

Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Lucas Barros de Oliveira

Essa pesquisa teve como escopo verificar se os julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) que versam, de alguma forma, sobre o direito à saúde, utilizam a máxima da proporcionalidade, a partir do exame se as submáximas que a compõem constam da decisão.

A pesquisa se baseou na Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2015), que subdivide a proporcionalidade em três submáximas, a saber: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A adequação está intimamente relacionada à ideia de eficácia do meio utilizado para o alcance do resultado pretendido. A necessidade, por outro lado, exige escolher, entre dois meios igualmente aplicáveis, o menos prejudicial, ou seja, aquele que menos restringe princípios opostos. A proporcionalidade em sentido estrito pretende a ponderação entre duas medidas, de forma a escolher a mais eficaz e menos onerosa, se possível.

O termo de busca foi “direito à saúde” entre os acórdãos que foram julgados a partir de 11/03/2020, quando a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19 constituía uma pandemia (MCNEIL, 2020). O recorte temporal justifica-se pela possibilidade de eventual alteração na forma como o Tribunal passou a considerar este direito no contexto da crise sanitária. A escolha do Supremo Tribunal Federal deveu-se à sua competência para julgamento de matéria constitucional, como é o caso dos direitos fundamentais. Neste contexto, foram encontrados 17 acórdãos. Os resultados serão apresentados em uma tabela, de forma a confirmar quais submáximas da proporcionalidade alexyana estão presentes em cada julgado, ou mesmo confirmando a ausência total do emprego dessas balizas pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa pesquisa se faz relevante, também, em razão da intensificação da Judicialização da saúde durante a pandemia de Covid-19. É verdade que, antes mesmo da pandemia, esse fenômeno já se mostrava problemático, mas as demandas de saúde em face do Judiciário duplicaram entre 2019 e 2021 (BRASIL, 2022). Dessa forma, considerando que a judicialização da saúde se mostra um fenômeno que caracteriza um déficit democrático, ao vincular a Administração Pública a uma prestação positiva sem que haja a discussão alocativa no seio da sociedade e dos órgãos políticos em um Estado Democrático de Direito, faz-se exigível a legitimação racional das respectivas decisões, o que pode ser alcançado pela máxima da proporcionalidade.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2015. 673 p. ISBN 978-85-392-0073-3. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Brasil, 27 mai. 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em: 27 mai.

2022.

MCNEIL, Donald. **Coronavirus Has Become a Pandemic, W.H.O. Says**. The New York Times, 11 mar. 2020.



11 A DESPROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS BRASILEIRAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM 2020 E 2021

THE DISPROPORTIONALITY OF BRAZILIAN MEASURES TO CONTAIN THE COVID-19 PANDEMIC IN 2020 AND 2021

Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Gabriel Lima Miranda Gonçalves Fagundes

Palavras-chave: proporcionalidade, medidas administrativas, pandemia, Robert Alexy, Executivo.

Este resumo aborda os resultados da pesquisa divulgada em artigo publicado em 2022. O trabalho buscou responder se houve proporcionalidade na adoção de políticas de combate à pandemia de COVID-19 no Brasil em 2020 e 2021. Partiu-se da hipótese de que as medidas foram proporcionais, conforme defendia Carvalho Filho (2020) no campo teórico. Para tanto, amparou-se nos estudos do direito à saúde (DUARTE, 2020), dos poderes emergenciais (GINSBURG; VERSTEEG, 2020), da máxima da proporcionalidade (ALEXY, 2015), além de pesquisas e recomendações próprias da área de saúde.

O estudo empírico adotou uma abordagem qualitativa e dedutiva. Os dados sobre as medidas administrativas de combate à pandemia foram coletados no *site Our World in Data* (RITCHIE, *et al.*, 202). O número diário de óbitos foi obtido no *site* Monitora Covid-19 (FIOCRUZ, 2020). O recorte temporal adotado foi de 01/01/20 a 31/12/22. A tabulação dos dados ocorreu do seguinte modo: data; óbitos diários notificados; grau de implementação das medidas de fechamento de escolas, locais de trabalho e transporte público, de cancelamento de eventos públicos, de restrição a reuniões públicas, a movimentação interna pelo país e para ficar em casa, de campanhas públicas de informação, de controle em viagens internacionais, bem como políticas de testagem, de rastreamento de contato, de uso de máscaras, de disponibilização de vacinas contra COVID-19, de manutenção da renda e de alívio de dívida ou de contratos.

Os dados foram organizados em gráficos de linha sobrepostos, contendo sempre, o grau de adoção de uma política e o número diário de óbitos, possibilitando a comparação entre **ambos**. Nesse sentido, é preciso esclarecer que a pesquisa divulgada pelo *Our World in Data* não diferencia as políticas implementadas pelos entes subnacionais e pela União, de forma que os pesquisadores podem atribuir o maior grau de uma medida para todo o país caso ao menos um Estado tenha adotado a medida.

A análise dos gráficos foi feita da seguinte maneira: quanto maior o número de óbitos diários e a sua tendência de crescimento para os próximos dias, maior deverá ser o grau de implementação das medidas de combate à pandemia, sob pena de poder se vislumbrar negligência/omissão ou abuso de poder pelo Estado brasileiro na crise pandêmica. De igual modo, a partir da aplicação da máxima da proporcionalidade (ALEXY, 2015), mais especificamente sua submáxima da necessidade, a adoção de medidas mais restritivas de direitos em maior grau deve ocorrer somente caso aquelas menos restritivas tenham sido adotadas e não provocaram o efeito desejado de contenção da pandemia.

Ao final, verificou-se que, a maioria das ações que implicam baixa restrição a direitos não foram adotadas satisfatoriamente pelo país, enquanto as de alta restrição o foram em medida superior. Caso as primeiras tivessem sido implementadas em grau mais elevado, poderiam ter sido suficientes para o controle da pandemia, tornando desnecessária a adoção das medidas mais restritivas. Portanto, é possível concluir, em virtude da ausência de observância da

submáxima da necessidade da proporcionalidade alexyana, que as políticas adotadas pelo Executivo brasileiro para controle da pandemia de COVID-19 foram desproporcionais.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. CRISES, PANDEMIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: o perigo nas interseções. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 847-860, dez. 2020. ISSN 2447-5467. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/565>. Acesso em: 01 nov. 2021. doi: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i3.565>.

BARBERIA, Lorena G. et al. The effect of state-level social distancing policy stringency on mobility in the states of Brazil. **Revista de Administração Pública [online]**. 2021, v. 55, n. 1, pp. 27-49. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200549>. Epub 05 Mar 2021. ISSN 1982-3134. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; OLIVEIRA, Lucas Barros de. Sistemas Públicos de saúde e medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus: uma análise comparativa entre diversos países do mundo. In: DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; VIDAL, Víctor Luna (org.). **Direito à Saúde: judicialização e pandemia do novo coronavírus**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

FIOCRUZ. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT). **MonitoraCovid-19**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 26 out 2021.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: Emergency Powers During the Pandemic. **Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper**, n. 2020-52, University of Chicago Public Law Working Paper n. 747, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3608974>. Acesso em: 06 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Considerações sobre a implementação e o ajuste de medidas de saúde pública e sociais no contexto da COVID-19: Orientação provisória 14 de junho de 2021**. OPAS, 2021. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/54663/OPASWBAPHECOVID-19210063_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 14 dez. 2021.

RITCHIE, Hannah *et al.* **Coronavirus Pandemic (COVID-19)**. Reino Unido, 2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus>. Acesso em: 01 set. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Bomtempo, 2021.

12 LOCAIS FAMINTOS: a correlação entre ambiente e insegurança alimentar

HUNGRY PLACES: the correlation between environment and food insecurity

Bruna Prandi¹

Luciana Gaspar Melquíades Duarte²

Palavras-chave: Insegurança alimentar. Ambientes alimentares. Alimentos ultraprocessados. Direito à alimentação.

Este estudo reflete sobre os impactos do ambiente nas escolhas alimentares, a partir de uma Pesquisa de caráter propositivo, baseada na abordagem qualitativa da produção bibliográfica e documental. Um dos fatores que gera e perpetua o estado de fome é o ambiente em que se vive. Diferentemente da ideia de que a fome seria um resultado natural da escassez e independente da ação humana, o entendimento trabalhado aqui é o de que a fome e sua perpetuação são fenômenos humanos, de caráter social e político (CASTRO, 1951).

Há, de fato, causas naturais que favorecem o surgimento deste fenômeno, mas diante das possibilidades econômicas, organizacionais e tecnológicas, não há como o Estado isentar-se daquilo que se entende como produção da fome, consistindo na permissão da perpetuação deste estado. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente aos alimentos de qualidade (BRASIL, 2004). Estes, em quantidade suficiente, sem que sua aquisição comprometa o acesso às outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

O ambiente alimentar em que determinada população reside pode interferir em suas escolhas alimentares, para Cabrini e Guimarães (2022), a instalação de estabelecimentos que comercializam alimentos é um dos elementos centrais do ambiente alimentar. Assim, dependendo da oferta de produtos, pode-se classificar a região e comparar tal relação com os níveis de Segurança e Insegurança Alimentar dos indivíduos que ali residem. Ambientes alimentares que dificultam ou, até mesmo, inviabilizam a compra de alimentos in natura ou minimamente processados são considerados, de acordo com os autores, como desertos alimentares. Já ambientes em que a oferta de alimentos in natura existe, mas é inferior à oferta de ultraprocessados, são chamados de pântanos alimentares.

O mapeamento destes territórios e o próprio entendimento da influência do ambiente nas escolhas alimentares deve ser objeto das políticas públicas de combate à fome, tendo em vista a necessidade da maior oferta de alimentos in natura e minimamente processados, levando em consideração a importância do valor nutricional na construção de uma dieta saudável. Honório et. al (2022) afirmam que essa identificação dos ambientes alimentares é necessária, de mesmo modo, para a realização de um diálogo sobre a ingerência da dimensão sociocultural dos sistemas alimentares, tendo em vista que as pessoas são influenciados pelas aqueles ao seu redor e seus hábitos alimentares.

Os desertos alimentares, portanto, são ambientes adoecidos, segundo Bezerra et. Al (2020); neles, a oferta de alimentos saudáveis é inviabilizada, por motivos econômicos ou não.

Para os autores, o acesso aos alimentos in natura ou minimamente processados está relacionado, entre outros, aos aspectos de renda, mobilidade urbana e da distância de grandes comércios de alimentos. As alternativas para a promoção de ambientes alimentares saudáveis

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela UFJF. E-mail: bruna.prandi@estudante.ufjf.br.

² Doutora em Direito Público pela UFMG e docente do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UFJF. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br

passam pelo incentivo à agricultura familiar e à comercialização desta produção; ações na infraestrutura urbana que facilitem o escoamento da produção agrícola e ações de educação nutricional, que colaborem com escolhas alimentares saudáveis.

Referências Bibliográficas

BEZERRA et. al. **Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade.** Revista Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 25, n. 10, 28 set. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/vpGZNFNcKySWVrVy4KR3Gtc/?lang=pt>. Acesso em 18 out. 2022.

BRASIL. **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.** II Conferência Nacional de SAN. Olinda, 2004.

CABRINI, Danielle; GUIMARÃES, Natália dos Anjos. **Ambiente alimentar e nutricional: estratégias na análise de pequenos e médios territórios.** Brazilian Journal of Development. Curitiba, v. 8, ed. 8, 1 ago. 2022. Disponível em:

<https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/51278/38480>. Acesso em: 17 out. 2022.

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da fome.** Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951.

HONÓRIO et. al. **Social inequalities in the surrounding areas of food deserts and food swamps in a Brazilian metropolis.** International Journal for Equity in Health. Los Angeles, v. 20, n. 168, 21 jul. 2021. Disponível em:

<https://equityhealthj.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12939-021-01501-7>. Acesso em 18 out. 2022.



13 COMBATE À NECROPOLÍTICA DA FOME: o entendimento multidimensional para a efetividade do direito à alimentação

FIGHTING THE NECROPOLITICS OF HUNGER: the multidimensional understanding for the effectiveness of the right to food

Bruna Prandi¹

Luciana Gaspar Melquíades Duarte²

Palavras-chave: Necropolítica. Fome. Direito à alimentação. Políticas Públicas.

Esta pesquisa pretende verificar se a fome é uma fatalidade natural ou se, como afirma Castro (1941), é um constructo político. A resposta a esta questão possui implicações diretas na forma de combate a este grave problema social. Considerar que a fome tem causas não apenas naturais, mas também econômicas e políticas, implica o reconhecimento da necessidade de ações multifatoriais para o seu combate.

A análise será feita mediante emprego do método dedutivo, com abordagem qualitativa das fontes bibliográficas e documentais. A pesquisa se caracteriza como propositiva, visando o apontamento de possíveis diretrizes para a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da fome.

O conceito de necropolítica pressupõe que, em um Estado soberano, aquele que detém o poder dita quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2021) e, por isso, a análise das decisões governamentais deve ser feita diante do viés da intencionalidade, que, segundo Mbembe (2021), é exercido fora das situações consideradas por ele como atípicas, como o estado de exceção e o estado de sítio.

Para o autor, decisões diárias de governantes podem fazer parte de um projeto de necropolítica, ou seja, intencionalmente prejudicam uma parcela da população, até levando à morte ou produzindo efeitos negativos em suas realidades. O *droit de glaive*, direito soberano de matar, extraído da obra de Foucault (1979) e que inspira Mbembe (2021), pode estar presente em todos Estados modernos, ligados à desumanização do cidadão e à precarização de suas condições de vida. A realidade social daqueles países que se situam na periferia do capitalismo moderno, para Mbembe (2021), encontra-se gerida pelo necropoder.

Com o desmembramento do Programa Fome Zero em programas de transferência de renda e a perda do caráter estrutural do programa, com ataque em várias vertentes como o modo de produção agrícola, o Brasil retornou à situação de vulnerabilidade alimentar.

Analisaremos a situação com base no conceito de necropolítica da fome, que se efetivou a partir da gestão federal (2016-2018) que conduziu o congelamento dos gastos em políticas públicas sociais, o desmonte de políticas públicas e a extinção de conselhos importantes (2019-2022).

Entendemos que deva fazer parte da estruturação de uma política pública de combate à fome, entre outras ações, a valorização do salário mínimo; o incentivo à agricultura familiar; a regulação no uso de agrotóxicos; a regularização da publicidade de ultraprocessados; o aumento da tributação dos alimentos com adição de açúcares e a promoção da educação nutricional. Combater a fome e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional supera a garantia de alimentos em quantidade (MALUF, 2007), exigindo respeito aos critérios nutricionais e de soberania alimentar, às práticas e aos hábitos culturais que envolvem a alimentação. Uma vez que o direito

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela UFJF. E-mail: bruna.prandi@estudante.ufjf.br

² Doutora em Direito Público pela UFMG e docente do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UFJF. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br

à alimentação possui dimensões nutricionais, culturais e ambientais (PIOVESAN, 2000), elas precisam ser levadas em consideração diante da necessidade do combate à fome.

Referências Bibliográficas

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da fome**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

MALUF, Renato Sergio. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Petrópolis: Vozes, 2007.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: N-1, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos Globais, justiça internacional e o Brasil**. Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, Ano 8, v. 15, p. 93-110, jan/jun.2000.



14 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PUBLIC HEALTH POLICIES FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE

Lídia Carolina Delage da Fonseca
Luciana Gaspar Melquíades Duarte

Palavras-chaves: direito fundamental à saúde; políticas públicas; violência doméstica e familiar.

Este resumo apresenta o resultado parcial de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. O trabalho inova, ao compreender a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação ao direito fundamental à saúde. Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica interdisciplinar, à luz da teoria dos direitos fundamentais de Alexy (2015). O objetivo da pesquisa bibliográfica é promover um aprofundamento do referencial teórico e um levantamento do estado da arte no que diz respeito à violência de gênero e às políticas públicas de cuidado com as mulheres vitimadas por ela.

O direito fundamental à saúde é um direito prestacional, que pode ser vinculado por regras e princípios. As regras apresentam uma estrutura normativa definitiva, não admitindo graus diversos de satisfação; ao contrário dos princípios, mandamentos de otimização que podem ser concretizados em diferentes graus (ALEXY, 2015). O direito fundamental à saúde será vinculado como regra, quando coincidir com a noção de vida condigna, implicando demandas de saúde de primeira necessidade (DUARTE, 2020). Por seu turno, será vinculado como princípio, quando sua materialização exorbitar as prestações referentes à dignidade existencial em grau elevado, configurando demandas de saúde de segunda necessidade (DUARTE, 2020).

No ano de 2021, em Minas Gerais, 145.584 mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar (MINAS GERAIS, 2022). Essa espécie de violência ocorre no âmbito das relações familiares e de afeto (BRASIL, 2006), ocasionando violações ao direito fundamental à saúde das vítimas no plano mental, físico e sexual. As mulheres podem vir a desenvolver comorbidades mentais expressivas, como traumas, ansiedade, fobia social, perdas dos potenciais pessoais e afetivos (COSTA, 2020). Além disso, estão mais expostas a fraturas, traumas abdominais e torácicos, dor crônica, cefaléias e queimaduras (CALLOU, *et. al.*, 2021). A situação de violência também amplia o risco de as mulheres se contaminarem com infecções sexualmente transmissíveis, como sífilis, clamídia, gonorreia e HIV (CALLOU, *et. al.*, 2021).

A parte propositiva da pesquisa pretende sugerir avanços para as políticas públicas de saúde destinadas ao grupo em análise, estabelecendo parâmetros indispensáveis para as referidas políticas. Trata-se de parâmetros que não podem ser suprimidos sem perpetuar as violações ao direito fundamental à saúde das vítimas. Opostamente, o rol pode ser expandido, conforme a técnica da ponderação aplicável em face de outros direitos fundamentais que disputam a alocação de recursos orçamentários. Os parâmetros elencados são: participação democrática, especialidade e integralidade, interseccionalidade, demandas de saúde de primeira necessidade e grupos de reflexão para agressores.

A participação democrática refere-se à participação feminina na elaboração e fiscalização das políticas públicas. A especialidade e a integralidade relacionam-se com a ideia

de tratamentos profiláticos e terapêuticos especializados, considerando a saúde da mulher como um todo. A interseccionalidade parte da premissa de que as mulheres sofrem, simultaneamente, múltiplas discriminações, sendo todas elas igualmente relevantes. Enfim, as demandas de saúde de primeira necessidade e os grupos de reflexão para agressores devem compor o conteúdo mínimo das políticas públicas.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. **Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 14 nov. 2022.

CALLOU, R. C. M.; MAGALHÃES, B. de C.; ALBUQUERQUE, G. A. Violência doméstica: construções, repercussões e manutenção. **Saúde.com**, [S. l.], v. 17, n. 2, 2021.

COSTA, Marcos Martins da. **A saúde mental de mulheres vítimas de violência: revisão de literatura**. 2020. 16f. Trabalho de Conclusão de Curso de Residência. Faculdade de Medicina – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. **Possibilidades e Limites do Controle Judicial sobre as Políticas Públicas de Saúde**: um Contributo para a dogmática do Direito à Saúde. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Segurança Pública. **Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 14 nov. 2022.

15 A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA OBRIGATÓRIA

COVID-19 VACCINATION AS A BINDING PUBLIC POLICY

Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Lucas Barros de Oliveira

A pesquisa se dedicou a verificar se a vacinação contra Covid-19 deve ser considerada uma Política pública obrigatória no Brasil. Para tanto, partiu-se da Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy, segundo a qual o núcleo essencial desses direitos vincula o Estado em absoluto, posto que veiculado por uma norma-regra. Considerando que o núcleo essencial do direito à saúde contempla prestações imprescindíveis para a vida e para um patamar mínimo de dignidade humana, isto é, as prestações de saúde de primeira necessidade, foi necessário perquirir se a vacinação contra a Covid-19 é capaz de proteger a vida humana e de evitar prejuízos à saúde que comprometam um grau mínimo de dignidade.

Para tanto, foi necessário apurar se a vacina contra a Covid-19 mitigou o número de mortes causadas pela doença, através do levantamento de dados referentes a diversos países com níveis diferentes de imunidade derivada de infecção prévia à vacinação, o que foi efetuado através da comparação de dados referentes aos 53 países, que no dia 08 de novembro de 2021, haviam ultrapassado 120 doses administradas para cada 100 pessoas. Os países foram divididos em três grupos: os de alta, moderada e baixa mortalidade por Covid-19. Em razão dos números de casos serem muito variáveis entre os países, escolheu-se o número de mortes como uma baliza mais sólida para aferir-se a quantidade de infecção prévia em cada país.

Do exame dos dados, concluiu-se, com base também na análise da literatura médica e de estudos observacionais, que a vacinação é a medida mais importante para a redução do número de mortes pela Covid-19 e do agravamento da doença, do qual podem derivar sequelas debilitantes.

A pesquisa constatou que, independente dos diferentes níveis de infecção prévia que os países analisados tinham, a vacinação foi eficaz para a redução do número de mortes. Além disso, a vacinação se mostrou a única política viável de contenção da Covid-19, e que a infecção não se mostrou especialmente eficaz, uma vez que as tentativas de eliminação do vírus mediante outras estratégias, efetuadas por alguns países, não obtiveram sucesso a longo prazo.

Constatou-se, então, que a vacinação contra a Covid-19 é necessária para a preservação da vida humana em um padrão elementar de dignidade, integrando, portanto, o núcleo essencial do direito à saúde e caracterizando, assim, uma prestação sanitária de primeira necessidade, devendo ser obrigatória no Brasil e nos demais Estados que consideram a saúde um direito fundamental.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2015. 673 p. ISBN 978-85-392-0073-3.

LEDFOURD, Heidi. **Do vaccines protect against long COVID? What the data say**. Nature, Estados Unidos, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-021-03495-2#ref-CR3>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ROSER, M.; RITCHIE, H. **Coronavirus Disease (COVID-19)**. Our World in Data, 4 mar.

2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus>. Acesso em: 4 maio 2022.

WALLS, Alexandra et al. **SARS-COV-2 breakthrough infections elicit potent, broad, and durable neutralizing antibody responses**. *Cell*, v. 185, n. 5, p. 872-880, 19 jan. 2022. DOI <https://doi.org/10.1016/j.cell.2022.01.011>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0092867422000691>. Acesso em: 21 jan. 2022.



16 ASSÉDIO ELEITORAL E O CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO

ELECTORAL HARASSMENT AND RESTRAINT OF DEMOCRACY

Bruno Stigert de Souza¹
Laura Reis Esteves²
Naiara Marques de Britto³
Pedro Henrique Otavio de Carvalho⁴

Palavras-chave: Assédio eleitoral; Democracia; Método Clínico; Voto de cabresto

O assédio ou coação eleitoral no local de trabalho ocorre quando o funcionário se sente intimidado, ameaçado ou constrangido pelo empregador que age com o intuito de manipular o voto, a manifestação ou a orientação política. Nesse contexto, diversos atos podem configurar esse tipo de assédio, tais como a promessa de benefícios, violência física, psicológica e humilhações. Vale ressaltar que é vedado aos empregadores distribuir material de campanha eleitoral, por isso os casos de assédio se tornaram comuns nas últimas eleições como maneira de tentar ditar os votos dos trabalhadores.

Todavia, é preciso destacar que qualquer programa ou proposta de cunho político ou filosófico que deseje um pensamento uniforme, é um risco para a democracia ao inibir o pluralismo e a diversidade. Assim, em que pese a ordem constitucional da Nova República Brasileira, algumas violações eleitorais da República Velha e do Coronelismo ainda fazem parte da política nacional. Nessa perspectiva, ao analisar a crescente onda de assédio eleitoral nos ambientes de trabalho durante as eleições de 2022, nota-se que o voto de cabresto, ainda que de maneira sutil, permanece vivo no jogo democrático. O que não se percebe é que muitas dessas imposições ideológicas sobre funcionários e empregados, que hoje são tidas como absurdas, sempre acompanharam a política brasileira. Numa tentativa de eleger os candidatos que mais lhes agradam, empregadores ignoram o Estado Democrático de Direito, violando direitos fundamentais individuais, como o previsto no art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Foi possível observar que só no estado de Minas Gerais (MG) foram registradas mais de 370 denúncias, correspondendo a cerca de 30% dos casos no país. Assim, no levantamento realizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), MG liderou o ranking nacional de assédio eleitoral aos trabalhadores.

Diante desse alarmante cenário de ataques ao processo eleitoral, e conseqüentemente à democracia, a Clínica Direitos Fundamentais e Transparência - UFJF criou um projeto intitulado de “Monitoramento Eleitoral”, com o objetivo de contribuir para a manutenção da

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bolsista da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Email: naiara.britto@direito.ufjf.br.

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Monitor na disciplina de Litígios Estratégicos e Direitos Fundamentais. E-mail: pedro.otavio@direito.ufjf.br.

democracia e dos pilares que a sustentam através do combate às notícias falsas (fake news) e do acolhimento de eventuais denúncias de assédio eleitoral na cidade. Para tanto, foram abertos canais de denúncia através do instagram, email e whatsapp.

O propósito era que, ao ser recebida uma denúncia, a clínica coletasse informações suficientes para o encaminhamento da denúncia ao órgão competente. E, quando necessário, oferecesse auxílio jurídico aos denunciantes. No que diz respeito às fake news, a atuação da clínica se deu no sentido de checagem de fatos através de fontes vinculadas aos órgãos oficiais. O objetivo era assegurar a veracidade das informações que, quando enganosas, eram devidamente confrontadas. O resultado foi a veiculação da checagem de notícias através de postagens no Instagram da Clínica (@ufjfdireitos).

Em síntese, percebeu-se que o voto de cabresto não deixou de existir, mas apenas ganhou nova roupagem, se adequando ao cenário político atual. Nesse cenário, a clínica decidiu atuar no sentido de mitigar os efeitos do processo de erosão da democracia, tão caros ao Estado Democrático de Direitos.

Referências Bibliográficas

BRASIL DE FATO. MG é o estado com maior número de casos de assédio eleitoral contra trabalhadores. Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022. Disponível em:<<https://www.brasildefatomg.com.br/2022/10/26/mg-e-o-estado-com-maior-numero-de-casos-de-assedio-eleitoral-contra-trabalhadores>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral anotado e legislação complementar.** 12. ed. Brasília: TSE, 2016. 1160 p.

CDFT-UFJF. Monitoramento Eleitoral. Juiz de Fora. 24 de out. de 2022. Instagram @ufjfdireitos. Disponível em:<<https://www.instagram.com/p/CkHBg4fO2zm/>> Acesso em: 20 nov. 2022

NICOLAU, Jairo Marconi. Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

17 ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL – critérios sua aferição a partir da análise do discurso

JUDICIAL ACTIVISM, A GRADUAL PHENOMENON – criteria for its assessment based on discourse analysis

Anny Santana¹
Cláudia Toledo²

Palavras-chave: Ativismo judicial; teoria do discurso; *ratio decidendi*; *rationales*; *obiter dicta*.

Este resumo refere-se a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado com base em dados levantados pela autora Anny Santana em projeto de pesquisa de iniciação científica (IC), desenvolvido também sob a orientação da Prof^a Cláudia Toledo, coautora deste trabalho. O TCC partiu das conclusões da pesquisa de IC, avançando no estudo então realizado.

Dentre as conclusões da pesquisa de IC, estão (i) o conceito de *ativismo judicial* como *ingerência indevida do Poder Judiciário na competência dos outros Poderes Públicos* e (ii) a identificação de *ativismo judicial* no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Assim, no TCC, os critérios para análise discursiva de decisões judiciais foram aprimorados mediante pesquisa *bibliográfica*, sendo então utilizados em pesquisa *empírico-jurisprudencial*, na qual se reavaliaram 20% das 196 decisões colegiadas definitivas prolatadas em 2017 pelo TJMG, previamente analisadas na pesquisa de IC.

Buscou-se no TCC determinar objetivamente o grau do ativismo no TJMG segundo parâmetros da *teoria da argumentação jurídica* de Robert Alexy e da *teoria do discurso* de Jürgen Habermas. Conforme Alexy, o *discurso jurídico é caso especial* do discurso prático geral, sendo vinculado a argumentos denominados *institucionais* – leis, precedentes e doutrina. Segundo Habermas, o *discurso prático geral* é composto pelos argumentos chamados *não institucionais* – pragmáticos, éticos e morais. Alexy sustenta haver *integração* entre o *discurso prático geral* e o *discurso jurídico*. Assim, o discurso jurídico é formado tanto pelos argumentos que lhe são próprios (argumentos institucionais) quanto pelos argumentos não institucionais *prático-gerais* (pragmáticos, éticos, morais) e *empíricos* (relativos a fatos concretos e a dados científicos).

Segundo a regra J.7 da argumentação jurídica, elaborada por Alexy, argumentos *institucionais* precedem argumentos *não institucionais*, a menos que a esses seja justificadamente atribuída prioridade. Argumentos institucionais têm, portanto, precedência *prima facie* sobre argumentos não institucionais. Infere-se, assim, que quanto mais argumentos institucionais (*quantidade*) utilizados na fundamentação da decisão judicial e quanto maior o seu peso (*qualidade*), maior a probabilidade de o Poder Judiciário atuar dentro da margem de sua competência, pois argumentos institucionais são próprios do discurso jurídico, que, por sua

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: santana.anny@direito.ufjf.br

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

vez, é o discurso próprio do Poder Judiciário. Inversamente, quanto mais argumentos não institucionais empregados e quanto maior o seu peso, maiores as chances de o Judiciário agir fora de sua competência. Assim, *quantidade* e *qualidade* (peso) dos argumentos não institucionais na fundamentação das decisões judiciais são parâmetros que, do ponto de vista argumentativo, auxiliam na avaliação do comportamento judicial.

Para que se identifique o peso dos argumentos na justificação da decisão, deve-se verificar o lugar que nela ocupam, isto é, em quais de seus elementos os argumentos são mencionados: na *ratio decidendi*, nas *rationales* ou nos *obiter dicta*. Sendo a *ratio decidendi* a tese jurídica central e universalizável, extraída das razões do caso concreto *sub judice*, os argumentos nela mencionados são aqueles de maior peso. O inverso se passa com os argumentos presentes nos *obiter dicta* – entendidos como argumentos secundários para a justificação da decisão.

Das 39 decisões examinadas, concluiu-se que o *ativismo judicial* desempenhado pelo TJMG pode ser considerado como, no máximo, moderado.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Silva. Revisão técnica e apresentação por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ATIENZA, Manuel. Curso de argumentação jurídica. In: ATIENZA, Manuel. *Como analisar as argumentações*. Tradução de Claudia Roesler. Revisão técnica de Isaac Reis. Curitiba: Alteridade, 2017, p. 99-119.

GLEZER, Rubens. *Ratio decidendi*: um guia para pensar precedentes judiciais no Brasil. In: CAMPILONGO, Celso; GONZAGA, Alvado de; FREIRE, André (org.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP.*, t. 1, São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidendi>. Acesso em: 22 nov. 2022.

GOODHART, Arthur. Determining the Ratio Decidendi of a Case. *The Yale Law Journal*, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 161-183, 1930. DOI 10.2307/790205. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/790205>. Acesso em: 22 nov. 2022.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.

PLUG, José. Indicators of obiter dicta. A pragma-dialectical analysis of textual clues for the reconstruction of legal argumentation. *Artificial Intelligence and Law*, [S.l.], n. 8, p. 189–203, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1008327715564>. Acesso em: 22 nov. 2022.

RAMOS, Elival. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo existencial: A construção de um conceito e seu tratamento pela jurisprudência constitucional brasileira e alemã. *Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 102-119, fev. 2017.

TOLEDO, Cláudia. *Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Um Estudo a partir da Análise Argumentativa da Fundamentação das Decisões do Poder Judiciário Brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha*. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

VOJVODIC, Adriana. *Precedentes e argumentação no Supremo Tribunal Federal: entre a vinculação ao passado e a sinalização para o futuro*. 2012. 269 p. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.



18 LIBERDADE DE SER QUEM SOU: a busca pelo reconhecimento e estima social

FREEDOM OF BEING WHO I AM: the search for social recognition and esteem

Amanda Muniz Oliveira
Bruno Stigert de Sousa
Estefany Prestes dos Santos
Ynara Matos dos Santos

Palavras-chave: direito; nome social; reconhecimento.

O presente trabalho tem por objetivo propor um projeto na penitenciária de Juiz de Fora, o qual visa retificar o nome existente nos documentos de presos e presas que se reconhecem como transgênero, travestis e/ou transexuais e, destarte, almejam que a sociedade as reconheçam da maneira com que se determinam no atual momento, aspirando assim sua dignidade como pessoa humana.

Com base no decreto no 8.727/ 2016, o nome social consiste na denominação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. Dessa forma, verifica-se grande importância desse direito que alcança cada vez mais ênfase nos tempos contemporâneos e com justa razão.

É necessário, porém, vislumbrar além dos muros que cercam a sociedade ou que a “protege”, é essencial ter um olhar atento para aqueles que estão à margem desta. Conforme o levantamento realizado em 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), revelou-se que a população LGBTQIA+ dos presídios brasileiros somavam cerca de 10.457 pessoas. Nota-se que o sistema penitenciário já possui uma visão negativa, suponha essa situação acrescida às questões de gênero, fundamentalmente as que estão fora dos parâmetros heteronormativos (MATOS, 2018 apud FERREIRA et. al). Constata-se, conseqüentemente, que é uma realidade ainda mais difícil quando muitas dessas pessoas não são reconhecidas da maneira como se vêem ou como querem ser chamadas, causando uma dupla privação da liberdade em face da prisão por delito cometido, simultâneo à prisão de ser quem é.

Nesse contexto, evidencia-se que consoante ao Decreto Federal N° 8.727/2016, o reconhecimento do nome social é um direito vigente que aspira, entre outras coisas, o fim do constrangimento de ser chamado pelo nome com o qual a pessoa não mais se identifica. Cabe salientar ainda que em Juiz de Fora a pouco tempo foi sancionado a lei n° 14.224, que assegura aos transgêneros, travestis e/ou transexuais o direito à escolha de utilização do nome social independente de modificação do registro civil, vedando a exigência para além da manifestação de vontade do indivíduo.

Diante do exposto, a ação dar-se-á por meio da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz De Fora, em conjunto com parcerias de órgãos competentes, tal como o Centro de Referência em Direitos Humanos de Juiz de Fora e a Defensoria Pública, a exemplo do mutirão realizado na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul. De mesmo modo, pretende-se estabelecer parcerias com advogados(as) e especialistas no assunto a fim de fornecer embasamento ao projeto.

Em conclusão, espera-se com a iniciativa proporcionar a população transgêneros, travestis e transexuais encarcerada um reconhecimento enquanto pessoas possuidoras de direitos e um novo motivo para querer voltar ao convívio em sociedade, sentindo-se agora como parte dela e não como parte marginalizada. Espera-se fazer com que outras pessoas e órgãos responsáveis passem a enxergá-las com maior atenção, uma vez que o nome social é apenas um

pequeno passo para que elas possam verdadeiramente considerarem-se como dignas de reconhecimento e estima social.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 29 de abr , Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>. Acesso em: 25 ago 2022

DPE-PR realiza mutirão de retificação de nome e gênero na Cadeia de Rio Branco do Sul. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Paraná, 28 jan. de 2022. Disponível em: DPE-PR realiza mutirão de retificação de nome e gênero na Cadeia de Rio Branco do Sul | Defensoria Pública do Paraná. Acesso em: 25 ago de 2022.

FERREIRA, Stephanny Silva; DE OLIVEIRA, Taíse Januário; JÚNIOR, Leconte de Lisle Coelho. Sistema penitenciário: corpos presos e em nova privação. Disponível em: http://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendogenero/2018/TRABALHO_EV129_MD A40_ID1022_08102019090845.pdf. Acesso em: 25 ago 2022.

JUIZ DE FORA. Lei no 14.224, de 04 de agosto de 2021. Institui a utilização do nome social no Município de Juiz de Fora. Sistema de Leis Municipais, Juiz de Fora. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2021/1423/14224/lei-ordinaria-n-14224-2021-institui-a-utilizacao-do-nome-social-no-municipio-de-juiz-de-fora?q=14.224>. Acesso em: 25 de ago 2022.

SURENÃ, Dias. Presídios brasileiros contam com mais de 10 mil detentos LGBTs. Disponível em: Presídios brasileiros contam com mais de 10 mil detentos LGBTs (uol.com.br). Acesso em: 25 ago 2022



19 RELIGIÃO E POLÍTICA: uma análise da relação entre os evangélicos e a democracia brasileira nas eleições de 2022

RELIGION AND POLITICS: an analysis of the relationship between evangelicals and brazilian's democracy in the 2022's elections

Bruno Stigert de Sousa¹
Gabriel Campos Fernandes Pires²
Ian Proencio Justo³
Pedro Henrique Otavio de Carvalho⁴

Palavras-chave: Religião; Política; Evangélicos; Eleições 2022; Democracia.

Com a separação entre Estado e Igreja, criou-se a expectativa de que a religião ficaria limitada na esfera privada da vida do indivíduo, gerando uma ruptura do mundo político com o sistema religioso. Todavia, isso não se confirmou, ou pelo menos se deu de forma parcial.

Encerrada as eleições brasileiras de 2022, nota-se que as ideologias políticas, sobretudo de viés progressistas, subestimaram a permanência da religião como fato social e elemento subjetivo essencial no período eleitoral, em especial nas igrejas evangélicas brasileiras (SORJ e FAUSTO, 2022).

Neste contexto complexo, é preciso reconhecer, que se de um lado, a literatura secularista e o ordenamento jurídico brasileiro encontraram dificuldades para definir o lugar legítimo das religiões na política, por outro lado, ficou evidente que as crenças religiosas refletem diretamente na consolidação dos valores democráticos, em especial no momento de exercício do direito ao voto.

Nesse sentido, aumenta-se o questionamento sobre o verdadeiro interesse dos cientistas políticos em esmiuçar a influência religiosa na democracia. A leitura infantil feita sobre evangélicos, em especial pela elite brasileira nos últimos anos, culminou na dificuldade de compreensão política daqueles que tentam entender o movimento de fora (LAGO, 2018).

Em que pese o avanço do fundamentalismo religioso e a adoção do discurso negacionista por alguns líderes evangélicos conhecidos nacionalmente, não se deve fazer uma leitura simplista daqueles que já representam um terço da população brasileira, uma vez que a análise desproporcional desse segmento, poder incorrer na falta de compreensão do que de fato está acontecendo no país. Para tanto, é preciso reconhecer a importância das doutrinas e dos preceitos religiosos no que tange às suas contribuições para garantir a convivência entre os seres humanos (HABERMAS apud MOSER e LOPES, 2004). De igual modo, faz-se fundamental analisar os legados da Reforma Protestante, sobretudo no que tange à política, posto que os preceitos do movimento contribuíram diretamente para que a ordem jurídica e a ordem religiosa fossem concebidas como duas realidades distintas (GALUPPO, 2002).

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Consultor jurídico na Colucci Consultoria Jurídica Júnior. Email: gabrielcampos.fernandes@estudante.ufjf.br

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Estagiário no escritório Veiga e Assunção Sociedade de Advogados. Email: ianproencio.justo@estudante.ufjf.br

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Monitor na disciplina de Litígios Estratégicos e Direitos Fundamentais. E-mail: pedro.otavio@direito.ufjf.br

Logo, se até o resultado das eleições presidenciais, no dia 30 de outubro de 2022, a igreja evangélica era vista como um setor que transformou a fé em uma ideologia a serviço do poder dominante, findado o período eleitoral, ela também pode assumir um papel conciliador na sociedade. Nesse sentido, espera-se que diante dos princípios judaico-cristãos adotados pelos religiosos, a disputa ideológica seja suprimida, ou pelo menos amenizada, por um “bem comum” entre os fiéis.

Dada a ausência de uma legislação específica sobre a relação político-religiosa e os desafios trazidos à jurisdição eleitoral neste ano, o presente trabalho busca, a partir de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, discutir o papel dos evangélicos na democracia. Diante dessa realidade, pretende-se analisar, sobretudo, o avanço de informações com conteúdo religioso-partidário, instrumento amplamente utilizado para captar ou retirar votos do eleitorado nos últimos anos.

Referências Bibliográficas

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte, Mandamentos, 2002. 232 p. Religião e democracia na Europa e no Brasil [livro eletrônico] / organização Bernardo Sorj, Sergio Fausto. -- 1. ed. -- São Paulo: Fundação FHC, 2022. PDF.

MOSER, Alvino; LOPES, Luís Fernando. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano XV, n.43, Maio/Agosto de 2022 - ISSN 1983-2850/ Tecnologias digitais, Direitos humanos, religião e democracia: desafios e possibilidades no Brasil Contemporâneo, p. 151-167.

SOUZA, Rogério da Silva e. **O abuso do poder religioso eleitoral - constitucionalismo e legitimação**, Ceará/ Rogério da Silva e Souza. – 2020. 258 f.

LAGO, Davi. **Brasil polifônico: os evangélicos e as estruturas de poder** / Davi Lago. - 1. ed. - São Paulo : Mundo Cristão, 2018.

LINDBERG, Carter. **História da reforma** / Carter Lindberg; tradução Elissa Mai Bauleo. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha, 2020. Globo, 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 16 de nov. de 2020.

SIQUEIRA, Gutierrez Fernandes. **Quem tem medo dos evangélicos? Religião e democracia no Brasil de hoje** - São Paulo: Mundo Cristão, 2022. 128 p.

20 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE THE IMPORTANCE OF EDUCATION FOR THE PERSON DEPRIVED OF LIBERTY

Amanda Muniz
Bruno Stigert
Estefany Prestes dos Santos
Joyce Andrade Carmo
Lara de Almeida Lucchini Torres
Marcela Pinheiro Braga

Palavras-chave: Leitura. Educação. Remição de pena. Ressocialização. Direitos fundamentais.

A Constituição de 1988 dispõe no artigo 205 que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Pensando no acesso à educação e na reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, os membros da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF, amparados pela Lei no. 7.210/1984, vem desenvolvendo um projeto de leitura e rodas de conversa sobre obras literárias na Penitenciária José Edson Cavalieri de Juiz de Fora.

Apesar do Estado Democrático de Direito proclamar que o regime penitenciário tem o objetivo de readaptação social, percebe-se que a prisão é um ambiente superlotado, violento e repressivo, o que torna o sistema penal ineficiente do ponto de vista ressocializador. Fato é que mesmo em face dos referidos preceitos constitucionais e da legislação extravagante - como a Lei no 7.210/1984 que assegura o direito intransferível à educação, cultura e atividades intelectuais - é ostensiva a violação sistêmica das garantias, contribuindo, assim, para um modelo penitenciário falido, em que a negligência estatal acrescida da discriminação social marginalizam grupos, tornando a reincidência uma alternativa para a sobrevivência da maioria. Compete, destacar que os problemas concernentes à criminalidade e a segurança pública não se solucionam com a ampliação do punitivismo, mas são retroalimentados por ele, razão pela qual propostas, como a remição de pena através da leitura - institucionalizada pela Resolução no 391 de 10 de maio de 2021 - demonstram-se eficazes no amparo e acolhimento dos indivíduos, rompendo, mesmo que minimamente, com essa estrutura sistematicamente falha que segrega e observando os ditames da Constituição.

A partir disso, o projeto busca criar um ambiente de troca de experiências e acolhimento, no qual os acadêmicos debatem com as pessoas privadas de liberdade sobre um livro escolhido pelos integrantes da Clínica, desenvolvendo, assim, um pensamento crítico e incentivando a leitura como hábito. Apesar de ser um projeto com possibilidade de remição de pena, o principal objetivo da Clínica é fazer com que, através das rodas de conversa, as próprias pessoas privadas de liberdade sintam vontade de ter uma mudança de vida, na medida em que os estudantes voluntários trazem experiências do mundo acadêmico para dentro das rodas, mostrando que, para além do crime, existe um mundo de possibilidades, principalmente dentro da Universidade.

Dessa maneira, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF, por meio do projeto de extensão de remição de pena pela leitura, atua de modo a promover a aplicação das garantias constitucionais na vida dos detentos da Penitenciária José Edson Cavalieri, no tocante aos direitos à educação, cultura e atividades intelectuais. Assim, em meio a um cenário nacional carcerário marcado por profundas violências e violações de direitos, no qual as premissas do Estado Democrático de Direito são constantemente massacradas pela ótica punitivista, a Universidade Federal busca formas de concretizar a proteção à dignidade humana

da pessoa privada de liberdade, acreditando na capacidade de ressocialização e transformação de realidades a partir da educação.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Instituiu a Lei de Execução Penal. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 19 nov 2022.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional. –2 ed. Atual. Com base na Lei 13.694/19, denominada Lei Anticrime - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

VALOIS, Luís Carlos. Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal. 1.Ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

Palestra “Encarceramento em massa, racismo e violências institucionais nas penitenciárias: o cenário brasileiro após 30 anos do massacre do Carandiru”, promovida na Semana Municipal de Direitos Humanos – Lei Municipal no 13.815/2018 na cidade de Juiz de Fora pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.



21 REPERCUSSÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONCORRÊNCIA

REPERCUSSIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON COMPETITION

Giovanna de Amorim Freitas¹

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito Concorrencial; livre iniciativa; livre concorrência.

Este resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora pela graduanda Giovanna de Amorim Freitas, sob a orientação da Prof.^a Caroline da Rosa Pinheiro, cujo objeto de análise foram as repercussões do uso de sistemas de Inteligência Artificial na Concorrência e possíveis reflexos no Direito Antitruste. Trata-se de pesquisa introdutória ao exame do tema trabalhado pela Graduanda no seu Trabalho de Conclusão de Curso, que restringe o escopo para abarcar precisamente os mercados digitais.

Estudos desenvolvidos na área da Inteligência Artificial e, conseqüentemente, sistemas artificiais capazes de simular a cognição humana e até superá-la (GABRIEL, 2022), são objeto de interesse de diversos setores da sociedade, sobretudo dos agentes econômicos privados, que investem consideravelmente na aquisição e aprimoramento dessas tecnologias, com o propósito de conferir maior assertividade ao exercício da atividade empresarial (LIMA, 2017).

Estimar demandas, prever choques endógenos ou exógenos e avaliar riscos são processos já realizados com o aparato de sistemas de Inteligência Artificial (OECD, 2017), que operam como catalisadores da qualidade do ato de decisão feito por um *player* (LIMA, 2017). O saldo final é a soma de maiores investimentos em inovação tecnológica, vantagens reais para o consumidor e diferenciação competitiva sem precedentes (OECD, 2017).

Como consequência, observa-se uma mudança no cenário competitivo, tanto em aspectos positivos quanto negativos (ATHAYDE; GUIMARÃES, 2019). Não obstante os inequívocos benefícios, o emprego de sistemas de Inteligência Artificial no exercício da atividade empresarial suscita preocupações quanto à livre concorrência (GAO-GOV, 2018), precisamente no exame de potenciais comportamentos anticompetitivos alheios ao escopo normativo antitruste (ATHAYDE; GUIMARÃES, 2019).

A partir do exame dessa conjuntura, desenvolveu-se uma contextualização acerca do uso dos sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da atividade empresarial e suas repercussões no Direito da Concorrência, notadamente em relação às diretrizes das normas constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, na tentativa de responder ao seguinte questionamento: como o uso dos sistemas de Inteligência Artificial na atividade empresarial repercute no Direito da Concorrência?

Metodologia

¹ Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp), da Faculdade de Direito da UFJF.

Valeu-se da metodologia dialética com viés crítico, para consecução da revisão bibliográfica, a partir da qual foram analisados diversos materiais teóricos nacionais e internacionais, dado o caráter transnacional que cerca o tema proposto.

Resultados

Como resultado, constatou-se que os sistemas de Inteligência Artificial aplicados às atividades empresariais acomodam tanto valores da livre iniciativa, quanto da livre concorrência, ambos colorários do Direito Antitruste (FRAZÃO, 2017). Se por um lado essas aplicações são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento econômico atual, por outro alteram substancialmente a realidade da lógica antitruste, razão pela qual é urgente a compreensão e o aprofundamento sobre o assunto, um relevante desafio jurídico a ser enfrentado neste século (SAAD-DINIZ; DOMINGUES, 2019).

Referências Bibliográficas

ATHAYDE, Amanda; GUIMARÃES, Marcelo. Bumblebee antitruste? A inteligência artificial e seus impactos no direito da concorrência. *in*, Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade. (Orgs). FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitilin (Orgs). São Paulo: Ed. Thomson Reuters Brasil, 2019.

GABRIEL, Marta. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso Inteligência. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559773336. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773336/>. Acesso em: 13 out. 2022.

GAO-GOV. United States Government Accountability Office. Artificial Intelligence. Emerging Opportunities, Challenges and Implications. 2018. Disponível em: <https://www.gao.gov/assets/gao-18-142sp.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FRAZÃO, Ana. Direito da Concorrência: pressupostos e perspectivas. - 1ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, João Mateus Thomé de Souza. Inteligência artificial na competição: os limites da responsabilidade de um agente econômico em função de atos de concentração operados por programas sofisticados de computador no comércio eletrônico brasileiro. RDC, Vol. 5, nº 2, Novembro 2017, pp. 5- 29, p. 6.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. Algorithms and Collusion: Competition Policy in the Digital Age. 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/competition/Algorithms-and-collusion-competition-policy-in-the-digital-age.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SAAD-DINIZ, Eduardo; DOMINGUES, Juliana Oliveira. Ilícitos Concorrenciais Praticados por Sistemas de Inteligência Artificial: da Ficção ao Compliance. *in*, Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade. (Orgs). FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitilin (Orgs). São Paulo: Ed. Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 359.

22 A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: a reestruturação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

THE SITUATION OF HUMAN RIGHTS DEFENDERS IN BRAZIL: the restructuring of the Program for the Protection of Human Rights Defenders

Bruno Stigert de Sousa¹
Maria Eduarda Gualberto Vieira²

Palavras-chave: Defensores de Direitos Humanos; Direitos Humanos; Ensino Clínico; Mapeamento.

Em 2020, o Brasil ocupava a quarta posição no ranking de países que mais matam defensores de direitos humanos no mundo, com 20 mortes registradas apenas neste ano, conforme relatório produzido pela organização Global Witness (GLOBAL WITNESS, 2021).

Entretanto, não se trata de fenômeno recente, mas deflui da formação histórica do país, marcada pela perseguição às lutas sociais e pela exploração de grupos minoritários. O fenômeno de erosão democrática que se intensifica (BARROSO, 2022) fomenta ainda mais a violação de direitos humanos e o ataque a seus defensores, uma vez que esses são agentes essenciais para a manutenção da ordem democrática.

A sentença publicada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em 30 de junho de 2022, a respeito do caso do defensor de direitos humanos Gabriel Pimenta, reflete a gravidade do cenário enfrentado. Na decisão, recomenda-se ao Estado brasileiro a criação de um protocolo unificado e integral para investigar crimes contra defensores de direitos humanos, além da revisão dos mecanismos existentes para sua proteção, em especial o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) (CORTE IDH, 2022; BRASIL, 2019).

Visando o cumprimento das recomendações da Corte IDH, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz de Fora (CDFT/UFJF) direciona seus esforços para a promoção de mecanismos de proteção desse grupo. A construção de um mapeamento da situação dos defensores de direitos humanos se consolida como uma importante ferramenta para melhoria e implementação de políticas públicas eficientes para o combate da situação aqui abordada, possibilitando traçar medidas efetivas ao identificar as peculiaridades de cada região e a dimensão das violências empregadas.

Busca-se construí-lo como um guia para a reestruturação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), um dos marcos legais para a proteção desses indivíduos (TERRA DE DIREITOS, 2021). A primeira tarefa é categorizar quem são os defensores de direitos humanos - devendo considerar a multiplicidade de perfis no território brasileiro, que se justifica pela grande extensão territorial do país, diversidade cultural e pela construção histórica peculiar de cada região. Essa pluralidade acarreta em uma diversidade de formas de atuação e, por conseguinte, em diferentes formas de violações, a depender de cada localidade e de quais problemas sociais são mais evidentes.

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

² Graduanda em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Estagiária da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). E-mail: mariaeduarda.gualberto@estudante.ufjf.br

Nesse sentido, o mapeamento proporciona a compreensão da realidade em que esse grupo está inserido, demonstrando que a deficiência na categorização dessa multiplicidade de perfis resulta em um prejuízo substancial para a efetivação de medidas de proteção funcionais.

Para tanto, a CDFT/UFJF entende a necessidade de uma colaboração entre clínicas jurídicas de outras universidades, do contato direto com defensores que estão sob a proteção do PPDDH (GOMES, 2019) e da análise dos dados referentes ao programa disponibilizados pelo governo federal. Dessa forma, o ensino clínico e a construção do Mapeamento possuem condições de contribuir diretamente para a construção de um PPDDH mais consistente e elaborado, visando sua implementação em todas as unidades federativas, além de contribuir com o debate público acerca da garantia do direito de defender direitos.

Referências Bibliográficas

BARROSO, Luís Roberto. **A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil**. CEBRI-Revista Ano 1 / No 1 / Jan-Mar 2022

BRASIL. **Decreto no 9.937, de 24 de julho de 2019**. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm. Acesso em: 18 de novembro de 2022.

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Sales Pimenta vs. Brasil**. Sentença, 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

GLOBAL WITNESS. Em 2020, três quartos dos ataques registrados contra ativistas ambientais e do direito à terra ocorreram na América Latina, afirma relatório da Global Witness. 2021. **Global Witness**. Disponível em: <https://www.globalwitness.org/pt/global-witness-reports-227-land-and-environmental-activists-murdered-single-year-worst-figure-record-pt/> Acesso em: 18 nov. 2022.

GOMES, Janaina Dantas Germano Gomes. O ouvir como uma prática de Direitos Humanos: reflexões sobre as atividades da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. In:

GOMES, Juliana Cesário Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 10, n.1, 2019, p. 389-423. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Criminalização de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos: Criminalização do trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos. OEA. Ser. L/V/II.Doc. 49/15.31, 2015, ISBN 978-0-8270-6529-1, 2015. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/criminalizacao-de-defensoras-de-direitos-humanos-na-america-e-criticada-pela-oea-em-relatorio/>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

TERRA DE DIREITOS. Começo do fim: o pior momento do programa de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas. O pior momento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. 2021. Disponível em <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Relatorio---Comeco-do-Fim.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022



23 ATUAÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS: caso Sales Pimenta vs. Brasil

THE ROLE OF LEGAL CLINICS IN THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS DEFENDERS: the case of Sales Pimenta vs. Brasil

Brenda Dutra Franco¹

Bruno Stigert de Sousa²

Gabrielley Custodia Alves Mascarenhas³

Laura Reis Esteves⁴

Maria Eduarda Gualberto Vieira⁵

Palavras-chave: Direitos Humanos; método clínico; Defensores de Direitos Humanos; Caso Sales Pimenta vs Brasil.

A perseguição das lutas sociais, em especial no contexto de erosão da democracia brasileira, fomentam a violação de direitos humanos e o ataque aos seus defensores - despertando preocupação internacional diante dos altos índices de violência.

Nesse contexto, apresenta-se o caso de Gabriel Sales Pimenta, formado em direito pela UFJF, defensor de direitos humanos - dedicou sua vida à advocacia popular, à garantia de direitos dos moradores de assentamentos e ao combate à grilagem de terras no Pará (PA). Gabriel se tornou um dos principais opositores à soberania latifundiária e importante líder da luta popular, o que o tornou alvo dos detentores do poder local, dispostos a manter de forma violenta as configurações econômicas e sociais existentes. Sendo, por fim, assassinado em julho de 1982.

Em 2021, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz de Fora (CDFT/UFJF) e a Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), elaboraram memorial de solicitação de amicus curiae, para o caso Sales Pimenta vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O memorial narrou a história do advogado, demonstrando a importância da atuação de Gabriel na efetivação de direitos fundamentais no Município de Marabá (PA) e a perseguição sofrida e os desdobramentos de seu assassinato. Evidenciou-se como as forças políticas e o

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista de pós-graduação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da UFJF e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail: brendafranco12@gmail.com

² Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: bruno.stigert@ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude: judicialização da política e politização do judiciário da UFJF e do Projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLP/UFJF). E-mail: gabrielley.mascarenhas@estudante.ufjf.br

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br

⁵ Graduanda em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). E-mail: mariaeduarda.gualberto@estudante.ufjf.br

Estado utilizaram de mecanismos institucionais para retardar a investigação do assassinato, reiterando a violência sofrida por Gabriel e sua família, que não conseguiu reparação pelo Estado. A morte de um líder popular deve ser entendida como ataque às lutas sociais e, quando não é devidamente investigada, corrobora com a legitimação dessa conduta.

A sentença proferida em 30 de junho de 2022, condenou o Brasil por não cumprir com seu dever de investigar e responsabilizar as condutas dos atores pelos crimes contra os defensores de direitos humanos. A Corte IDH declarou a necessidade de assegurar os direitos humanos e a proteção dos defensores destes direitos. Ademais, destacou que essa violação possui um caráter amedrontador, principalmente quando persiste a impunidade (CORTE IDH, 2022). E reforçou que o Estado deve agir com celeridade e imparcialidade nas investigações de casos que violem direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1998).

Dentre as medidas recomendadas ao Brasil evidenciou-se: necessidade de realizar e concluir as investigações de maneira efetiva e dentro do prazo razoável; trabalhar em prol de combater as impunidades; ampliar e readequar os mecanismos já existentes; e reconhecer a responsabilidade internacional (CORTE IDH, 2022). A efetivação da sentença em direitos humanos, no âmbito doméstico ou internacional, é um dos desafios da litigância estratégica (GOMES, 2019).

A CDFT/UFJF é ferramenta capaz de garantir reconhecimento dos direitos dos defensores de direitos humanos. O método clínico objetiva expor os estudantes às injustiças recorrentes na sociedade, ensinando-os a promover a justiça social e os direitos humanos (WIZNER apud RUTIS, 2017). O memorial apresentado pretendeu difundir pela sociedade brasileira o direito à justiça, reconhecendo o direito de defesa especial e permanente aos defensores de direitos humanos.

Referências Bibliográficas

BARROSO, L. R. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, [S. l.], n. 1, p. 33–56, 2022.

Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/5>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 nov. 2022

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença**, 30 de junho de 2022. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

GOMES, Juliana Cesário Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social.

Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, vol. 10, n.1, 2019, p. 389-423. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 17 nov. 2022

ONU. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais

Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Assembleia Geral. 9 de dezembro de 1998.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022

RUTIS, Luís Augusto. O Método Clínico e o Déficit Social e Pedagógico do Ensino Jurídico Brasileiro (Capítulo 1). In: MENEZES, Fabiana Soares; NICÁCIO, Camila Silva; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. Clínicas de direito e o ensino jurídico no Brasil: Da crítica à prática que renova. Minas Gerais: Arraes, 2017.



24 A AÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil

THE ACTION OF LEGAL CLINICS IN THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS: the case of Barbosa de Souza and others vs. Brazil

Brenda Dutra Franco¹
Bruno Stigert de Sousa²
Júlia dos Santos Acerbi³
Lara de Oliveira Ribeiro⁴

Palavras-chave: Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil; Direitos Humanos; Método Clínico; Femicídio; Violência de gênero.

A violência de gênero produzida por uma herança cultural e histórica que oprime a mulher é uma realidade agravada pela interseccionalidade de vulnerabilidades (gênero, classe e raça). O feminicídio, incorporado ao Código Penal brasileiro em 2015, é tipo penal específico de homicídio doloso relacionado à violência doméstica e ao desprezo pelo sexo feminino. Apesar desse avanço legal, o Brasil ocupa, atualmente, o 5o lugar no ranking mundial de feminicídios (ONU, 2016).

Em 1998, a jovem Márcia Barbosa de Souza, mulher paraibana, negra e pobre foi encontrada sem vida, com escoriações e hematomas na região da cabeça e no dorso, vítima de asfixia por sufocamento praticada por Aécio Pereira de Lima, homem, branco, de 54 anos, o qual à época exercia o cargo de deputado estadual.

O autor do crime gozava de imunidade parlamentar formal, logo, os parlamentares estaduais não poderiam ser processados criminalmente sem prévia licença de sua casa legislativa (artigo 27, §1o, c/c artigo 53, §1o, CRFB/88). Mesmo diante da proposição de ação penal, havia a necessidade da permissão da Assembleia Legislativa da Paraíba, a qual por duas vezes negou autorização para o prosseguimento, sem justificativas.

Em 2001, a redação do art. 53, §1o, CRFB/88, foi alterada e o processamento de ações penais contra parlamentares por crimes praticados após a diplomação não dependeria de autorização prévia da casa legislativa. Portanto, o ex-deputado estadual foi condenado, em 2007, a 16 anos de reclusão pela prática dos crimes realizados, mas faleceu, enquanto respondia em liberdade contra a sentença condenatória.

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista de pós-graduação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da UFJF e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail: brendafranco12@gmail.com

² Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: bruno.stigert@ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Foi voluntária na Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF) de 2021 a 2022. Bolsista de Iniciação Científica (BIC-UFJF) no projeto “Constitucionalismo Digital e Vulnerabilidades: proteção judicial de direitos fundamentais face à crescente esfera pública digital” sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado. E-mail: juliaacerbi@gmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista de graduação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Estagiária da Defensoria Pública da União, núcleo Juiz de Fora - MG. E-mail: laragucim@gmail.com

Em julho de 2019, o caso foi submetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Diante da relevância do ocorrido, a CDFT/UFJF, em conjunto com o Núcleo Interamericano de Direitos

Humanos (NIDH) da UFRJ, elaborou memorial na qualidade de *amicus curiae* no julgamento.

No ano de 2021, em setembro, foi proferida a sentença pela Corte IDH condenando o Brasil por sua postura omissa. Dentre outras previsões, determinou-se a criação de um sistema de coleta de dados sobre violências contra a mulher; a promoção de treinamentos para as forças policiais e membros da Justiça; o estabelecimento de um dia de reflexão e conscientização à Assembleia Legislativa da Paraíba sobre o impacto do feminicídio, além da indenização de danos patrimoniais e não patrimoniais à família da vítima (CORTE IDH, 2021).

O método clínico utilizado tem papel crucial em articular e preencher a lacuna entre a teoria ensinada na faculdade de direito e prática dos direitos humanos, devido à sua metodologia participativa e o compromisso com a justiça social (LAPA, 2014).

A atuação da CDFT/UFJF, principalmente no capítulo sobre as imunidades materiais e formais de parlamentares no Brasil, demonstrou o compromisso das clínicas na salvaguarda de direitos fundamentais e no combate à violência contra a mulher, visto que o memorial foi essencial para a primeira condenação internacional do Brasil pela não punição de um grave feminicídio.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Sentença, 07 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

CORTE IDH. **Relatório No 10/19, Caso 12.263**. Mérito. Márcia Barbosa de Souza e familiares. Brasil. 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2019/3.%20BR%2012.263%20Barbosa.docx>. Acesso em: 18 nov. 2022.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

G1. Pesquisadores da Faculdade de Direito da UFJF atuam em condenação internacional de feminicídio inédita no Brasil. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2021/12/11/pesquisadores-da-faculdade-de-direito-da-ufjf-atuam-em-condenacao-internacional-de-feminicidio-inedita-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FACHIN, Melina Girardi Fachin. Entre imunidades e impunidades: o 'caso Márcia Barbosa versus Brasil'. Consultor Jurídico. 22 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-22/observatorio-constitucional-entre-imunidades-impunidades-marcia-barbosa-versus-brasil>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FALCÃO, Bruna Cavalcanti. 'Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil': análise da sentença da CIDH. Consultor Jurídico. 3 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-03/falcao-marcia-barbosa-souza-outros-vs-brasil>. Acesso em: 18 nov. 2022.

LAPA, Fernanda Brandão. Clínica de Direitos Humanos: Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

ONU BRASIL. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 09 de abril de 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em 18 nov. 2022.

UFJF. Projeto de Extensão atua em condenação internacional do Brasil por feminicídio. 06 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2021/12/06/projeto-de-extensao-atua-em-condenacao-internacional-do-brasil-por-femicidio/>. Acesso em: 18 nov. 2022.



25 INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE POLÍTICA AMBIENTAL: pagamento por serviços ambientais (PSA)

ECONOMICAL-LEGAL INSTRUMENTS OF ENVIRONMENTAL POLICY: payment for environmental services (PES)

Brenda Dutra Franco¹
Luciana Gaspar Melquíades Duarte²

Palavras-chave: Instrumentos econômicos de política ambiental; Pagamento por Serviços Ambientais; PSA hídrico; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Atualmente, questiona-se a eficácia dos mecanismos tradicionais de comando e controle com a finalidade de proteção ambiental, devido à crescente degradação do meio ambiente no Brasil e no mundo. Por esse motivo, demonstra-se necessária a perquirição de diferentes mecanismos para a efetividade da proteção ambiental.

Para tanto, pretende-se compreender o instrumento econômico de política ambiental denominado Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que consiste na transação entre duas ou mais partes, envolvendo a remuneração, em pecúnia ou não, àqueles que promovem a conservação, recomposição ou manejo de áreas de vegetação consideradas aptas a fornecer serviços ambientais (NUSDEO, 2012). Essa transação pode envolver benefícios como isenção de taxas e de impostos, benfeitorias, acesso facilitado a mercados, concessão de linhas de crédito, disponibilização de tecnologia e capacitação (WALDMAN e ELIAS, 2013).

O PSA tem como objetivo induzir comportamentos de forma que eles sejam condizentes com a política ambiental, são instrumentos ordinatórios que possuem uma função promocional (JODAS, 2015). Atualmente no Brasil, distinguem-se o PSA pelas seguintes tipologias: (i) conservação da biodiversidade; (ii) conservação das bacias hidrográficas; (iii) sequestro e armazenamento de carbono; (iv) beleza cênica - pode haver programas que incorporam duas ou mais formas de PSA para garantir a preservação da natureza, denominados PSA múltiplo (JODAS, 2015). O PSA hídrico, que busca a conservação das bacias hidrográficas, é o recorte temático do presente trabalho.

O PSA para proteção hídrica visa a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade de água, assim como a regularização de vazão dos mananciais, de forma a contribuir com a implementação da Lei no 9.433 (BRASIL, 1997), Lei das Águas ou Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Em busca da segurança hídrica, o PSA é uma estratégia para auxiliar na conservação de recursos hídricos, com foco na diminuição de fontes poluidoras e na ampliação de técnicas e práticas de uso do solo e planejamento da cobertura do solo de bacias hidrográficas (ANA, 2022).

O PSA hídrico remunera produtores rurais pela proteção e restauração de florestas em áreas estratégicas para a geração de água - por exemplo nascentes, rios e áreas de captação. A transação é realizada a partir da realização de serviços ambientais relacionados à proteção dos recursos hídricos, como a recuperação das margens florestais de nascentes, dos cursos d'água,

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista de pós-graduação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da UFJF e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail: brendafranco12@gmail.com

² Mestre e doutora em Direito Público pela UFMG. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br

das bacias hidrográficas, dos mananciais de abastecimento público, entre outros (JODAS, 2015).

O recorte foi realizado devido à importância da água para a manutenção da saúde e da vida humana e para a preservação das condições de todas as espécies de vida na terra. Inclusive, a sua garantia é um dos 17 Objetivos de Direito Sustentável (ODS) das Nações Unidas, o ODS 6 busca garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos (ONU, 2015).

A metodologia utilizada para a pesquisa será a pesquisa documental e bibliográfica - através da análise de doutrina, de leis, de projetos de leis e de programas existentes de PSA e PSA hídrico no Brasil, objetiva-se também realizar um mapeamento dos PSA hídricos no país e suas especificidades.

Referências Bibliográficas

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil). Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2021: relatório pleno. Brasília: ANA, 2022.

BRASIL. Lei no 9.433 de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm#:~:text=O%20regime%20de%20outorga%20de,direitos%20de%20acesso%20%C3%A0%20%C3%A1gua. Acesso em: 01 ago 2022.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição no 06, de 2021. Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2277279>. Acesso em: 21 nov. 2020.

JODAS, Natália. Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Projeto “Conservador das Águas” (Extrema/MG): uma análise da efetividade socioambiental. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2015.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Pagamento por serviços ambientais: sustentabilidade e disciplina jurídica. São Paulo, Atlas 2012.

ONU. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em 17 nov. 2022

WALDMAN, Ricardo Libel; ELIAS, Luiz Augusto da Veiga. Os princípios do Direito Ambiental e o Pagamento por Serviços Ambientais/Ecossistêmicos (PSA/PSE). Revista de Direito Ambiental. v. 69. Jan./2013. p. 53-73.

**26 PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: o consequencialismo
judicial no direito tributário e a aplicabilidade fiscal das decisões do STF - a
exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS**

**RESERARCH PROJECT FOR THE PREPARATION OF
UNDERGRADUATE THESIS: legal consequentialism in tax law and the tax
applicability of STF decisions - the exclusion of ICMS from the PIS/COFINS tax base**

Elizabeth Rosa de Mello¹
Vitor Bessoni Lima²

Palavras-chave: PIS/COFINS; Tese do Século; Consequencialismo Judicial; aplicabilidade das decisões tributárias, faturamento.

O Projeto de Pesquisa para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso: “O Consequencialismo Judicial no Direito Tributário e Aplicabilidade Fiscal das Decisões do STF - A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS”, em andamento, trabalha, como objetivo geral, de apresentar como o Fisco tem aplicado em suas decisões administrativas e no cumprimento de decisões judiciais a tese firmada pelo STF ao rito de Repercussão Geral, nº 574.706/PR. Neste cenário, se pretende a partir desta pesquisa a produção de uma monografia ou de um artigo científico para conclusão dos requisitos mínimos necessários para Colação de Grau no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Com o propósito de assegurar a resolução da matéria formulada em temática, será objeto de investigação processos administrativos e judiciais que envolvem a tese da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, essa análise têm a função de aprofundar no estudo da tese firmada pelo excelso pretório; na aplicação do Fisco da tese em suas decisões administrativas diante dos requerimentos dos contribuintes; e na verificação da aplicabilidade da teoria do consequencialismo judicial na interpretação das decisões com modulação de efeitos e a inspeção da praticabilidade das decisões judiciais na conjuntura da tributação após à decisão da corte.

No Trabalho de Conclusão de Curso será adotado o marco teórico do neoconstitucionalismo pós-positivista, acampado pela teoria do professor Humberto Ávila, Roberty Alexy e Antônio Carrazza e a abordagem hipotético-dedutivo como metodologia de aplicação científica. Nesta perspectiva, é basilar o papel do Poder Judiciário que garante a construção da interpretação constitucional a partir da interpretação de textos normativos, utilizando no presente trabalho uma pesquisa que examina o ordenamento jurídico-tributário brasileiro, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e instruções normativas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A fim de garantir o objetivo geral estipulado por este Projeto de Pesquisa, se importará a observância dos seguintes propósitos anexos: (i) estabelecer o estudo da Tese Tributária da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; (ii) analisar a teoria do

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: vitor.bessoni@estudante.ufjf.br.

consequencialismo judicial no Direito Tributário, mas especificamente a modulação de efeitos determinada pelo STF na referida tese; (iii) analisar as decisões administrativas e judiciais de compensação tributária referente a tese firmada; (iv) demonstrar se na realidade fática a aplicabilidade da referida tese tem sido mitigada, sob o argumento de inviabilidade econômica para a compensação de todos os contribuintes; (v) definir entendimento acerca dos léxicos demandados em pesquisa, a saber, faturamento, receita bruta, base de cálculo, ICMS, PIS/COFINS, não cumulatividade, impacto econômico, modulação dos efeitos, consequencialismo judicial, aplicabilidade fiscal e reforma tributária.

O contribuinte, portanto, não deve sujeitar-se a arcar com o que é indevido e tão menos a efetividade da praticabilidade da norma ser lesada por parte de discursos que internam-se em searas puramente econômicas, pois, não deve o contribuinte estar a mercê de receber o que é de direito, sob o argumento de inviabilidade econômica. O estudo, portanto, irá perquirir sobre o consequencialismo no Direito Tributário e a praticabilidade das decisões do STF na situação atual. Diante de uma posição reiterada do Fisco e de seus órgãos reguladores que assevera a mitigação destas decisões, o que claramente fere o primado constitucional.

Referências Bibliográficas

ÁVILA, Humberto. **Constituição, liberdade e interpretação**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

ÁVILA, Humberto. O ICMS na base do PIS e da COFINS: incompetência, iniquidade e desigualdade. **Revista dialética de direito tributário**, São Paulo, nº 195, dez. 2011.

BRASIL. Código Tributário Nacional. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 21 de nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. **Parecer SEI nº 7698 PGFN-ME**.

Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/parecer-sei-no-7698-pgfn-me.pdf/view>. Acesso em: 21 de nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral em Recurso Extraordinário nº 574.706/PR**. Relatora: Min. Cármen Lúcia. DJe 16.5.2008. Inteiro Teor. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2585258>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 19. ed. atualizada e revisada até a EC n. 122/2022. São Paulo: Malheiros Editores Juspodivm, 2022.

27 BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES

TAX BENEFITS FOR PEOPLE WITH SERIOUS ILLNESSES

Elizabeth Rosa de Mello¹
Alessandra Paiva de Almeida²
Anna Clara Lima Macedo³
Carolina de Oliveira Lima⁴
Giulia Ferrari Soares⁵
Mellissa Alves G. do Nascimento⁶
Vivian Alcântara Oliveira⁷

Palavras-chaves: Direito Tributário; Tributos; Benefícios Fiscais; Doenças Graves; ASCOMCER.

O Projeto de Extensão BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES tem como objetivo informar a parcela da população com doenças graves, enquanto aguardam atendimento no hospital da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer (ASCOMCER) de Juiz de Fora, sobre os benefícios fiscais a que fazem jus, concedidos na esfera Federal, para o IRPF (imposto sobre a renda de proventos e qualquer natureza da pessoa física), IOF (imposto sobre operações de crédito) e IPI (imposto sobre produtos industrializados), na esfera Estadual, quanto ao Estado de Minas Gerais, para o ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação) e IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), e municipal, quanto ao município de Juiz de Fora, para o IPTU (imposto sobre propriedade predial e territorial urbana) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza).

Para além da isenção de impostos, o Projeto ainda leva informações acerca de outros benefícios com previsões legais, com ou sem o requisito de doença grave, como a isenção de taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, isenção da taxa de inscrição para participação em eventos esportivos, isenção de pagamento de estacionamento na área azul, gratuidade no acesso a banheiros sanitários, gratuidade no transporte coletivo urbano, prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal, benefício de prestação continuada, auxílio inclusão, passe livre interestadual e auxílio-moradia.

Para tanto, as alunas participantes pesquisam sobre o tema, atualizando um informativo eletrônico disponibilizado no site do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, bem como folhetos físicos e slides. Estes últimos são utilizados nas palestras voluntárias realizadas, quinzenalmente, na parte da manhã, no hospital ASCOMCER, sob orientação e

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: alessandra.almeida@estudante.ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: annaclara.macedo@estudante.ufjf.br

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: 12682249604@estudante.ufjf.br

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: giulia.ferrari@estudante.ufjf.br

⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: mellissa.alves@estudante.ufjf.br

⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: vivian.alcantara@estudante.ufjf.br

supervisão da professora coordenadora do Projeto. Além disso, em semanas intercaladas, as participantes elaboram vídeos e pôsteres para divulgação das informações nas redes sociais da referida instituição filantrópica.

Este Projeto de Extensão existe desde 2019 e surgiu pela observação a respeito da falta de informação de pessoas em situação de vulnerabilidade que poderiam usufruir de benefícios fiscais, mas que não os requerem justamente pelo desconhecimento, tanto da possibilidade do benefício quanto do procedimento para solicitá-lo.

O informativo, bem como as palestras, panfletos e pôsteres buscam esclarecer, de forma clara e objetiva, livre do “*juridiquês*”, com linguagem acessível às pessoas em situação de vulnerabilidade, quais seriam os benefícios a que têm direito, além dos critérios para a obtenção e indicação do procedimento devido para a concessão.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017**. Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=88750&visao=anotado>. Acesso em: 21 nov. 2022.
- MINAS GERAIS. **Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002**. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d43080_2002.html. Acesso em: 21 nov. 2022.
- MINAS GERAIS. **Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l14937_2003.pdf. Acesso em: 21 nov. 2022.
- JUIZ DE FORA. **Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978**. Institui o Código Tributário Municipal. Disponível em <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000016482>. Acesso em: 21 nov. 2022.

28 ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: um estudo sobre o mecanismo no contexto do Vale do Jequitinhonha

ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE: a study on the mechanism in the context of Vale do Jequitinhonha

Elizabeth Rosa de Mello¹
Elias Vicente Gonçalves Pusiol²

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Mesorregião Vale do Jequitinhonha; unidades de conservação; saneamento básico; bioma mata seca.

Este resumo se refere a um artigo produzido no âmbito do Projeto de Extensão ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais: Municípios que desconhecem (quarta fase) que analisou a repercussão do ICMS Ecológico mineiro na Mesorregião do Vale do Jequitinhonha, tendo por marco teórico o pós-positivismo, e por metodologia, a crítico-dialética.

Para a realização do trabalho, coletou-se amostra de três segmentos dos Municípios da Mesorregião, a saber, aqueles que receberam os maiores valores em recursos através do ICMS Ecológico, aqueles que receberam os menores valores, e também aqueles que nada receberam, e foram verificadas quais as características destes Municípios que poderiam ter relação com o recebimento maior ou menor ou não recebimento de recursos através do mecanismo tributário.

Os resultados desta pesquisa levaram à conclusão de que, nos Municípios no Vale do Jequitinhonha, a presença de unidades de conservação favorece em grande medida na percepção dos recursos através do ICMS Ecológico, bem como a presença do bioma mata seca contribui de maneira considerável, e em contraponto a isso, o saneamento é fonte de poucos recursos para a maioria dos Municípios. Dessa maneira, verificou-se que existem grandes desafios para os Municípios do Vale do Jequitinhonha cumprirem com a universalização do acesso ao saneamento previstas pela ODS 6 da Organização das Nações Unidas e pelo Marco Legal do Saneamento Básico.

Por fim, foram apresentadas propostas de ações para que os Municípios da Mesorregião aumentem a obtenção de recursos pelo mecanismo tributário através da preservação ambiental, tendo em vista as particularidades encontradas na Mesorregião, as quais consistiram: na **sugestão de uma recomendação** de que os Municípios realizem incentivos ao reflorestamento de áreas com os biomas da mata seca; sugestão de que os Municípios criem unidades de conservação; proposição de que os Municípios realizem investimento em saneamento básico com recursos provenientes do próprio ICMS Ecológico; vinculação das receitas advindas do mecanismo, por lei municipal, ao investimento em políticas de preservação do meio ambiente; e modificação dos critérios de repasse pelo Estado de Minas Gerais para contemplar os Municípios de forma proporcional à dificuldade por estes enfrentada no desenvolvimento de ações de preservação ambiental.

Além da produção deste artigo, as atividades desenvolvidas no Projeto de Extensão consistiram na atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico para divulgação aos Municípios, que foi enviado por e-mail, juntamente com um questionário que

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: elvis.pusiol@estudante.ufjf.br.

visava identificar as principais dificuldades dos Municípios de participar do programa. Apenas dois Municípios da Mesorregião em estudo responderam a este questionário, sendo que um afirmou já estar inserido no programa, enquanto o outro mencionou falta de conhecimento sobre o mecanismo.

Em conclusão, pode-se concluir que, apesar de algumas dificuldades, o ICMS Ecológico tem grande relevância na Mesorregião, já que apenas nove dos cinquenta e um Municípios que a formam não receberam repasses no período analisado, o que demonstra o grande potencial que o mecanismo tem de incentivar políticas de preservação ambiental no Vale do Jequitinhonha.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por Municípios**. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso em: 22 nov. 2021.

GUIMARÃES, Alexandre Queiroz. **Planejamento, desenvolvimento territorial e as diretrizes para o desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha**. Revista Espinhaço, 2017. p. 2-14. Disponível em: <http://www.revistaespinhaco.com/index.php/revista/article/view/110/115>. Acesso em: 12 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 set. 2022.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Portal Meio Ambiente MG, 2022. **ICMS Ecológico – subcritério Mata Seca**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/dcc/1627-icms-ecologico-subcritério-mata-seca>. Acesso em: 14 set. 2022.

MINAS GERAIS, **Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre a alteração do uso

do solo nas áreas de ocorrência de mata seca. Sistema Integrado de Informação Ambiental. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9040>. Acesso em: 9 set. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030**, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 10 out. 2022.

MINAS GERAIS. **Tabelas referentes à resolução SEMAD nº 3.059/2021**. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2021. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/ICMS/ICMS_ECOL%C3%93GICO.pdf. Acesso em: 5 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Nações Unidas Brasil, 2022. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 6: Água potável e saneamento**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em: 25 fev. 2022.



29 PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: tributação das empresas de tecnologia e de mídia com ofertas de serviços audiovisuais por plataformas digitais

RESEARCH PROJECT FOR THE PREPARATION OF UNDERGRADUATE THESIS: taxation of technology and media companies with offers of audiovisual services through digital platforms

Elizabete Rosa de Mello¹
Henrique Vilela Pereira²

Palavras-Chave: Tributação; Comunicação Comercial Audiovisual; Fomento à Cultura; *Big Techs*; Propriedade Intelectual

O Projeto de Pesquisa para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso: Tributação das Empresas de Tecnologia e de Mídia com Ofertas de Serviços Audiovisuais por Plataformas Digitais, em andamento, trabalha, como objetivo geral, o estabelecimento, na legislação brasileira, de obrigações tributárias principais e acessórias às empresas correlatas ao título compatíveis com o dever de investir em direitos de produção e criação culturais brasileiros. Nesse sentido, se pretenderá a partir desta pesquisa à produção de uma monografia ou de um artigo científico para conclusão dos requisitos mínimos necessários para Colação de Grau no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Com o propósito de assegurar a resolução da matéria formulada em temática, será objeto de investigação as leis brasileiras que instituem obrigações tributárias principais e acessórias às empresas atuantes no mercado de plataformas digitais audiovisuais. Concomitantemente, será estudado àquelas disposições normativas que possuem ou que possam instruir à finalidade de captar e canalizar recursos para o desenvolvimento do setor cultural e audiovisual brasileiro.

No Trabalho de Conclusão de Curso será adotado o marco teórico do neoconstitucionalismo e a abordagem crítico-dialética como metodologia de aplicação científica. Nesse ínterim, pela inovação legislativa a qual se indica na proposta de regulamentação desta referida atividade comercial se utilizará uma pesquisa de matéria legislativa internacional referente à temática ora apresentada.

A fim de garantir o objetivo geral estipulado por este Projeto de Pesquisa, se importará a observância dos seguintes propósitos anexos: (i) estabelecer uma orientação a fim de definir, com clareza, o escopo de aplicação das obrigações financeiras correlatas às empresas incididas pela regulamentação competente; (ii) formar convicção acerca dos procedimentos e das prestações aptas à garantir a segurança jurídica do Estado e das empresas correspondidas; (iii) contribuir para a fixação de metas específicas de controle e avaliação das políticas públicas atribuídas nos códigos legais; (iv) assegurar mecanismos de aperfeiçoamento das obrigações de investimento à partir de requisitos proporcionais de integridade das ofertas de serviços audiovisuais, com relação a objetivos de interesse geral, como a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o pluralismo demográfico esculpido na sociedade brasileira e; (v) definir entendimento acerca dos léxicos demandados em pesquisa, a saber, tributo, obrigação tributária,

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: henriquevpereira@gmail.com

obrigação de investir, cota, empresa, conteúdo audiovisual, produtora, provedora de conteúdo audiovisual, modalidade avulsa de programação, provimento de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD), colocação de produto, programa, patrocínio.

A instituição de obrigações tributárias principais e acessórias às empresas de tecnologia com ofertas de serviços audiovisuais tem sido uma tônica para os reguladores globais. Isto se tornou necessário através do assalto ocasionado pelas operadoras de *streaming* de vídeos e jogos americanas, as quais aproveitaram a melhora do acesso de qualidade à internet residencial e móvel para prover ofertas de extensos catálogos de conteúdos em plataformas próprias sem a devida contrapartida de investimentos em produções nacionais ou em recursos de acessibilidade social.

Referências Bibliográficas

AUSTRALIAN GOVERNMENT. **Streaming Services Reporting and Investment Scheme Discussion Paper**. Disponível em:

<https://www.infrastructure.gov.au/sites/default/files/documents/svod-scheme-discussion-paper.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

CANADA. **C-11, of 44th Parliament, 1st session, on 22 of November of 2021, to present**.

An Act to amend the Broadcasting Act and to make related and consequential amendments to other Acts. Disponível em: <https://www.parl.ca/legisinfo/en/bill/44-1/c-11>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.889, de 18 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2157806>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm/. Acesso em: 27 set. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. **Summary Report on the targeted consultation on the method of calculation of the share of European works and the exemptions for low**

audience and low turnover (Art. 13(7) Directive (EU) 2010/13). Disponível em <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/node/875>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva (EU) 2010/13/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010**. Relativa à coordenação de certas disposições legislativas,

regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013). Acesso em: 20 out. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva (EU) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018**. Altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas

disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L1808&from=EN>. Acesso em: 10 out. 2022.

30 A CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DAS CRIPTOMOEDAS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO NO ÂMBITO DAS APOSTAS ESPORTIVAS

THE LEGAL CLASSIFICATION OF CRYPTOCURRENCIES FOR SPORTS BETTING TAXATION PURPOSES

Elizabete Rosa de Mello¹

Lanna Souza Teles²

Palavras-Chave: Criptomoedas; Apostas Esportivas; Tributação; Regulamentação; Direito Comparado.

A presente monografia: “A classificação jurídica das criptomoedas para fins de tributação no âmbito das apostas esportivas”, em curso, concentra-se na análise da classificação jurídica das moedas digitais descentralizadas (ou criptomoedas) com o escopo de, a partir dessa identificação, elucidar a adequada incidência tributária em operações efetuadas no âmbito das apostas esportivas online. Face a uma modernidade urgente, novos aspectos jurídicos precisam ser evidenciados, principalmente, em um contexto no qual, atualmente, há uma regulamentação do mercado de apostas esportivas insuficiente, bem como há um dissenso acerca da classificação da natureza jurídica das criptomoedas, mostrou-se oportuno investigar esse panorama de modo a unificar as temáticas.

Diante destes diagnósticos, frente a sensação de que o enfrentamento dos temas encetados é impreterível, sobreveio o desvelo de entender melhor o fenômeno da incidência tributária das operações financeiras realizadas no âmbito das apostas esportivas. Ante ao tema e sua delimitação, o trabalho deve-se destacar que em paralelo ao debate tributário há, também, questões regulatórias relevantes, especialmente em face da rápida evolução tecnológica. Como se trata de algo relativamente novo, e como não demonstrou-se fácil identificar o tratamento legislativo da matéria - se é que existente - pareceu útil, para clarear esse caminho, fazer uma incursão, ainda que breve, pelo Direito Comparado e, em seguida, pelas manifestações doutrinárias e de órgãos oficiais (normativas ou não) encontrados no Brasil.

Para elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), está sendo utilizado como referencial teórico o neoconstitucionalismo, eis que a temática está envolta de enfáticos debates entre parlamentares e especialistas tendo em vista a peculiaridade da modalidade do esporte e do caráter das apostas esportivas, que carece de um tratamento distinto e um ajuste jurídico a respeito de sua classificação e tributação.

Utilizando-se da exploração de legislação, doutrina e jurisprudência que discorrem sobre o assunto abordado neste trabalho, além de pesquisa documental englobando a compilação de pesquisas a documentos como: livros, textos, artigos, revistas, publicações, pesquisa virtual com a utilização dos recursos disponíveis na internet mediante consulta a sites relacionados ao assunto pesquisado, e demais materiais atinentes tráfego objeto deste projeto de pesquisa, estabelecer-se-á linha comparativa entre a realidade jurídica da tributação das criptomoedas e a regulamentação das casas de apostas online nos moldes europeus.

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: lanna.teles@estudante.ufjf.br

No Brasil, o cenário legal das apostas demonstra vasta complexidade. Em 2018 foi sancionada a Lei nº 13.756 (BRASIL, 2018), que regula várias espécies de jogos, mas não dá o tratamento específico que as apostas esportivas necessitam, principalmente ao que tange às realizadas de forma online. Ainda é oportuno mencionar que as criptomoedas estão sendo usadas largamente pelos apostadores brasileiros, evidenciando a lacuna legislativa existente em um mercado cada vez mais popular. A legislação vigente mostra-se insuficiente, posto que o impasse da classificação jurídica das criptomoedas ainda não foi deliberado.

Desse modo, diante do cenário descrito, é fundamental a busca de informações atinentes ao tema, sobretudo com a perspectiva otimista que a devida regulamentação é passível de angariar valores para os cofres públicos e também aprimorar o mercado de apostas esportivas nacional, oportunizando proveito para o Estado e para o agenciador esportivo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 6 jun. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Brasília, DF. 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 31 jul. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0406.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 442, de 21 de março de 1991.** Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho". Disponível em: https://gamesbras.online/docs/Jogos_PlenarioV5.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional.** 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas**

esportivas no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/166160>. Acesso em: jun. 2022.

FACHIN, Odilia. **Fundamentos de metodologia.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Rafael. **Sites de apostas já patrocinam 85% dos clubes da Série A; entenda os motivos e até onde este fenômeno pode ir.** O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/sites-de-apostas-ja-patrocinam-85-dos-clubes-da-serie-entenda-os-motivos-ate-onde-este-fenomeno-pode-ir-25103009>. Acesso em: 25 maio 22.

SILVA, Luiz Gustavo Doles. **A regulação do uso de criptomoedas no Brasil.** São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2017. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/24050>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

SOARES, Igor de Camargo. **Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.** 2019. Monografia (Graduação) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16211?locale=pt_BR. Acesso em: 25 maio 2022.

SOUSA, Magno José. **Legalização dos jogos de azar está na pauta do Plenário.** Entrevista concedida à Isabela Dutra. TV Senado, Brasília: 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/03/legalizacao-dos-jogos-de-azar-esta-na-pauta-do-plenario>. Acesso em: 12 jul. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Conselho Universitário. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/comitedeetica/wp-content/uploads/sites/80/2016/06/Reso510.pdf>. Acesso em: 2 de ago. 2022.



31 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: sul e sudoeste de minas

Analysis of the Ecological ICMS in the State of Minas Gerais: South-Southwest of Minas

Elizabeth Rosa de Mello¹
Henrique Vilela Pereira²
Lucas Pinto da Motta³

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais; Preservação Ambiental; Extrafiscal; Lei Robin Hood.

Este resumo refere-se a um dos oito artigos que foram produzidos no contexto do Projeto de Extensão “ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais: Municípios que desconhecem”. Foram analisados, por meio desse trabalho, todos os cento e quarenta e seis municípios que compõem a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, bem como a efetividade e o desempenho dessas cidades no âmbito do ICMS Ecológico, de acordo com a legislação estadual vigente. O principal objetivo do artigo consistiu, a partir do exame empírico da performance dessas municipalidades, e dos critérios legais para obtenção de verbas a título de ICMS Ecológico, na elaboração de propostas para melhorar o desempenho e a auferição de recursos por meio desse programa nas cidades analisadas. Assim, a finalidade última do trabalho expressa-se na intenção de corroborar a relevância do ICMS Ecológico, enquanto instrumento tributário capaz de estimular, ao mesmo tempo, a preservação ambiental e o aumento na arrecadação a nível municipal.

Para fomentar esses objetivos, além da escrita de artigos científicos sobre esse tema, o Projeto de Extensão desenvolveu diversas outras atividades, como a formulação e divulgação de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais, que foi enviado por e-mail, juntamente com um questionário, às prefeituras do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com o intuito de elucidar, aos diretores e administradores municipais, sobre o ICMS Ecológico e seus benefícios e, conseqüentemente, aumentar a adesão a este programa. Além disso, foram desenvolvidos posters, a serem publicados na plataforma Instagram, para ampliar ao máximo a divulgação das vantagens inerentes ao ICMS Ecológico.

No que diz respeito ao artigo desenvolvido sobre a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, foi adotada uma metodologia crítico-dialética, e a construção argumentativa foi fundamentada sobre o marco teórico neoconstitucionalista. Como resultado à pesquisa empreendida ao longo do estudo, foi possível perceber que a grande maioria dos Municípios examinados, embora possuam alto potencial de obtenção de verbas a título desse mecanismo tributário, não o perfazem satisfatoriamente, seja por desconhecimento à legislação correspondente, seja por falta de importância conferida ao programa. Essa conclusão ocorre, vez que diversas localidades, ainda que se adequem aos critérios legais do ICMS Ecológico,

¹ Professora adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: henriquevpereira@gmail.com.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: lucasmotta324@gmail.com.

estabelecidos na Lei estadual nº 18.030(MINAS GERAIS, 2009), não recebem a verba equivalente ao que fazem jus. Portanto, o potencial de estímulo, por meio de compensação financeira, à preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, característico do ICMS Ecológico, parece ignorado, ou desconhecido, pelos Municípios ora estudados; para auxiliar na melhora desse cenário, foram concebidas propostas para aprimoramento desse sistema tributário e de sua aplicação prática, com foco no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

As propostas construídas e apresentadas foram, respectivamente: campanhas governamentais de conscientização popular sobre a relevância do ICMS Ecológico, por meios audiovisuais, especialmente via internet, mas também por meio da panfletação em locais de alto alcance (usando papel plantável para agregar força à mensagem de sustentabilidade), tendo em mente que, quanto maior a conscientização popular, maior a pressão para aderência aos critérios do ICMS Ecológico; vinculação da receita do ICMS Ecológico aos programas socioambientais; aumento do percentual de repasse destinado a esse instrumento, em detrimento de outros repasses demasiado elevados como o do Valor Adicionado Fiscal; ampliação do recebimento de recursos via ICMS Ecológico para Municípios com alta taxa de arborização, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ampliação, também, para Municípios com projetos ambientalmente relevantes, os quais foram exemplificados por: (i) incentivos para a instalação de “telhados verdes”, e (ii) criação e expansão de viveiros de sementes plantáveis adequados aos respectivos biomas; por fim, numerosas ideias a respeito das possíveis melhorias da estrutura de saneamento básico dos Municípios, podendo ensejar, a estes, repasses advindos do ICMS Ecológico, foram também elaboradas.

Embora todo este esforço de argumentação e divulgação tenha sido desenvolvido, com êxito, no Projeto de Extensão, os retornos aos informativos eletrônicos difundidos às prefeituras da Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais não foram satisfatórios, o que contribui para evidenciar, ainda mais, a pouca relevância que é dada diante do vasto potencial de desenvolvimento representado pelo ICMS Ecológico.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 7 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

IEF. Instituto Estadual de Floresta. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 15 nov. 2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual de Florestas. **Cobertura vegetal de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.



32 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: mesorregião noroeste de minas

ANALYSIS OF THE ECOLOGICAL 'ICMS' TAX IN THE STATE OF MINAS GERAIS: northwest mesoregion of minas gerais

Elizabeth Rosa de Mello¹
Luísa Côrtes Machado²

Palavras-chaves: ICMS Ecológico; Estado de Minas Gerais; Mesorregião Noroeste de Minas; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

O Projeto de Extensão em interface com a pesquisa ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase) elaborou oito artigos, tendo como um dos seus frutos a elaboração do artigo científico com o título: Análise do ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais: Mesorregião Noroeste de Minas.

Neste sentido, no que se refere aos Municípios da Mesorregião Noroeste de Minas Gerais, foram analisados dezenove cidades no referido artigo, que teve como principais objetivos: tratar do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, verificar o recebimento do mesmo incentivo nas cidades que compõem esta Mesorregião e apresentar propostas de implementação e ampliação dos mesmos repasses financeiros.

Em vista disso, foram apontados procedimentos para novos parâmetros com o intuito de ampliar a adesão dos Municípios ao ICMS Ecológico. O marco teórico utilizado foi o pós-positivismo e a metodologia crítico dialética.

Os resultados deste artigo foram nos seguintes sentidos: muitos Municípios desconhecem a legislação desse benefício fiscal, tendo em vista que algumas cidades cumprem alguns subcritérios mas não recebem as transferências dos valores a que têm direito; falta de diálogo entre os Poderes do Executivo e Legislativo para estimular a preservação ambiental local.

Além disso, verifica-se que há ausência de: vinculação das receitas do ICMS Ecológico; ampliação e divulgação do incentivo para os residentes, empresas e produtores rurais; descontos nos tributos municipais para que o contribuinte possa aderir e fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente; assim como, redução do consumo dos recursos naturais, energia e o estímulo para a utilização do sistema de recuo de água; adoção de outras condições para o subcritério índice de conservação como porcentagem de arborização de vias públicas e expansão do subcritério mata seca para proteger outros biomas em risco.

Referências Bibliográficas

FERNANDES, Luciany Lima; COELHO, Alexandre Bragança; FERNANDES, Elaine Aparecida; LIMA, João Eustáquio de. **Compensação e Incentivo à Proteção Ambiental: o**

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal e Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduada em Direito pela Faculdade Doctum. Graduanda em Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: luisacortes.machado@estudante.ufjf.br

caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais. RESR, Piracicaba, São Paulo, vol. 49, nº 03, p. 521-544, jul/set 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/restr/a/zWycdcYWRxN6RTWV7H873nf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 fev. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - transferências pesquisa por critério.** Disponível em: http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 15 nov. 2021.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Restam apenas 12,4% da floresta que existia originalmente.** Disponível em: <https://www.sosma.org.br/causas/mata-atlantica/> Acesso em: 4 de jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de cidades em Minas Gerais.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>> Acesso em: 30 nov. 2021. ISPN. **URGENTE! Cerrado ficará sem dados de desmatamento a partir de abril.** Disponível em: <https://ispn.org.br/urgente-cerrado-ficara-sem-dados-de-desmatamento-a-partir-de-abril/> Acesso em: 5 de jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de cidades em Minas Gerais, Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IEF. Instituto Estadual de Florestas. **RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2576, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2018/UCs/2576.2577.2017.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

IPAM. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. **Monitoramento do desmatamento por satélite.** Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/desmatamento-em-foco/> Acesso em: 5 de jul. 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html . Acesso em: 10 dez. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Brasília. 2022?. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico - critérios.** [s.l.]. Portal: meioambiente.mg. 200-?. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/criterios>. Acesso em: 11 maio 2022.

33 TRIBUTAÇÃO DE MOEDAS DIGITAIS: nova realidade brasileira diante da pandemia do coronavírus, da crise econômica e da revolução 4.0

TAXATION OF DIGITAL CURRENCIES: new brazilian reality in the face of the coronavirus pandemic, the economic crisis and revolution 4.0

Elizabeth Rosa de Mello¹
Matheus Reis Fávero²

Palavras-chave: Moedas Digitais; Criptomoedas; Moedas Digitais dos Bancos Centrais; Real Digital.

O presente Projeto de Pesquisa teve como objetivo principal compreender o atual nível de pesquisa e desenvolvimento das moedas digitais dos Bancos Centrais, conhecidas globalmente como *Central Bank Digital Currency* (CBDC), especialmente no que tange à nova moeda digital brasileira, denominada Real Digital, bem como perspectivas de sua possível natureza jurídica e forma de tributação.

Para tanto, fez-se necessário diferenciar moedas que são comumente confundidas com esse novo modelo, bem como delinear aquelas que serviram de importante substrato histórico e tecnológico para o enfrentamento do tema. Destacou-se, nesse contexto, o Bitcoin e sua rede *blockchain*. A partir da base tecnológica alicerçada por esse criptoativo, inúmeras outras moedas foram desenvolvidas, originando o grupo das chamadas *altcoins*.

Diante desse espectro evolutivo no âmbito privado, os governos e Bancos Centrais voltaram-se ao estudo do desenvolvimento de CBDCs, visando adequar seus sistemas de pagamentos às demandas modernas. Trata-se de moeda emitida de forma inteiramente digital pelos Bancos Centrais, coexistindo com o dinheiro físico.

As propostas de CBDC em nível mundial, incluindo o Brasil, indicam importantes soluções a serem trazidas, como a melhora na eficiência do sistema de pagamentos e aumento da inclusão financeira. Em 2020 o Banco Central do Brasil apresentou as diretrizes para pesquisa e desenvolvimento do tema, expandido as discussões até lançar, em novembro de 2021, o *Lift Challenge* do Real Digital, programa com o foco de acompanhar propostas de tecnologias adequadas a esse modelo de moeda, apresentadas por empresas e instituições financeiras. Foram selecionados nove projetos que serão desenvolvidos até março de 2023, quando as instituições ou empresas participantes deverão apresentar um produto minimamente viável (MVP) referente ao modelo desenvolvido.

No Brasil, o Real Digital será, a princípio, considerado uma extensão do real físico. Essa concepção indica que não será trabalhoso realizar uma adequação jurídica e tributária a essa nova moeda, tendo em vista que, em tese, em muito se assemelhará à moeda tradicional. Nesse sentido, está em tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 9 (BRASIL, 2022), o qual busca promover alterações legislativas necessárias para que o Banco Central possa emitir o real também em sua forma digital, criar carteiras digitais, além de dispor acerca de outros aspectos relevantes relacionados à emissão da nova moeda.

Não obstante, as pesquisas sobre o tema prezam pela inovação, existindo múltiplas possibilidades de suportes tecnológicos, e muitos produtos que podem ser ofertados a partir da

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: favero.matheus@estudante.ufjf.br.

estrutura de uma CBDC, de modo que, a depender da estrutura escolhida, será necessário discutir, nesse âmbito, novos parâmetros tributários.

Referências Bibliográficas

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Real Digital. *Lift Challenge*. Disponível em: <https://liftchallenge.bcb.gov.br/site/liftchallenge>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Regulamento da Edição Especial Real Digital**. Lift Challenge, 29 nov. 2021. Disponível em: https://liftchallenge.bcb.gov.br/content/config/liftchallenge/lift_challenge_docs/pt/LIFT_Challenge_RealDigital_Regulamento_vPUB1a.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=1>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Real Digital**. 2022. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/real_digital. 20 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2022**. Dispõe sobre a emissão da moeda nacional no formato digital e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2315898>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FOBE, Nicole Julie. **O Bitcoin Como Moeda Paralela – Uma Visão Econômica e a Multiplicidade de Desdobramentos Jurídicos**. 2016. Tese (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15986>. Acesso em: 20 nov. 2022.

KOSINSKI, Daniel Santos. **A digitalização dos meios de pagamento: o pix e as central bank digital currencies em perspectiva comparada**. Textos de Economia 24.1 (2021): 1-26. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/79020>. Acesso em: 20 nov. 2022.

OLIVEIRA, Victor Augusto de Almeida. **Moeda eletrônica do Banco Central: uma introdução**. 2019. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-16082019-093744/pt-br.php>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ROCHEMONT, Sabrina; Orla Ward. **Understanding Central Bank Digital Currency (CBDC)**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338792619_Understanding_Central_Bank_Digital_Currencies_CBDC. Acesso em: 20 nov. 2022.

SAMPAIO, Adriano Vilela; CENTENO, Vinicius da Silva. **Moedas digitais de bancos centrais: considerações sobre um futuro não tão distante**. In: Anais do 14º Encontro Internacional da Associação Keynesiana Brasileira: o Brasil em um mundo em transformação. Anais...Sao Bernardo do Campo(SP) UFABC, 2021. Disponível em:

<<https://www.even3.com.br/anais/akb2021/375293-MOEDAS-DIGITAIS-DE-BANCOS-CENTRAIS--CONSIDERACOES-SOBRE-UM-FUTURO-NAO-TAO-DISTANTE>>. Acesso em: 20 nov. 2022.





34 O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: mesorregião central mineira

THE ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE: central mineira mesoregion

Elizabeth Rosa de Mello¹
Matheus Reis Fávero²

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Preservação Ambiental; Mesorregião Central Mineira; Estado de Minas Gerais.

O presente resumo refere-se a um dos oito artigos elaborados no Projeto de Extensão ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase). O artigo analisou a configuração do ICMS Ecológico nos trinta Municípios da Mesorregião Central Mineira, especialmente no período de janeiro a maio de 2021. A fim de se abordar de forma eficiente, os Municípios foram alocados em três grupos: os que mais receberam recursos relacionados ao ICMS Ecológico; os que menos receberam; e os que nada receberam. O objetivo do trabalho foi, a partir dessa base, identificar o que proporcionou esses diferentes desempenhos para, ao final, realizar propostas capazes de tornar o mecanismo mais eficiente e inclusivo.

Utilizou-se, na escrita do artigo, o marco teórico do neoconstitucionalismo e a metodologia crítico-dialética. Os resultados indicaram que a parcela mais significativa do total de recursos percebidos pela Mesorregião ficou concentrada em poucos Municípios e que doze dos trinta Municípios nada receberam, número alarmante. Concluiu-se que o baixo desempenho, ou nulo, ocorreu, em parte, pela inexistência ou baixa incidência de mata seca na vegetação local e, por outro lado, pelo não atendimento aos requisitos mínimos para recebimento referente aos índices de saneamento ambiental e conservação ambiental. Assim, verificou-se dois causadores principais dessa situação: o desconhecimento do benefício do ICMS Ecológico e a inércia dos gestores municipais, os quais não buscam preencher os requisitos e, ainda que preencham, não realizam os procedimentos formais necessários para o recebimento de recursos.

Dessa forma, o baixo desempenho, ou inexistente, que é mais preocupante quando é decorrente da inércia dos gestores, impacta diretamente no recebimento de recursos do Município e na preservação ambiental, afastando-os dos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Diante desse cenário, foram realizadas as seguintes propostas: alteração parcial do mecanismo do ICMS Ecológico para que, no caso dos Municípios em que a mata seca não seja pertencente a sua vegetação natural, o percentual de 9,1% desse índice seja dividido entre os índices de conservação e de saneamento; realização de programas educativos em escolas, bem como eventos de conscientização e discussões sobre preservação ambiental; incentivos à implementação da unidade de conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: favero.matheus@estudante.ufjf.br.

Natural (RPPN), que é de responsabilidade de particulares, pessoas físicas ou jurídicas e podem ajudar no incremento dos repasses de recursos aos Municípios.

O projeto envolveu, além da elaboração de um artigo, a atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico destinados aos Municípios da Mesorregião Central Mineira, o qual foi encaminhado por email, em conjunto com um questionário, com objetivo de informar aos administradores municipais os benefícios do ICMS Ecológico e, conseqüentemente, gerar maior adesão ao mecanismo. Não obstante, até o momento nenhum Município respondeu às tentativas de contato, o que evidencia o desinteresse no mecanismo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 20. nov. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 20 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS BUSINESS GUIDE. **Minas Gerais por Regiões**. 2020/2021. Disponível em: <https://acminas.com.br/minasguide/pt/minas-gerais-por-regioes/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. **Estado de Minas Gerais - Meso e Microrregiões do IBGE**. Site Minas On-line atualizado em dezembro de 2010a. Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listameso_micro.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual de Florestas. **Cobertura vegetal de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios**. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico – Publicações – 1º trimestre 2021**. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/4636--icms-ecologico-publicacoes-2021>. Acesso em: 20 nov. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 nov. 2022.



35 O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: uma análise do Vale do Mucuri

THE ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE: an analysis of the Mucuri Valley

Elizabeth Rosa de Mello¹
Nicholas Vieira de Carvalho²

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Desenvolvimento Sustentável; Vale do Mucuri; Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Extensão ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase) elaborou oito artigos, este resumo refere-se a um deles, o qual analisou a efetividade do mecanismo do ICMS Ecológico dos vinte e três Municípios da Mesorregião do Vale do Mucuri no Estado de Minas Gerais. O objetivo deste trabalho foi verificar a performance dessas cidades e os elementos que contribuíram para o cumprimento dos requisitos que ensejam o recebimento do benefício, bem como de apresentar propostas para aumentar o número de Municípios da Mesorregião que auferem recursos do programa e melhorar o valor recebido pelas cidades que já conhecem esse mecanismo financeiro.

As atividades do projeto consistiram na escrita de um artigo científico sobre o tema e na atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico na Mesorregião do Vale do Mucuri, documento esse que foi enviado por e-mail, juntamente com um questionário, aos gestores municipais da região analisada a fim de conscientizá-los acerca das vantagens da adesão ao benefício do ICMS Ecológico.

Na escrita do artigo, utilizou-se como marco teórico o neoconstitucionalismo, além de se ter optado por proceder a uma análise baseada na metodologia crítico-dialética. Os resultados dessa pesquisa indicaram que a maioria dos Municípios desconhece a legislação desse benefício, uma vez que, embora, em tese, atendam aos subcritérios fixados legalmente, não recebem a verba a que fazem jus. A conclusão é de que esses Municípios estão ignorando um possível incremento em sua receita, o que poderia ser utilizado para a proteção e a preservação do meio ambiente, auxiliando no cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) e melhorando a qualidade de vida da população da região. É evidente a necessidade de aprimoramento do ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual foram apresentadas as seguintes propostas: ampliação da divulgação do incentivo, vinculação da receita de ICMS Ecológico, oferecimento de treinamentos pelo governo estadual aos gestores municipais acerca da melhor forma de se aproveitar os recursos advindos do mecanismo do ICMS Ecológico, expansão do subcritério mata seca para proteger outros biomas em risco, como a Mata Atlântica, e a redução da burocracia para o pagamento do ICMS Ecológico.

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: nicholas.carvalho@estudante.ufjf.br.

Até o momento, nenhum município da Mesorregião do Vale do Mucuri respondeu ao nosso contato, fato que evidencia o desconhecimento da legislação e dos requisitos para o recebimento dos recursos referentes a esse benefício fiscal.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (LEI KANDIR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 1 nov. 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais: 2016**. Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. - Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=56218&codUsuario=0>. Acesso em: 25 nov. 2021.

IBGE. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável**. 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv59908.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

IBGE. Produto Interno Bruto - **PIB**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 9 mai. 2022.

IEF. Instituto Estadual de Floresta. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 21 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2022, *online*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un>. Acesso em: 25 fev 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTOS, Leandro Duarte; SCHLINDWEIN, Sandro Luís; FANTINI, Alfredo Celso; HENKES, Jairo Afonso; BELDERRAN, Mischel Carmen Neyra. Dinâmica do desmatamento da mata atlântica: causas e consequências. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 9, n. 3, p. 378-402, jul/set. 2020.

36 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS

GERAIS: oeste de minas

ANALYSIS OF THE ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE:

west of minas

Elizabeth Rosa de Mello¹
Roberta Alvim Vasconcellos²

Palavra-chaves: ICMS Ecológico; Mesorregião Oeste de Minas; índice de conservação; índice de saneamento ambiental; preservação ambiental.

O artigo *Análise do ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais: Oeste de Minas* foi elaborado como uma das atividades do Projeto de Pesquisa *ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: MUNICÍPIOS QUE DESCONHECEM (segunda fase)* com o objetivo de contribuir com a produção de conhecimento científico sobre a temática e analisar a aplicação do instituto do ICMS Ecológico pelos Municípios da Mesorregião Oeste de Minas. Além do artigo científico, procedeu-se com a atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico na Mesorregião do Oeste de Minas, o qual foi encaminhado por e-mail às prefeituras dos Municípios analisados com a finalidade de incentivá-los a aderir à implementação do ICMS Ecológico.

Por meio deste estudo, buscou-se investigar a causa da baixa adesão dos Municípios do Oeste de Minas a este instituto, bem como a interferência ou não, de algumas premissas relacionadas às características básicas das cidades no recebimento dos repasses. Adotou-se como marco teórico o pós-positivismo e a metodologia crítico-dialética para a elaboração da pesquisa. Os resultados obtidos foram no seguinte sentido: os dez Municípios que obtiveram os melhores e piores desempenhos no recebimento de repasses de ICMS Ecológico auferiram a maior parte das receitas a partir do cumprimento do índice de conservação; os Municípios que não receberam nenhum repasse de ICMS Ecológico apresentam grandes possibilidades de recebê-los a partir do índice de saneamento ambiental, considerando suas altas porcentagens de esgotamento sanitário adequado; às características básicas não foram determinantes para definir se as cidades iriam ou não receber os repasses de ICMS Ecológico considerando o índice de conservação e o índice de saneamento ambiental; a maior parte dos Municípios têm condições de se beneficiarem dos repasses considerando esses subcritérios, bastando que habilitem seus empreendimentos de tratamento de esgoto sanitário e cadastrem as unidades de conservação compreendidas em seus limites territoriais; o ICMS Ecológico é um importante instrumento político de preservação ambiental, sendo imprescindível que todos os Municípios brasileiros se esforcem para atender os requisitos para o recebimento dos repasses e que os governos estaduais e distrital implantem medidas que tornem o instituto mais atrativo para os Municípios.

Diante desse cenário, foram elaboradas as seguintes propostas: disponibilização pela Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) de manuais explicativos sobre os passos que devem ser seguidos pelos Municípios

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabethete.mello@ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: roberta.alvim@estudante.ufjf.br.

para o recebimento de receitas de ICMS Ecológico através de cada um dos índices existentes; criação de canais de atendimento para sanar eventuais dúvidas sobre todo o procedimento de cadastro ou habilitação do Município para o recebimento dos repasses; criação dos “índice telhado verde”, “índice de arborização” e “índice escola verde”; abertura de um edital pelo governo do Estado de Minas Gerais para selecionar voluntários graduandos em qualquer curso superior para ministrar cursos online aos Municípios sobre as etapas que devem ser seguidas para o recebimento do ICMS Ecológico; e vinculação das receitas provenientes do ICMS Ecológico à promoção de políticas públicas ambientais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 9 fev. 2022.

CIRILO, J. F.; GONZALEZ, A. M. A heterogeneidade do desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais. **Revista de C. Humanas.** Viçosa. v. 11, n. 1, p. 9-23, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3476>. Acesso em: 1 dez. 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - transferências pesquisa por critério.**

Disponível em:

<http://robin->

[hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15](http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15). Acesso em: 15 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de cidades em Minas Gerais, Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IEF. Instituto Estadual de Florestas. **RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2576, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2018/UCs/2576.2577.2017.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 10 dez. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília. 2022?. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PUERTA, L. L. Construindo uma “escola verde” e sustentável. **Universidade Federal do Paraná – setor litoral pós-graduação em educação ambiental com ênfase em espaços educadores sustentáveis**. Matinhos. jun. 2014. Disponível em:

<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50678/R%20-%20E%20-%20LORENA%20LUCAS%20PUERTA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 jul. 2022.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico - critérios**. [s.l]. Portal: meioambiente.mg. 200-?. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/criterios>. Acesso em: 11 mai. 2022.

TASSI, R.; TASSINARI, L. C.; PICCILLI, D. G.; PERSCH, C. G. Telhado verde: uma alternativa sustentável para a gestão das águas pluviais. **Ambiente Construído**. Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 139-154, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-86212014000100012>. Acesso em: 23 jun. 2022.



37 TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA NOVA REALIDADE ECONÔMICA E DIGITAL

BRAZILIAN TAXATION IN THE FACE OF THE NEW ECONOMIC AND DIGITAL REALITY

Elizabeth Rosa de Mello¹
Ana Beatriz Gomes Pereira dos Santos²
Lucas Moraes Silva³

Palavras-chave: Sistema Tributário brasileiro; nova realidade econômica e digital; revolução 4.0; Justiça da Tributação.

Este resumo trata do Projeto de Pesquisa (BIC/UFJF) sobre Tributação Brasileira diante da nova realidade econômica e digital, que ainda se encontra em fase inicial de análise e pesquisa do material bibliográfico, tendo como propósito o aprofundamento dos temas delimitados para elaboração de um artigo científico com objetivo de publicação. A caracterização desse Projeto contempla as modificações econômicas e sociais que ocorreram e ocorrem no Brasil com o advento da pandemia da Covid-19. De um lado houve o estado de calamidade pública, que trouxe grandes consequências de difícil reparação para os entes da Federação e para a sociedade, por outro lado tivemos um vertiginoso avanço nos meios tecnológicos, fazendo imprescindível a discussão acerca da Reforma Tributária nacional.

Nesse cerne, será realizado um estudo aprofundado e crítico das Propostas de Emendas Constitucionais que tramitam no Congresso Nacional, a PEC 45 e PEC 110 (BRASIL, 2019), e do Projeto de Lei do Governo Federal de nº 3.887 (BRASIL, 2020), que visam alterar o Sistema Tributário Brasileiro, tendo em vista que atualmente é um dos maiores problemas do país, sendo caracterizado como desigual. No entanto, será questionada qual a melhor forma de tributação na atualidade e se as PECs buscam atingir uma tributação mais justa.

Para tanto, será levado em consideração os tributos frente a revolução 4.0, e as divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre tributação na nuvem, *e-readers*, *e-books*, *streaming*, *softwares*, internet das coisas e aquisição de criptomoedas, bem como o futuro próximo, que consiste no metaverso e a expansão dos NFTS (*non fungible tonken* ou tokens não fungíveis).

Os objetivos desta pesquisa consistem em conhecer o Sistema Tributário Brasileiro, entender as PECs mencionadas anteriormente e outras que vierem a ser formuladas no decorrer da pesquisa. Outrossim, será abordado a distinção entre Tributação Justa e Justiça da Tributação, compreendendo as desigualdades sociais e regionais do Brasil, e quais foram os impactos da pandemia da COVID-19 que ainda se faz presente; do conflito entre Rússia e Ucrânia e a tributação mundial; da revolução digital 4.0 na tributação brasileira.

Em conclusão, pode-se asseverar que esta pesquisa terminará com a elaboração de um artigo científico que buscará propor uma tributação mais justa, verificando se os eleitos

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: gomes.anabeatriz@estudante.ufjf.br

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: lucasmoraes.silva@estudante.ufjf.br.

mecanismos fiscais e tributários existentes e que estão em tramitação no Congresso Nacional poderão auxiliar na mitigação das desigualdades sociais e regionais do país, sobretudo, para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente, a ODS09, da Organização das Nações Unidas, que visa promover a industrialização inclusiva, sustentável e fomentar a inovação. Ademais, com o desenvolvimento do artigo, também, poderão ser realizadas propostas de alterações às PECs e Projetos de Lei que vierem a ser tramitados durante o estudo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Planalto. **Lei 5.172/1966.** Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 5 jun. 2022.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional.** 18. ed. rev., ampl. e atual. até a Emenda Constitucional n.38/2002. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

FALCÃO, Amílcar. **Fato Gerador da Obrigação Tributária.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARINS. James (coordenador). **Tributação e Tecnologia.** São Paulo: Juruá, 2002.

MELLO. Elizabete Rosa de. **Direito Fundamental a uma Tributação Justa.** São Paulo: Atlas, 2013.

MELLO. **O Princípio da boa-fé no Direito Tributário.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System,2008.** Disponível em: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

PAULSEN. Leandro. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais.** 8. ed. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2013.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

TORRES, Ricardo Lobo. **Normas de Interpretação e Integração do Direito Tributário.** 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

38 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: mesorregião do Vale do Rio Doce

THE ECOLOGICAL STATE EXCISE TAX IN MINAS GERAIS STATE: Vale do Rio Doce mesoregion

Anderson Barbosa Carneiro¹
João Pedro Brito Perillo²
Elizabeth Rosa de Mello³

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Mesorregião do Vale do Rio Doce; meio ambiente; Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Extensão ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase) elaborou oito artigos, sendo o presente um destes exames, o qual está pautado na análise do ICMS Ecológico nos Municípios pertencentes à Mesorregião do Vale do Rio Doce. O objetivo precípuo do ensaio foi perquirir através de estudo científico o impacto econômico e socioambiental do aludido instrumento tributário nesta Mesorregião.

As principais atividades executadas durante o curso do Projeto de Extensão foram: a escrita de um artigo científico a respeito da temática, a elaboração de um *poster* relativo à Mesorregião objeto do estudo, bem como o envio de *emails* aos Municípios que desconhecem ou não auferem proventos econômicos referentes ao ICMS Ecológico, com o intuito de conscientizá-los sobre os benefícios do instrumento tributário retromencionado.

Para o atendimento ao propósito do exame foi adotado como referencial teórico o pós-positivismo jurídico e foi empregada a metodologia crítico-dialética. Os resultados da análise convergem no sentido de que certa parcela dos Municípios da Mesorregião do Vale do Rio Doce desconhecem o instrumento do ICMS Ecológico, tendo em vista que 17 (dezesete) dos 102 (cento e dois) Municípios que compõem a Mesorregião nunca auferiram receitas provenientes deste benefício tributário e, no período analisado, de janeiro a maio de 2021, 44 (quarenta e quatro) Municípios não arrecadaram proventos advindos do ICMS Ecológico.

No tocante à perspectiva econômica, constata-se intensa concentração de receitas nos 10 (dez) Municípios que mais receberam valores a título de ICMS Ecológico, sendo estes os destinatários de mais da metade dos valores repassados à toda a Mesorregião (50,4%). Ainda nesse sentido, destaca-se que apenas 2 (dois) Municípios, quais sejam, Marliéria e Timóteo, obtiveram repasses acima da casa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Já no que se refere aos aspectos socioambientais, observou-se que os Municípios que mais receberam repasses do ICMS Ecológico são os que possuem os melhores índices de preservação do meio ambiente e de atendimento de serviços básicos, como o esgotamento sanitário e a coleta de resíduos sólidos e também estão mais próximos aos prognósticos dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. Em contrapartida, os Municípios que menos auferiram receitas e, inclusive, aqueles que nada receberam, gozam de índices mais diminutos e, dessa forma, possuem um

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: andersonbarbosacarneiro@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: jpbperillo@gmail.com.

³ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabetherosademello@gmail.com.

desenvolvimento ambiental nas áreas que o instrumento do ICMS Ecológico pretende incentivar mais precário.

Findo o exame, ficou demonstrado que os benefícios que circundam as políticas ambientais do ICMS Ecológico são de grande importância para a construção de um futuro sustentável e para a garantia da preservação do meio ambiente.

Referências Bibliográficas


BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 6 ago. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por Municípios**. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso em: 6 ago. 2022.
IEF. Instituto Estadual de Floresta. **ICMS Ecológico - subcritério Mata Seca**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas/1627-icms-ecologico-subcritério-mata-seca>. Acesso em: 23 jul. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm. Acesso em: 1 jun. 2022.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico - Critérios**. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/criterios>. Acesso em: 11 maio 2022.



39 A INCLUSÃO DE NOVOS SUJEITOS AO CONTRATO SOCIAL: uma revisão do conceito de justiça no estado de direito brasileiro

THE INCLUSION OF NEW SUBJECTS TO THE SOCIAL CONTRACT: a review of the concept of justice in the brazilian rule of law

Erika Neder dos Santos
Waleska Marcy Rosa

Palavras-chave: contrato social, inclusão, estado de direito.

As teorias de justiça liberais, principalmente a Teoria da Justiça de John Rawls, objetivam analisar quais os principais fundamentos que devem orientar a construção da sociedade para que a mesma possa ser considerada justa. Em *Uma Teoria de Justiça*, Rawls (2000) pretendeu antecipar os princípios fundantes de uma sociedade preordenada de forma que pessoas munidas com certas características, escolhessem esses preceitos para pautar a sociedade, abrindo mão de determinados direitos, em prol da segurança da coletividade, através dos poderes conferidos ao Estado.

Essa condição de “livres, iguais e racionais” (RAWLS, 2000, p. 12), somada à cobertura pelo “véu da ignorância” (RAWLS, 2000, p. 146), seriam suficientes para a criação de uma sociedade condizente com a justiça. Entretanto, Rawls ao analisar as desigualdades que poderiam ocorrer dentro da sociedade, posterga quaisquer questões sobre elas para as instituições posteriormente criadas pelo Estado (RAWLS, 2000, p. 211).

Nussbaum (2011, 2020), em sua versão da Teoria das Capacidades, pretende revisitar essas questões de justiça pois entende que essas características de “livres, iguais e independentes” (NUSSBAUM, 2020, p. 12) não são comuns à maioria das pessoas, de forma que deixar a cargo dessa minoria a escolha dos princípios fundamentais do Estado não permite atingir a justiça social.

Nussbaum pretende a reformulação dessa teoria da justiça, uma vez que entende que as pessoas com deficiência ainda não são consideradas da mesma forma que as demais e, assim, acabam por não possuírem representantes na defesa dos princípios da justiça aplicáveis a elas e efetivamente não se tornam protegidas com medidas que otimizem seu tratamento e diminuam as barreiras sociais que as impedem de serem protagonistas sociais (NUSSBAUM, 2020, p. 121).

A Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), eixo axiológico de todo o ordenamento jurídico brasileiro, dispõe, no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado democrático de direito tendo como fundamento, entre outros, a dignidade da pessoa humana. Essa união entre Estado democrático de direito e a dignidade humana reacende a importância da proteção dos direitos da pessoa com deficiência e do seu protagonismo na formação da vontade social.

O estudo pretende, então, demonstrar a posição de Martha Nussbaum no tocante à antecipação dos interesses das pessoas com deficiência no momento do contrato social através da incorporação da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) como um aditivo contratual de modo a garantir a real denominação de Estado de Direito no tocante ao Estado brasileiro. Essa análise se justifica ao se pretender conferir maior protagonismo às pessoas com deficiência na atuação tanto da vontade social quanto da direção e condução de suas próprias vidas.

Para atingir os objetivos do estudo foi realizada uma análise bibliográfica através de textos e artigos de Martha Nussbaum, bem como uma revisão de literatura sobre a Teoria das

Capacidades, de forma que seja possível demonstrar como as pessoas com deficiência devem ser consideradas como sujeitos de direito com poderes para a participação social e a defesa de seus próprios interesses.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009.

NUSSBAUM, Martha. **Creating Capabilities**. The Human Development Approach. Boston: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.



40 IRAMUTEQ E ANÁLISE DE CONTEÚDO: o uso de softwares em pesquisas empíricas no âmbito do direito constitucional

Hugo Paiva Barbosa¹
Waleska Marcy Rosa²

Palavras-chave: Análise de conteúdo; Software; Direito; Direito Constitucional; Iramuteq.

O objeto da presente pesquisa é a investigação da possibilidade do uso da análise de conteúdo por meio de software em documentos que são produzidos no âmbito do Direito Constitucional. O objetivo geral deste trabalho é o de verificar as possibilidades de aplicação da análise de conteúdo para análise de documentos produzidos na prática do Direito Constitucional, ou seja, a partir das fontes produzidas pelo Direito Constitucional, escritas ou não escritas, busca-se examinar a possibilidade de análise desses a partir do software Iramuteq.

Os objetivos específicos foram: a investigação sobre as análises produzidas pelo software, a verificação da possibilidade de aplicação do referido software na análise, o levantamento de quais são os documentos produzidos no âmbito prático do Direito Constitucional; e, por último, a verificação da viabilidade da análise desses documentos de acordo com o software Iramuteq. O método utilizado foi o indutivo a partir do funcionalismo, ou seja, a partir da observação dos fenômenos e da intenção de observar suas funções, buscou-se descobrir a relação entre esses e a generalização dessa. Foram utilizadas as regras de inferências de Epstein e King, técnica empírica de produção de conhecimento na área do Direito, tendo sido observado o rigor científico para a produção do presente trabalho. O marco teórico utilizado para o desenvolvimento deste trabalho foram as sistematizações de Laurence Bardin sobre a análise de conteúdo e, de modo complementar, outros autores que abordam a análise de conteúdo, principalmente sobre o uso de softwares aplicados nesse tipo de análise.

Os resultados obtidos foram que quaisquer documentos textuais, como decisões judiciais do tribunal constitucional brasileiro, relatórios produzidos pelo tribunal constitucional e a própria Constituição, podem ser analisadas pelo software Iramuteq ao se aplicar a metodologia da análise de conteúdo. Conteúdos de documentos constitucionais, produzidos em meios audiovisuais, também poderão ser analisados pelo software desde que sejam transformados em texto escrito pelo pesquisador antes da análise propriamente dita.

Referências Bibliográficas

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela faculdade de Direito da UFJF.

² Doutora em Direito (Direito, Estado e Cidadania) pela Universidade Gama Filho - RJ e Mestre em Direito (Direito Público) pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 Ago 2021.

CANOTILHO. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise do Conteúdo**. Série Pesquisa. Brasília: Líber Livro, 2007.

IRAMUTEQ. Versão 0.7 alpha 2. Paris: GNU GPL / Pierre Ratinaud, 2022. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender: os sentidos do texto**. São Paulo: Contexto, 2006.

KRIPPENDORFF, Klaus. 2004. **Content analysis: An introduction to its methodology**, 2nd edn. Thousand Oaks, CA: Sage.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: curso de direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Atlas, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

POPPER, Karl. **O mito do contexto - em defesa da ciência e da racionalidade**. Lisboa: Edições 70, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

VALLE, Jaime. **As convenções constitucionais no quadro das fontes do direito constitucional**. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, v. 23, 2016.

XIMENES, Júlia Maurmann. Levantamento de dados na pesquisa em direito: a técnica da análise de conteúdo. In: **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**.

Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 1, pp. 7608-7622, 2011.



41 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS ADI's 4.277 E 4.275: entre a cisheteronormatividade e os pânicos morais

Joana de Souza Machado
Geraldo Lucas Lopes Ferreira

Palavras-chave: LGBT. STF. Pânicos Morais. Cisheteronormatividade.

Introdução

O Poder Judiciário tem se tornado o caminho mais propício para o julgamento de questões de alta indagação política/moral, utilizando-se de ações de controle de constitucionalidade (LELIS; MACHADO, 2019, p. 22). Isso ocorre porque muitas demandas sociais (incluindo as de pessoas LGBT) são invisibilizadas por agentes políticos que se recusam a legislar sobre questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero. Partindo disso surge a seguinte questão: a via judicial seria apenas uma alternativa aos efeitos nefastos do conservadorismo ou teria ela mesma papel na legitimação do poder normalizador estatal sobre a sexualidade? O presente trabalho pretende contribuir para essa reflexão, tomando por objeto de investigação a narrativa judicial produzida em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADI) nº 4.277, referente à união homoafetiva e a (ADI) nº 4.275, que se ocupa da retificação de prenome e gênero, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Para Butler (2003), os debates sobre o casamento gay geram medos políticos em relação à reprodução da nação. Existem nessas uniões pânicos morais decorrentes do medo social de mudanças, “especialmente as percebidas como repentinas e talvez por isso mesmo, ameaçadora” (MISKOLCI, 2007, p.103). Desse modo, busca-se a naturalização do modelo de família heterossexual (RIOS, 2020, p. 1342) procedendo a uma “domesticação heterossexista” de todas as formas de sexualidade diversas deste modelo (RIOS, 2018).

A decisão do STF, ao permitir que as pessoas transexuais e travestis possam mudar o nome e gênero em seus documentos de identificação, acabou por reconhecer a imposição do gênero em nossa sociedade (COLLING, 2015). Essa decisão, fruto de um longo processo de lutas, reconhece que temos uma diversidade de gêneros. No entanto, falta a compreensão de que os gêneros podem ser performados de diversas maneiras, para além de uma perspectiva binária masculina e feminina.

Metodologia

Como estratégia metodológica, utiliza-se o método indutivo como forma ordenada do raciocínio, passando-se da análise de discurso (ROCHA; DEUSDARÁ, 2005) específica dos votos dos ministros para a construção de conclusões mais amplas. Após uma leitura textual dos votos, realiza-se uma análise de discurso em que se leva em consideração não apenas o que se diz, mas como se diz, na medida em que o discurso se insere em dimensão específica, histórica, social, constitutiva da linguagem. Para isso, vale-se do aporte teórico sobre sexualidade, identidade e performatividade, dimensionados na teoria *queer* (Butler, 2019), que ocupa um espaço marginal nas doutrinas, leis e decisões judiciais (RAMOS, 2020, p.19), bem como da categoria de pânicos morais desenvolvida por Stanley Cohen (2002), posteriormente trabalhada por Miskolci (2006).

Resultados Esperados

Espera-se constatar que as fundamentações trazidas nos votos dos ministros no julgamento das ações, apesar do resultado positivo, mantiveram a estrutura cisheteronormativa e os pânicos morais envoltos nas questões relacionadas ao gênero, identidade e família, alimentando, ainda que de modo mais seletivo, uma política moral/sexual que deslegitima corpos e práticas sexuais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 4277**. Relator: Min. Ayres Britto, 2011. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> Acesso em: 28 Ago. 2021.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?**. Cad. Pagu. n. 21, pp. 219-260. 2003.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização Brasileira. 2019.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The Creation of Mods and Rockers**. London, MacGibbon & Kee, 1972.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal - tensões entre ativismo queer e o movimento LGBT**. Salvador: EDUFBA, 2015a.

LELIS, Rafael Carrano; MACHADO, Joana de Souza. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano, velha cisheteronormatividade: a visão do movimento LGBTI latino-americano sobre a omissão constitucional de seus direitos**. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito. V. 05, n.02, jul/dez 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/issue/view/241>>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

MISKOLCI, Richard. **Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay**. cadernos pagu. 2007.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro. 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n.2, 2020.

_____. **As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação**. Civilistica, v. 2, n. 2, p. 01-21, 2013.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. ALEA v.7 n. 2 Jul - dez 2005.

42 CONCESSÕES MONOCRÁTICAS DE LIMINARES NO STF EM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE: os limites da inovação institucional¹

MONOCRATIC GRANTS OF INJUNCTIONS BY THE BRAZILIAN SUPREME COURT IN DIRECT ACTIONS OF UNCONSTITUTIONALITY: the limits of institutional innovation

Talles Neves Silva Bhering²
Joana de Souza Machado³

Palavras-chave: constitucionalismo; ADI; poder monocrático.

O presente resumo trata-se de pesquisa empírica quantitativa e qualitativa sobre a concessão monocrática de liminares em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), conduzida na dissertação de mestrado do autor. Nos Estados Constitucionais, a capacidade de dizer o Direito está intimamente ligada à ideia de hierarquia - afinal, é preciso estabelecer quem por último decide, interpreta e modula a norma. A maioria destes Estados confere ao órgão de cúpula do Poder Judiciário esta prerrogativa de controle, que pode dar-se de forma incidente ou concentrada. No Brasil, esta responsabilidade fica a cargo do Supremo Tribunal Federal (STF).

Neste trabalho, focar-se-á nos juízos singulares que sustam a aplicação imediata de ato normativo regularmente processado no Legislativo e no Executivo. Salienta-se que estas modalidades de decisão não estão previstas de forma expressa na legislação constitucional ou infraconstitucional, uma vez que a regra legal para análise destas liminares é via decisão colegiada. Ainda assim, não são incomuns juízos liminares pela Relatora ou pelo Relator do processo, sem que haja nem ao menos previsão para julgamento pela Turma correspondente ou pelo Pleno.

Atualmente, não existem dados suficientemente tabulados sobre este tipo de decisão, uma vez que as pesquisas neste campo limitam-se a produzir um juízo de valor acerca da **decisão liminar** em ADI. Em pesquisa em bancos de publicações científicas, verifica-se uma **ausência de pesquisa** empírica robusta sobre o tema. Nesse sentido, o propósito do trabalho é produzir pesquisa empírica sobre as decisões de concessão monocrática de medidas cautelares

¹ Resumo apresentado no âmbito do edital do VI SEMINÁRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO – SEMPEX DA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF, Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Estudante de mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora. Advogado no escritório BBM&R ADVOGADOS e advogado do Centro de Referência LGBTQI+ de Juiz de Fora. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo cursado um semestre em Religion & Human Rights through the Lens da Haim Striks School of Law do College of Management Academic Studies em Rishon LeZion, Israel. Tem experiência na área de Direito, com ênfase na relação entre judiciário e política; gênero e sexualidade.

³ Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Direito e Inovação - da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG. Doutora e Mestre em Direito, área de concentração Teoria do Estado e Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com estágio doutoral, com bolsa CAPES, junto à Harvard Law School e atuação como pesquisadora visitante na Boston College Law School. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem experiência na área de Direito, com ênfase na relação entre judiciário e política; inovação, constitucionalismo digital e direitos fundamentais; violências institucionais, gênero e sexualidade.

no Supremo Tribunal Federal, cujo recorte histórico estende-se desde a promulgação da Constituição de 1988 até dezembro de 2020. Através de pesquisa quantitativa jurisprudencial, busca-se coletar dados e responder às seguintes perguntas, de rol exemplificativo: quais ministros lançam mão deste expediente, em que quantidade, qual a evolução numérica destas decisões ao longo do tempo, bem como o tema geral destas decisões.

Ao lado da pesquisa empírica, conduz-se análise qualitativa. Para além do esforço de produzir documentos e dados, é de suma importância localizar a partir de que momento houve uma acomodação institucional no Supremo que autorizou o exercício mútuo do poder discricionário individual em liminares em ADI.

A hipótese deste estudo pode ser definida na seguinte sentença: a concessão monocrática liminar em ADI, cujo fundamento legal expresso é inexistente, é um ato carente de institucionalidade formal, com impactos mensuráveis na inovação no campo dos Direitos Humanos. O marco teórico do estudo baseia-se na elaboração mais ampla dos conceitos de *campo* e de *habitus* propostos por Pierre Bourdieu.

Ao final da pesquisa, já com os dados empíricos produzidos, pretende-se oferecer parâmetros para a obtenção de maior controle e previsibilidade no contexto geral da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Afinal, o juízo sobre a conformidade da legislação à Constituição deve respeitar elementos processuais compatíveis com a Constituição e o tipo de democracia que o legislador originário optou.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz – 14ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2010.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal**. 2012. 378 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

FALCÃO et al. **I relatório supremo em números: o múltiplo supremo**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

GABARDO, Emerson; MORETTINI, Felipe Tadeu Ribeiro. Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 63, pp. 151 - 180, jul./dez. 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento**. BIB, São Paulo, n° 59, pp. 5-42, 2005.

43 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E VULNERABILIDADES: proteção judicial de direitos fundamentais face à crescente esfera pública digital

DIGITAL CONSTITUTIONALISM AND VULNERABILITIES: judicial protection of fundamental rights on account of the rising digital public sphere

Joana de Souza Machado¹
Júlia dos Santos Acerbi²
Luckas Gaioni³

Palavras-chave: Constitucionalismo Digital; Esfera Pública Digital; Direitos Fundamentais.

Por esse trabalho, apresentam-se os resultados parciais do projeto de iniciação científica homônimo ao título deste resumo, em curso desde setembro de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O projeto possui como objetivo se debruçar sobre a recente agenda de pesquisa denominada ‘Constitucionalismo Digital’, além de examinar a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange à proteção de direitos fundamentais no ciberespaço, com ênfase na tutela de grupos vulneráveis.

Trata-se de pesquisa empírica qualitativa, com etapa exploratória de levantamento bibliográfico e posterior análise de decisões do STF envolvendo proteção de direitos fundamentais e internet. Atualmente, a pesquisa encontra-se em sua fase inicial de revisão bibliográfica, com o mapeamento da literatura especializada para compreensão da agenda do Constitucionalismo Digital e de suas diferentes abordagens pelos principais autores do tema.

Até o momento, a pesquisa aponta diferentes óticas sobre a definição de “Constitucionalismo Digital”. De uma maneira geral, há o entendimento de que o termo pode ser definido como uma agenda do Constitucionalismo Contemporâneo que busca estabelecer um conjunto de regras com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos fundamentais no ambiente digital, sendo este processo de produção normativa complexo, com o envolvimento de diferentes atores públicos e privados. Além disso, a agenda também possui como intuito a limitação de poderes desses atores no que tange à regulação do ciberespaço e salvaguarda dos direitos fundamentais.

Mendes e Fernandes (2020) sublinham a importância do tema tratado na contemporaneidade. Para De Gregorio (2019), os maiores desafios do constitucionalismo digital são aqueles direcionados a uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, em decorrência do poder que as plataformas possuem de determinar suas próprias regras e procedimentos. Por sua vez, Celeste (2019) expõe a necessidade da criação de contra-ações para controlar os riscos deste poder exercido pelas empresas, evidenciando a importância da participação nessa produção de diferentes atores, não somente restritos à esfera estatal. Para Suzor (2018), o foco do tema deve ser a forma como os usuários das plataformas são vistos como consumidores, e não necessariamente como indivíduos dotados de direitos e deveres. Por

¹ Professora do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do PPGD em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutora e Mestre em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio. Coordenadora do projeto de iniciação científica abordado no presente trabalho, registrado junto à PROPP UFJF.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e bolsista de iniciação científica (BIC – PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e voluntário de iniciação científica (VIC/PROPP/UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

fim, Angelo (2022) tece críticas à perspectiva liberal com a qual tem sido predominantemente pautado o constitucionalismo digital.

Em face do exposto, a pesquisa apresenta como achado inicial a compreensão do contexto em que a agenda de pesquisa surgiu, seus principais desafios e as distintas definições dadas ao Constitucionalismo Digital.

Logo, a pesquisa encaminha-se para a etapa de análise documental de acórdãos a serem definidos a fim de identificar a mobilização desse novo campo de pesquisa pelo STF e o papel da Corte na proteção de direitos fundamentais no contexto da crescente esfera pública digital.

O projeto procurará reconhecer, em sua fase empírica, os possíveis desdobramentos negativos desencadeados pelo manejo impreciso do Constitucionalismo Digital, com atenção especial aos casos envolvendo grupos de vulnerabilidade politicamente induzida, historicamente mais impactados quando perspectivas mais procedimentais são privilegiadas em detrimento de respostas mais substanciais do Estado.

Referências Bibliográficas

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. **Sutherland School of Law**, University College Dublin, Ireland. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13600869.2019.1562604?journalCode=cirl20>>. Acessado em 29 set. 2022.

DE GREGORIO, Giovanni. The Rise of Digital Constitutionalism in the European Union (2019). **International Journal of Constitutional Law**, p. 41-70, 2020. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3506692>>. Acesso em 01 out. 2022.

GOLIA, Angelo Jr, The Critique of Digital Constitutionalism (March 21, 2022). **Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law** (MPIL) Research Paper No. 2022-13.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, vol. 34, n. 2, p. 06-51, Mai-Ago, 2020.

SUZOR, Nicolas. Digital Constitutionalism: Using the Rule of Law to Evaluate the Legitimacy of Governance by Platforms. **Social Media + Society**, vol 4, n. 3, p. 01-11, Jul-Set. 2018.

44 DIREITO À EDUCAÇÃO E POVOS CIGANOS: um estudo de caso em Juiz de Fora-MG

RIGHT TO EDUCATION AND ROMANI PEOPLE: a case study in Juiz de Fora-MG

Giovanna Venturini
Wagner Silveira Rezende

Palavras-chave: direito à educação; ciganos; inclusão; estigma.

Dentre os povos tradicionais no Brasil, há um que se destaca pelo caráter extremo de invisibilidade e estigmatização: o povo cigano (também chamado Roma, Romani ou povos ciganos). De acordo com Erving Goffman, o estigma não é necessariamente um atributo depreciativo por si só; trata-se de uma situação que inabilita o indivíduo para a aceitação social plena, e que deve ser analisada dentro de um conjunto de relações para que se classifique de fato como estigma (GOFFMAN, 1980).

Esta estigmatização acompanha os povos ciganos desde sua chegada ao Brasil no século XVI (PIERONI, 2006) e reforça uma série de estereótipos: vistos como ladrões, feiticeiros e boêmios, os ciganos se situam à margem da sociedade brasileira, em uma condição de extrema invisibilidade, ao mesmo tempo em que compõem seu imaginário — tanto na dimensão depreciativa como na construção romântica da ideia de “liberdade” dos Roma (TEIXEIRA, 2009).

Ao não seguir os padrões da sociedade não-cigana, tais como a lógica de trabalho e sedentarização, os Romani são vistos como *outsiders* e dignos de desconfiança (GOFFMAN, 1980). Dentro destas problemáticas de invisibilidade e marginalização, os ciganos enfrentam problemas sérios na efetivação de seus direitos. No ordenamento jurídico brasileiro, são também invisibilizados e não têm suas demandas contempladas em diversas frentes; considerando a importância da garantia dos direitos fundamentais e a necessidade de delimitação de recortes, a presente pesquisa se centra no direito à educação.

Este direito pode ser dividido em três gerações, seguindo a estipulação de Carlota Boto (2005) a partir das gerações de direitos fundamentais conceituadas por Norberto Bobbio. Assim, a primeira geração do direito à educação diz respeito ao acesso, a segunda à qualidade, e a terceira à diversidade (BOTO, 2005). Considerando as especificidades e demandas do povo cigano — especialmente no que diz respeito a nomadismo e diversidade cultural —, a primeira e a terceira geração são de grande interesse para análise da efetivação deste direito no caso dos Roma.

Este resumo se refere a uma pesquisa de mestrado ainda em andamento, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. Na apresentação deste seminário, pretende-se discorrer a respeito da discriminação relacionada ao povo cigano, e os desafios observados na efetivação do direito à educação. Para elaborar tais discussões, será utilizado o conceito de estigma de Erving Goffman (1980) e as três gerações do direito à educação estipuladas por Carlota Boto (2005).

Em seguida, será realizada uma breve exposição a respeito dos objetivos da pesquisa em andamento, considerando que se trata de um estudo de caso no município de Juiz de Fora – MG (mais especificamente, no bairro de Igrejinha, onde se situam dois assentamentos ciganos e uma escola onde há alunos ciganos matriculados). Neste ponto da exposição, cabe também uma breve discussão a respeito de pesquisa qualitativa, cujos métodos são de grande importância para realizar esta investigação — especialmente as estratégias de observação participante e entrevistas semiestruturadas (POUPART, 2014).

Referências Bibliográficas

BOTO, Carlota. A Educação Escolar Como Direito Humano De Três Gerações: Identidades e Universalismos. **Educ. Soc. Campinas**, v. 26, p. 777–798, out. 2005. GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas: os degredados no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

TEIXEIRA, Rodrigo. **Ciganos no Brasil: uma breve história**. Belo Horizonte: Crisálida, 2009



45 A FAMÍLIA NO CENTRO DA VIOLÊNCIA: perspectivas de aplicação da lei henry borel as crianças e adolescentes LGBT.

THE FAMILY AT THE CENTER OF VIOLENCE: perspectives of application of the henry borel act to LGBT children and adolescents.

Felipe Bardelotto Pelissa¹
Joana de Souza Machado²

Palavras-chave: violência doméstica; LGBT+; família

A presente pesquisa tem como objetivo a análise da aplicação da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, denominada de Lei Henry Borel, a crianças e adolescentes LGBT+. Tal como a Lei Maria da Penha de 2006, que teve como foco coibir a violência contra a mulher, a Lei Henry Borel de busca enfrentar os casos de violência contra crianças e adolescentes no contexto familiar. Assim, o presente estudo utiliza a técnica de pesquisa da documentação indireta da pesquisa bibliográfica e as teorias feministas e marxistas como Federici (2021), Scott (1999), Saffioti (2013), Wolf (2021) como fundamento metodológico para compreender a violência doméstica como fenômeno produzido socialmente. Parte-se da concepção de família como Aparelho Ideológico de Estado (Althusser, 1980) para compreender o fenômeno de violência doméstica como fruto da exploração capitalista e da necessidade de produzir indivíduos aptos a exploração e alienados de sua concepção humana. Essa questão está colocada no “reforço da figura da família heterossexual monogâmica” (BIONDI, 2017, p. 141), a partir da consolidação do capitalismo, buscando difundir uma lógica disciplinar inerente ao trabalho assalariado. O direito tem lidado, historicamente, com as questões relacionadas ao parentesco sob viés fortemente familista, a partir da dicotomia público/privado. Essa separação omite uma série de problematizações ligadas, especialmente a gênero e sexualidade (concepções também tidas como privadas e, em muitos casos, individualizantes como se cada indivíduo fosse um átomo isolado do restante da sociedade). Essa separação foi utilizada por muito tempo como fundamento para impedir a intervenção no interior da família, o que ocasionou inúmeras formas de violência e controle em relação aos sujeitos mais vulneráveis. Por isso, constata-se que mais do que mera inspiração no texto legal, a Lei Henry Borel e a Lei Maria da Penha possuem questões sociais em comum, justamente porque tal como a mulher, as crianças e adolescentes ao descobrir sua sexualidade/gênero nem sempre encontram lugar de amparo e acolhimento, ou mesmo de socialização. Por isso, é de extrema importância, em especial para não se ater a mera função punitiva do direito penal (KARAM, 1999), analisar as funções desenvolvidas socialmente pela família, bem como os agentes que deram vida a Lei, as apostas elencadas e atuação do aparelho público para enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes LGBT+.

Referências Bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo: Presença, 1980.

¹ Graduado na Universidade Federal do Rio Grande e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, felipesbardelotto@gmail.com.

² Doutora e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do PPGD/UFJF. joana.machado@ufjf.br

BIONDI, Pablo. Sexualidade e disciplina do trabalho na ordem social burguesa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, SP, n. 10, p. 131-149, 2018. DOI: 10.20396/cemarx.v0i10.10924. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10924>. Acesso em: 6 maio. 2022.

FEDERICI, S. *O patriarcado do salário*. São Paulo. Boitempo, 2021.

OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2008, v. 16, n. 2 [Acessado 8 Março 2022], pp. 305-332. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>>. Acesso em 13 mar. 2022.

SAFFIOTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular. 2013.

SCOTT, Joan. *Gender: a Useful Category of Historical Analysis*". *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1989.

WOLF, S. *Sexualidade e socialismo: história, política e teoria da libertação LGBT*. São Paulo: Autonomia Literária. 2021.



46 ATIVISMO JUDICIAL, UM FENÔMENO GRADUAL – critérios sua aferição a partir da análise do discurso

JUDICIAL ACTIVISM, A GRADUAL PHENOMENON – criteria for its assessment based on discourse analysis

Anny Santana¹
Cláudia Toledo²

Palavras-chave: Ativismo judicial; teoria do discurso; *ratio decidendi*; *rationales*; *obiter dicta*.

Este resumo refere-se a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado com base em dados levantados pela autora Anny Santana em projeto de pesquisa de iniciação científica (IC), desenvolvido também sob a orientação da Prof^ª Cláudia Toledo, coautora deste trabalho. O TCC partiu das conclusões da pesquisa de IC, avançando no estudo então realizado.

Dentre as conclusões da pesquisa de IC, estão (i) o conceito de *ativismo judicial* como *ingerência indevida do Poder Judiciário na competência dos outros Poderes Públicos* e (ii) a identificação de *ativismo judicial* no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Assim, no TCC, os critérios para análise discursiva de decisões judiciais foram aprimorados mediante pesquisa *bibliográfica*, sendo então utilizados em pesquisa *empírico-jurisprudencial*, na qual se reavaliaram 20% das 196 decisões colegiadas definitivas prolatadas em 2017 pelo TJMG, previamente analisadas na pesquisa de IC.

Buscou-se no TCC determinar objetivamente o grau do ativismo no TJMG segundo parâmetros da *teoria da argumentação jurídica* de Robert Alexy e da *teoria do discurso* de Jürgen Habermas. Conforme Alexy, o *discurso jurídico* é *caso especial* do discurso prático geral, sendo vinculado a argumentos denominados *institucionais* – leis, precedentes e doutrina. Segundo Habermas, o *discurso prático geral* é composto pelos argumentos chamados *não institucionais* – pragmáticos, éticos e morais. Alexy sustenta haver *integração* entre o *discurso prático geral* e o *discurso jurídico*. Assim, o discurso jurídico é formado tanto pelos argumentos que lhe são próprios (argumentos institucionais) quanto pelos argumentos não institucionais **prático-gerais** (pragmáticos, éticos, morais) e *empíricos* (relativos a fatos concretos e a dados científicos).

Segundo a regra J.7 da argumentação jurídica, elaborada por Alexy, argumentos *institucionais* precedem argumentos *não institucionais*, a menos que a esses seja justificadamente atribuída prioridade. Argumentos institucionais têm, portanto, precedência *prima facie* sobre argumentos não institucionais. Infere-se, assim, que quanto mais argumentos institucionais (*quantidade*) utilizados na fundamentação da decisão judicial e quanto maior o seu peso (*qualidade*), maior a probabilidade de o Poder Judiciário atuar dentro da margem de sua competência, pois argumentos institucionais são próprios do discurso jurídico, que, por sua vez, é o discurso próprio do Poder Judiciário. Inversamente, quanto mais argumentos não

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: santana.anny@direito.ufjf.br

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

institucionais empregados e quanto maior o seu peso, maiores as chances de o Judiciário agir fora de sua competência. Assim, *quantidade* e *qualidade* (peso) dos argumentos não institucionais na fundamentação das decisões judiciais são parâmetros que, do ponto de vista argumentativo, auxiliam na avaliação do comportamento judicial.

Para que se identifique o peso dos argumentos na justificação da decisão, deve-se verificar o lugar que nela ocupam, isto é, em quais de seus elementos os argumentos são mencionados: na *ratio decidendi*, nas *rationales* ou nos *obiter dicta*. Sendo a *ratio decidendi* a tese jurídica central e universalizável, extraída das razões do caso concreto *sub judice*, os argumentos nela mencionados são aqueles de maior peso. O inverso se passa com os argumentos presentes nos *obiter dicta* – entendidos como argumentos secundários para a justificação da decisão.

Das 39 decisões examinadas, concluiu-se que o *ativismo judicial* desempenhado pelo TJMG pode ser considerado como, no máximo, moderado.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Silva. Revisão técnica e apresentação por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ATIENZA, Manuel. Curso de argumentação jurídica. In: ATIENZA, Manuel. *Como analisar as argumentações*. Tradução de Claudia Roesler. Revisão técnica de Isaac Reis. Curitiba: Alteridade, 2017, p. 99-119.

GLEZER, Rubens. *Ratio decidendi*: um guia para pensar precedentes judiciais no Brasil. In: CAMPILONGO, Celso; GONZAGA, Alvado de; FREIRE, André (org.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP.*, t. 1, São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidenti>. Acesso em: 22 nov. 2022.

GOODHART, Arthur. Determining the Ratio Decidendi of a Case. *The Yale Law Journal*, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 161-183, 1930. DOI 10.2307/790205. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/790205>. Acesso em: 22 nov. 2022.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.

PLUG, José. Indicators of obiter dicta. A pragma-dialectical analysis of textual clues for the reconstruction of legal argumentation. *Artificial Intelligence and Law*, [S.l.], n. 8, p. 189–203, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1008327715564>. Acesso em: 22 nov. 2022.

RAMOS, Elival. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo existencial: A construção de um conceito e seu tratamento pela jurisprudência constitucional brasileira e alemã. *Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 102-119, fev. 2017.

TOLEDO, Cláudia. *Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Um Estudo a partir da Análise*

Argumentativa da Fundamentação das Decisões do Poder Judiciário Brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. *In*: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385- 422.

VOJVODIC, Adriana. *Precedentes e argumentação no Supremo Tribunal Federal: entre a vinculação ao passado e a sinalização para o futuro*. 2012. 269 p. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.



47 O EFEITO *BACKLASH* E AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

THE BACKLASH EFFECT AND THE DECISIONS OF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Elen Láu Bonavere¹
Cláudia Toledo²

Palavras-chave: Efeito *backlash*, Decisões judiciais, Reações sociais e políticas.

Trata-se de pesquisa de Mestrado em andamento, que se encontra em fase inicial de redação. Seu *objetivo central* foi verificar se já houve, no Brasil, efeito *backlash* de decisões do STF. Para tanto foram desenvolvidas pesquisas *bibliográfica* e *empírica*, com abordagem *qualitativa*, e pesquisa *legislativa*.

A pesquisa bibliográfica teve como *objetivos específicos*: (1) estudar a *origem* desse instituto jurídico; (2) analisar o tratamento conceitual a ele destinado por juristas estrangeiros e brasileiros, visando a identificar o *conceito* a ser adotado no trabalho; (3) examinar os elementos da decisão judicial – *ratio decidendi*, *rationales*, *obiter dicta* – para extrair o seu núcleo ou *tese*, e contrastá-lo com os seus *efeitos*, determinando a ocorrência ou não do fenômeno estudado.

Com base nas conclusões da pesquisa bibliográfica, realizou-se pesquisa empírica em diferentes fontes documentais: (1) 14 *decisões judiciais* do STF, apontadas, pela doutrina estudada, como geradoras de efeito *backlash*; (2) 2 *jornais* brasileiros de *grande circulação*, examinados de 1999 até 2014, para verificar a ocorrência de efeito *backlash social* das decisões citadas; (3) *programas dos partidos* dos Presidentes da República que indicaram os Ministros do STF votantes naquelas 14 decisões, para identificar sua posição político-ideológica e viabilizar a caracterização do efeito *backlash* como um fenômeno de governos de esquerda ou de direita. Realizou-se, ainda, pesquisa legislativa em *leis e emendas à Constituição*, doutrinariamente citadas como contrárias às decisões do STF, para checar a ocorrência de efeito *backlash legislativo*.

Das pesquisas realizadas, chegou-se aos seguintes resultados:

1) O termo *backlash* tem *origem* no *common law*, surgindo a partir de discussões entre duas correntes doutrinárias – Constitucionalismo Democrático (POST; SIEGEL, 2007) e Minimalismo Judicial (SUNSTEIN, 2006);

2) Essas doutrinas apresentam *conceitos* diversos de efeito *backlash*. O Constitucionalismo Democrático define-o como uma contestação da norma constitucional, pela qual o público procura influenciar no seu conteúdo. Enfatiza-se a importância de a interpretação da Constituição pelos Tribunais ser legitimamente articulada com a vontade popular. O Minimalismo Judicial define-o como desaprovação, de forma intensa e sedimentada, a uma decisão judicial, acompanhada de medidas contrárias, com vistas a retirar sua força legal;

3) No Brasil, a utilização do termo é recente e está relacionada com as reformas do ordenamento jurídico da década de 90, que asseguraram ao STF maior autoridade política,

¹ Aluna do Mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pós-graduada em Advocacia Geral pelo Centro Universitário Barão de Mauá. Graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC). Graduada em Filosofia pela Universidade Cruzeiro do Sul (UCS). E-mail: elenbonavere@gmail.com

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

permitindo-lhe julgar questões de maneira mais ampla, com efeitos *erga omnes* e vinculante (FONTELES, 2021);

4) Na doutrina brasileira, identificaram-se 10 conceitos de efeito *backlash*. Entretanto, constatou-se a necessidade de ajustes em todos eles, do que decorreu o conceito proposto: efeito *backlash* apresenta-se como *reação social e/ou dos poderes políticos a decisões judiciais – em especial, decisões de Tribunais Constitucionais – em temas controversos e polêmicos, com escopo de conservar o status quo ante*;

5) Da análise das 14 decisões do STF selecionadas na pesquisa bibliográfica, observou-se a ocorrência de 12 casos de efeito *backlash*, dos quais metade se apresentou como efeito *backlash social* – ADI 2010, ADI 3510, ADPF 187, ADPF 54, ADPF 186, ADI 4277 – e metade, como efeito *backlash legislativo* – RE 197917, RE 233332, RE 153771, ADI 14, ADI 4983, ADPF 153.

Referências Bibliográficas

BELO, Eliseu Antônio da Silva. **A Emenda da Vaquejada e o Efeito Backlash**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 74, 2019. Disponível em: <www.mprj.mp.br/documents/20184/1506380/Eliseu+Antônio+da+Silva+Belo.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2021.

FONTELES, Samuel Sales. **Direito e Backlash**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

KOZICKI, K. Backlash: as reações contrárias à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153. In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. **O Direito achado na rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**. v. 7, Brasília: UnB, 2015.

KRONKA, Bruno A. F. **O Efeito Backlash como Estímulo à Accountability do Sistema de Justiça Brasileiro**. Belo Horizonte: Dialética, 2020. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=Q8kcEAAQBAJ>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MARINHO, Rodrigo Fonseca; MARTINS, Júlia Parreiras. Os Poderes Judiciário e Legislativo no Caso da Vaquejada: “Efeito Backlash”. **Revista Athenas**. v. 1. 2018. Disponível em: <www.fdcl.com.br/revista>. Acesso em: 10 mai. 2021.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de; MENDES, Fernanda Ferreira. Backlash na teoria do constitucionalismo democrático e na teoria do minimalismo judicial. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**. Espanha, 2018. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/2018/01/minimalismo-judicial.html>>. Acesso em: 16 mai. 2021.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Faculty Scholarship Series**. 169. 2007, p. 373-433. Disponível em: <<https://bit.ly/31v3UF5>>. Acesso em: 15 out. 2022.

SALES, Tainah Simões; MARTINS, Luana Adélia Araújo; ACÁCIO, Ingrid Thayná de Freitas. As Mutações Constitucionais Inconstitucionais e o “efeito backlash”. **Revista Publicum**. v. 4. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

SUNSTEIN, Cass R. Problems with Minimalism. **John M. Olin Program in Law and Economics** Working Paper n.º 276, 2006. Disponível em:
<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1385&context=law_and_economics>. Acesso em: 15 out. 2022.



48 DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL – Conteúdo fixado *in abstracto* por normas internacionais, definido *in concreto* pelo Estado nacional e a vinculatividade do PIDESC

THE RIGHT TO THE EXISTENTIAL MINIMUM – Contend fixed *in abstracto* by international norms, defined *in concreto* by the national State and the binding nature of the PIDESC

Cláudia Toledo¹
Gabrielley Mascarenhas²
Mariany Paula de Sá³

Palavras-chave: Mínimo Existencial, PIDESC, Vinculatividade, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais.

O projeto objetivou verificar a *aplicação concreta do direito ao mínimo existencial* em distintos países, a partir de sua *disposição abstrata* nas principais *normas internacionais* de direitos humanos – Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Os quatro direitos citados pela DUDH e pelo PIDESC como componentes do direito ao mínimo existencial (*saúde, educação, alimentação, moradia*) foram comparativamente investigados sob o prisma de sua *efetivação* e de seu tratamento pela *jurisprudência constitucional* do Brasil, Portugal, Angola, EUA, África do Sul, Moçambique, países escolhidos conforme sua situação perante aquelas *normas internacionais*.

Os países analisados foram selecionados segundo (1) sua situação em relação às normas internacionais – países que assinaram a DUDH e o PIDESC e ratificaram o PIDESC (Brasil, Portugal, Angola); países que assinaram a DUDH e o PIDESC, mas não ratificaram o último (EUA, África do Sul); país que assinou a DUDH, mas não assinou o PIDESC (Moçambique) – e (2) sua situação socioeconômica – países definidos como desenvolvidos (EUA, Portugal), em desenvolvimento (Brasil, África do Sul), subdesenvolvidos (Angola, Moçambique). Visou-se à verificação da efetivação dos direitos presentes no mínimo existencial em distintas realidades.

Realizou-se pesquisa *bibliográfica*, com o estudo dos principais *conceitos* relacionados. Passou-se à pesquisa *empírica*, em duas fontes documentais: *sites oficiais* daqueles países, para análise do investimento público na efetivação do direito ao mínimo existencial; e na *jurisprudência constitucional* dos países estudados. No levantamento de dados estatísticos em *sites oficiais*, houve dificuldade em encontrar e padronizar os dados, já que cada país possui sua especificidade e técnica de qualificá-los e quantificá-los. A pesquisa jurisprudencial foi realizada no lapso temporal de 30 anos (1991-2021), em intervalos quinquenais, mediante a utilização, principalmente, do termo de busca “mínimo existencial”.

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: gabrielley.mascarenhas@estudante.ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: marianyalsa1@gmail.com

Da análise sintética dos resultados finais, conclui-se que Portugal é, dentre os países estudados, aquele mais atuante em relação ao direito ao mínimo existencial, pois ratificou o PIDESC e faz alto investimento para efetivá-lo (do que resulta praticamente inexistente demanda judicial). O Brasil ratificou o PIDESC, mas apresenta efetivação ainda deficiente do direito ao mínimo existencial, o que gera sua elevada judicialização. Os EUA não ratificaram o PIDESC e não há dados oficiais em relação ao direito à moradia, mas garantem o direito à educação básica pública, oferecendo limitado acesso aos direitos à saúde e alimentação. Não houve referência jurisprudencial ao direito ao mínimo existencial nos EUA nem na África do Sul, país que também não ratificou o PIDESC e apresenta precária efetivação do direito ao mínimo existencial, mas que garante o direito à educação pública. Já quanto a Moçambique e Angola, as conclusões ficaram prejudicadas pela dificuldade no acesso a dados empíricos e jurisprudenciais.

Referências Bibliográficas

ANGOLA. **Ministério das finanças**. Luanda. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/>. Acesso em: 24 de fev.2022.

BRASIL. **Portal da transparência**. Brasília. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.portaltransparencia.gov.br/&ved=2ahUKEwjWlfzr6b_7AhVLrpUCHcsSA6MQFnoECA8QAQ&usg=AOvVaw35-1ZMIXnccdEmC0L395kk. Acesso em: 26 de Jan. 2022.

DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**.

EIDE, Asbjørn. Freedom from Need: The Universal Right to an Adequate Standard of Living – Origins, Obstacles and Prospects. **Scandinavian Studies In Law** , [s. l.], 2015. Disponível em: <https://scandinavianlaw.se/pdf/55-6.pdf>. Acesso em 20 set. 2021.

MOÇAMBIQUE. **Ministério da Economia e Finanças**. Maputo. Disponível em: <https://www.mef.gov.mz/index.php>. Acesso em: 24 de mar. 2022.

PORTUGAL. **Pordata: Base de Dados de Portugal Contemporâneo**. Lisboa. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal>. Acesso em 28 mar. 2022.

SOUTH AFRICA GOVERNMENT. **Annual Reports**. Joanesburgo. Disponível em: <https://www.gov.za/>. Acesso em 14 fev. 2022.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo Existencial e Dignidade Humana. *In*: ROCHA CUNHA, Silvério; BALLA, Evanthia; VASQUES, Rafael. **Justiça e direitos humanos numa era de transição**. Ribeirão: Húmua, 2019. p. 27-59.

UNITED STATES. **United States Census Bureau**. Washington DC. Disponível em: <https://www.census.gov/data.html>. Acesso em 26 jan. 2022.

**49 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA
PANDEMIA COVID-19 – Estudo comparativo em distintas realidades:
Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal**

**INTERINSTITUCIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE
PANDEMIC COVID-19 – A comparative study in different realities: Brazil, the
United States, Germany and Portugal**

Cláudia Toledo¹
Isabela Ferreira²
Levi Souza³

Palavras-Chave: Diálogos interinstitucionais; Pandemia Covid-19; Separação de Poderes; Sistema de freios e contrapesos; Poderes emergenciais

Trata-se de projeto de pesquisa de demanda universal, com três anos de duração e financiamento do CNPq, cuja equipe conta com seis alunos e cinco professores da Faculdade de Direito da UFJF, além do professor alemão Robert Alexy (Universidade Christian-Albrecht, Kiel).

O projeto tem como referência pesquisa realizada por Tom Ginsburg e Mila Versteeg (2020), na qual se investigou, em diversos países, a efetividade do sistema de freios e contrapesos, com análise especialmente do controle dos poderes emergenciais atribuídos ao Executivo durante a pandemia. Com base nas conclusões daquela pesquisa, este projeto tem como objetivo central identificar a *atuação do Poder Executivo*, sua *supervisão pelo Poder Judiciário* e a eventual *interação de ambos os Poderes* na construção coordenada de soluções para proteção dos *direitos fundamentais à vida e à saúde* da população durante a *pandemia Covid-19*. Para tanto, a metodologia utilizada estrutura-se em (i) pesquisa *bibliográfica* inicial, para o melhor conhecimento dos conceitos essenciais relacionados à temática; seguida de (ii) pesquisa *empírica*, com a análise, até junho/2024, da *jurisprudência constitucional* do Brasil, EUA, Alemanha, Portugal e também do Chile, país incluído após o início dos trabalhos. Ao longo de todo o projeto, será mantida a pesquisa bibliográfica para o permanente **acompanhamento** da produção teórica elaborada durante o período. Será realizada a análise **argumentativa** das decisões, com base nas teorias de Robert Alexy (2017) e Jürgen Habermas (1997), verificando-se a ocorrência de relações interinstitucionais entre os Poderes, segundo a classificação de Christine Bateup (2006).

O projeto encontra-se em fase de conclusão da pesquisa bibliográfica inicial. Apresentam-se aqui resultados parciais da investigação realizada especificamente pelos autores deste resumo.

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: isabelaguerra16@hotmail.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: levi.teotonio02@gmail.com

Dentre os textos analisados, destacam-se os compilados das teorias dos diálogos interinstitucionais feitos por Miguel Godoy (2017) e Marcus Lopes (2020). Godoy (2017) defende a utilização das teorias dialógicas pelo Judiciário como o caminho mais apto à defesa dos direitos fundamentais frente às controvérsias morais, enquanto Lopes (2020) propõe a adoção de controle de constitucionalidade mais fraco no Brasil, visando à ampliação dos diálogos institucionais no país.

Além disso, vale ressaltar a análise feita por Roberto Gargarella e Jorge E. Roa (2020) quanto aos poderes emergenciais utilizados na América Latina durante a pandemia, em especial, no Brasil, destacando-se quatro decisões do STF como representantes do papel do Judiciário no resgate da dialogicidade e na contenção do déficit deliberativo.

Outrossim, relevante mostrou-se o exame, feito por diversos autores, da eficaz atuação dos Poderes em um estado de emergência. Nesse sentido, Oren Gross (2011) apresenta propostas que simultaneamente permitam suficiente flexibilidade aos Poderes Públicos para enfrentar crises e previnam o perigo de abuso do poder. O autor sugere, por exemplo, a expressa previsão dos poderes emergenciais no texto constitucional, com o que se garante tanto discricionariedade ao governo, quanto mecanismos de controle contra o desvio de poder.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

GARGARELLA, Roberto; ROA, Jorge Ernesto. Diálogo democrático y emergencia en América Latina. *MPIL Research Paper Series. MAX Planck Institute For Comparative Public Law and International Law*, n. 2020/21.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: poderes de emergência durante a pandemia. *Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da Virgínia*, n. 2020-52, *U of Chicago, Public Law Working Paper*, n. 747, 26 de julho de 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>, Acesso em: 10 nov. 2022.

GODOY, Miguel. *Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais*. 1ª reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GROSS, Oren. Constitutions and emergency regimes. In: GINSBURG, Tom; DIXON, Rosalind (Org.). *Comparative Constitutional Law Edward*. Northampton: Elgar Publishing Limited, p. 334-349, 2011. Disponível em: <file:///D:/Usu%C3%A1rios/Isabela/Downloads/Gross%20%20Constitutions%20and%20emergency%20regimes.pdf> Acesso em: 22 nov. 2022.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre validade e facticidade*. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LOPES, Marcus. *Diálogos institucionais: o que é, como funciona e como pode ser implantado no Brasil: Legitimidade democrática e controle de constitucionalidade sem a última palavra*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

OLIVEIRA, Jadson Correia; SANTOS, Natanael Lima. Os Diálogos Institucionais na Ordem Constitucional Brasileira. *Revista Pensamento Jurídico*. São Paulo, v. 14, n. 3, ago./dez. 2020.

TOLEDO, Cláudia. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.



50 O TEMPO COMO PODER POLÍTICO DOS TRIBUNAIS – A aleatoriedade na definição da pauta de julgamento de ações judiciais

TIME AS POLITICAL POWER OF THE COURTS - The randomness in the definition of the trial agenda

Cláudia Toledo¹
Janaína Carvalho Nogueira²
Yuri Carvalho³

Palavras-chave: Poder Judiciário, Utilização estratégica do tempo, Ações constitucionais, Pedido de vista, Fixação do julgamento da ação.

Este projeto objetivou analisar comparativamente o tempo exigido pelo Tribunal Constitucional de diferentes países – Brasil, Argentina, Colômbia, Portugal, Espanha –para o julgamento de suas ações, uma vez que, sendo a legitimidade do Judiciário argumentativa, o seu silêncio é, portanto, ilegítimo. No Tribunal Constitucional brasileiro (STF) há ações cujo julgamento demorou mais de 30 anos (ADI 127/AL), enquanto outras foram julgadas em 6 dias (ADI 221), não havendo critérios vinculantes para a definição nem da pauta e nem da ordem de julgamento das ações constitucionais, o que promove o agir estratégico do Tribunal, possibilitando a utilização arbitrária do tempo como instrumento de poder político.

Visando conhecer a situação do STF e compará-la àquela dos Tribunais dos países citados, realizou-se pesquisa empírica, com o levantamento do tempo gasto para a prestação jurisdicional, a utilização ou não de pedidos de vista, a exclusão ou não de julgamentos da pauta, a posição deferente ou não do Tribunal às decisões dos demais Poderes. A seleção dos países estudados fundou-se na importância da investigação de realidades tanto semelhantes (América Latina) quanto diversas (Europa) da brasileira, proporcionando assim maiores aportes para o cenário pátrio.

A fonte documental da pesquisa empírica realizada foram decisões colegiadas definitivas com efeito *erga omnes* em ações de competência originária dos Tribunais Constitucionais, julgadas nos últimos 30 anos (1990-2020), em intervalos quinquenais (nos anos de 1990, 1995, 2000, 2005, 2010, 2015, 2020); utilizaram-se os termos de busca “direito” e “constitucionalidade”.

No total, foram analisadas 98 decisões em diferentes ações constitucionais nos 5 países, distribuídas em 20 ações no Brasil, 22 na Espanha, 18 na Argentina e 38 na Colômbia. Não foi possível analisar a jurisprudência de Portugal em face da não disponibilização, no site do Tribunal Constitucional, de dados relativos ao andamento processual das suas ações. Obtiveram-se os seguintes resultados:

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: janainacarvalhonogueira@gmail.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: yuri.rodrigues@estudante.ufjf.br

A Espanha é o país cujo Tribunal Constitucional mais demorou para julgar suas ações (em média 1499 dias), apesar de não se utilizar do instituto do pedido de vista;

O Brasil apresenta o segundo mais longo prazo de prestação jurisdicional constitucional (1178 dias);

A duração dos pedidos de vista no Brasil é a segunda mais longa dentre os países analisados (média de 98 dias), atrás apenas da Argentina (média de 109 dias);

O Tribunal Constitucional da Espanha é o mais diferente às decisões dos Poderes Políticos, tendo ratificado 62% delas – logo em seguida está o Brasil, com 60% de ratificação daquelas decisões.

Desses resultados, extrai-se a conclusão de que, embora o tempo de duração dos processos no Brasil não seja o mais extenso dentre aqueles investigados, ele é mais longo do que a metade dos demais países analisados. Essa situação se explica especialmente pelos recorrentes e longos pedidos de vista, que geram demora na prestação jurisdicional brasileira, afetam a legitimidade do Poder Judiciário nacional e elevam a possibilidade de uso estratégico do tempo como ferramenta política.

Referências Bibliográficas

ABRAMO, C. W. Tempos de Espera no Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 423-442, jul./dez. 2010. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/04_0.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

ARAUJO, J. H. M. A Verticalização das Decisões do STF como Instrumento de Diminuição do Tempo do Processo: Uma Reengenharia Necessária. **Revista dos Tribunais Online**, v. 164, p. 342-359, out. 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/32583156/a_verticaliza%C3%87%C3%83o_das_decis%C3%95es_do_stf_como_instrumento_de_diminui%C3%87%C3%83o_do_tempo_do_processo_uma_reengenharia_necess%C3%81ria. Acesso em: 30 out. 2021.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 121-155, jan./jun. 2015. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo5_46.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Ministrocracia: O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/36305979/Ministrocracia_O_Supremo_Tribunal_Individual_e_o_processo_democr%C3%A1tico_brasileiro. Acesso em: 19 out. 2021.

ARVIGO, M. **Pedido de vista como um poder individual sobre a deliberação**: uma análise à luz dos constrangimentos impostos pela Resolução 278 do STF. 2016. Monografia (Projeto de iniciação científica) – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Maru-Arvigo.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

DIMOULIS, D.; LUNARDI, S. R. G. Definição da pauta no Supremo Tribunal Federal e (auto)criação do processo objetivo. In: CONGRESSO NACIONAL DO COPENDI, 17., 2008, Brasília. **Anais** [...] Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Tema: XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios. Eixo temático:

Efetividade e garantias do processo, p. 4357-4377. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+\(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008).pdf). Acesso em: 16 out. 2021.

ESTEVES, L. F. G. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do Tribunal. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 1, p. 129–154, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/463/479>. Acesso em: 14 set. 2021.

FALCÃO, J.; HARTMANN, I. A.; CHAVES, V. P. III Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo. **FGV Direito Rio**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/12055>. Acesso em: 29 set. 2021.

GOMES, J. M. W.; LIMA, F. D. S. Explorando “O Maravilhoso Mistério do Tempo”: As hipóteses de “perda de objeto” como evidência de virtudes passivas no Supremo Tribunal Federal (STF). *In*: ENCONTRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 10., 2016, Belo Horizonte. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Ciência Política, 2016. Tema: Ciência Política e a Política: Memória e Futuro. Eixo temático: Política, Direito e Judiciário, p. 2-20. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/04/explorando-maravilhoso-misterio-tempo-hipoteses-perda-objeto.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

TOMIO, F. R. de L.; ROBL FILHO, I. N.; KANAYAMA, R. L. Controle de Constitucionalidade Abstrato e Concentrado no Brasil, Espanha, Itália, México e Portugal. **Cuestiones Constitucionales**, n.º. 36, p. 301-325, jan-jun. 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1405919318300246>. Acesso em: 02 mar. 2022.



**51 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA
PANDEMIA COVID-19 – Estudo comparativo em distintas realidades:
Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal**

**INTERINSTITUCIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE
PANDEMIC COVID-19 – A comparative study in different realities: Brazil, the
United States, Germany and Portugal**

Cláudia Toledo¹
Joana Machado²
Wagner Rezende³
Bruna Ferreira⁴
Caroline Botelho⁵

Palavras-Chave: Diálogos interinstitucionais, Pandemia Covid-19, Separação de Poderes, Sistema de freios e contrapesos, Poderes emergenciais

Trata-se de projeto de pesquisa de demanda universal, com três anos de duração e financiamento do CNPq, cuja equipe conta com seis alunos e cinco professores da Faculdade de Direito da UFJF, além do professor alemão Robert Alexy (Universidade Christian-Albrecht, Kiel).

O projeto tem como referência pesquisa realizada por Tom Ginsburg e Mila Versteeg (2020), na qual se investigou, em diversos países, a efetividade do sistema de freios e contrapesos, com análise especialmente do controle dos poderes emergenciais atribuídos ao Executivo durante a pandemia. Com base nas conclusões daquela pesquisa, este projeto tem como objetivo central identificar a *atuação do Poder Executivo*, sua *supervisão pelo Poder Judiciário* e a eventual *interação de ambos os Poderes* na construção coordenada de soluções para proteção dos *direitos fundamentais à vida e à saúde* da população durante a *pandemia Covid-19*. Para tanto, a metodologia utilizada estrutura-se em (i) pesquisa *bibliográfica* inicial, para o melhor conhecimento dos conceitos essenciais relacionados à temática; seguida de (ii) pesquisa *empírica*, com a análise, até junho/2024, da *jurisprudência constitucional* do Brasil, EUA, Alemanha, Portugal e também do Chile, país incluído após o início dos trabalhos. Ao longo de todo o projeto, será mantida a pesquisa bibliográfica para o permanente

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, com estágio doutoral junto à Harvard Law School. Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: joanam.machado@ufjf.br

³ Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: bruna.ferreira@estudante.ufjf.br

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: villela.caroline@direito.ufjf.br

acompanhamento da produção teórica elaborada durante o período. Será realizada a análise argumentativa das decisões, com base nas teorias de Robert Alexy (2017) e Jürgen Habermas (1997), verificando-se a ocorrência de relações interinstitucionais entre os Poderes, segundo a classificação de Christine Bateup (2006).

O projeto encontra-se em fase de conclusão da pesquisa bibliográfica inicial. Apresentam-se aqui resultados parciais da investigação realizada especificamente pelos autores deste resumo.

Desse modo, destaca-se a obra de Gargarella e Roa (2021), que analisa situações fáticas em relação às quais decisões foram tomadas na América Latina em combate à pandemia. De acordo com a obra, houve concentração das medidas emergenciais pelo Poder Executivo, fundamentada, sobretudo, na ideia de bem comum, o que originou grande desestabilização na relação entre os Poderes. Os autores destacam ainda a ausência de medidas estruturais de resposta a contextos de excepcionalidade.

No que concerne aos diálogos interinstitucionais, importante salientar a existência de diferentes enfoques, conforme distintas teorias. Entretanto, a despeito dessa diversidade, identifica-se entre as teorias um elemento comum: o entendimento de que a discussão de matérias constitucionais não deve se concentrar apenas nas Cortes Constitucionais, mas, ao contrário, deve-se buscar diálogo que concretize o equilíbrio entre os Poderes, não permitindo que “a palavra final” sobre questões constitucionais resulte em prevalência definitiva de um dos Poderes Públicos (CLÈVE; LORENZETTO, 2015).

Com base na doutrina até o momento estudada, destaca-se ainda, especificamente em relação aos EUA, sua organização como sistema republicano baseado no federalismo e no sistema de freios e contrapesos (DAMIN, 2009). Observa-se usualmente nesse país grande delegação de poderes ao Executivo. Em tempos de emergência, as Cortes estadunidenses são ainda mais deferentes ao Executivo e comumente não se envolvem no controle judicial sobre possíveis lesões a direitos substantivos. Quando atuam, geralmente se limitam a firmar posições legalistas (GINSBURG; VEERSTEG, 2020).

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade*. Revista de investigações Constitucionais, 2015.

DAMIN, Cláudio Júnior. *Poderes Emergenciais nos Estados Unidos*. In: Democracia e Poderes Emergenciais: o caso da ‘guerra contra o terrorismo’ nos Estados Unidos. Orientador: Carlos Schmidt Arturi. 2009. 129f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

GARGARELLA, Roberto; ROA, Jorge Ernesto. *Diálogo democrático y emergencia en América Latina*. Max Planck Institute, [s. l.], 2020-21.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. *O executivo vinculado: poderes de emergência durante a pandemia*. SSRN Electronic Journal, 2020. Disponível em: <https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=82607001306908911808900001500212002611>

[800405008302009107810809111212506608911508410209604812300004506304100606611009903109203101907600703405010300711206406701107402203307712410701106708510020001099066067118086067008109025001125122000008092004112015&EXT=pdf&INDEX=TRUE](https://repositorio.unb.br/bitstream/10402/10701/1/0020001099066067118086067008109025001125122000008092004112015&EXT=pdf&INDEX=TRUE) Acesso em: 22 nov. 2022.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre validade e facticidade*. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

TOLEDO, Cláudia. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.



52 O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO E VIESES ALGORÍTMICOS – Estudo Comparativo entre Brasil, EUA e Espanha (União Europeia)

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE JUDICIARY AND ALGORITHMIC BIAS – Comparative Study among Brazil, USA, and Spain (European Union)

Karen Patrícia Carvalho Fonseca¹
Cláudia Toledo²

Palavras-chave: Inteligência artificial, Poder Judiciário, Vieses algorítmicos

Trata-se de pesquisa de Mestrado em andamento, que se encontra no final de seu primeiro ano. Seu *objetivo central* é investigar o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário e *vieses algorítmicos*, comparando-se a realidade entre Brasil, EUA e Espanha (União Europeia), com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento, aplicação, regulamentação e controle da IA no contexto brasileiro, especialmente em sua aplicação pelo Poder Judiciário pátrio.

Os objetivos específicos da pesquisa são: (1) Analisar a regulamentação da IA nos EUA (como os *Algorithmic Accountability Acts/2019; 2022*), na UE (principalmente a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu Ambiente/2018, e o futuro *AI Act* da UE), e na Espanha (o projeto-piloto europeu regulatório de IA/2022); (2) Analisar o desenvolvimento da regulamentação da IA no Brasil até 2022 – a partir dos PL nº 5051/2019, 21/2020, 872/2021, e de iniciativas do CNJ, como a Resolução nº 332/2020; (3) Acompanhar, no Senado Nacional, os trabalhos da Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial (CJSUBIA) no Brasil; (4) Analisar criticamente os programas de IA utilizados pelo Poder Judiciário do Brasil, EUA e Espanha, investigando a ocorrência de vieses algorítmicos e, em caso afirmativo, verificar as providências institucionais tomadas.

Metodologicamente, o estudo será realizado em duas etapas consecutivas: (1) Pesquisa *bibliográfica* de natureza *qualitativa*, com uso de método *dedutivo*, para investigação em textos científicos acerca (i) dos programas de IA em utilização pelo Poder Judiciário dos países selecionados, (ii) da ocorrência de vieses algorítmicos em tais programas, e (iii) das providências institucionais nesses casos tomadas. Serão analisados os *marcos normativos relacionados à IA* nos países selecionados; (2) Pesquisa *empírica* com a utilização de 3 fontes documentais: (a) Websites oficiais dos Tribunais Constitucionais de cada país estudado, bem como dos tribunais infraconstitucionais a seguir mencionados, para o levantamento de dados

¹ Mestranda em Direito e inovação (UFJF). Especialização em pós graduação *latu sensu* grandes transformações no processo civil. Graduada no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa – UFV. Advogada. E-mail: carvalho.karen@estudante.ufjf.br

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

sobre os programas de IA em utilização pelo Poder Judiciário de cada Estado: (i) Tribunal de Justiça de um estado representativo de cada uma das cinco regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul); (ii) *Court of Appeals* de um estado representativo de cada uma das quatro regiões dos EUA (Nordeste, Centro-Oeste, Sul, Oeste) ; (iii) *Tribunal Superior de Justicia* de cada uma das quatro comunidades autônomas mais populosas da Espanha (Andaluzia, Catalunha, Valência, Madrid); b) *Jurisprudência* de cada um dos Tribunais acima elencados, para o exame de sua eventual abordagem de *vieses algorítmicos* nas IA utilizadas e levantamento das *medidas institucionais* adotadas para sua solução; c) Websites de um jornal de grande circulação de cada país, para a verificação de eventual divulgação de vieses algorítmicos nas IA utilizadas pelo respectivo Poder Judiciário nacional, bem como das medidas institucionais adotadas para sua solução. Serão examinados os seguintes jornais: (i) Brasil – Jornal Folha de São Paulo; (ii) EUA – *The New York Times*; (iii) Espanha – *El País*. O recorte temporal da pesquisa empírica será de 2016 a 2023.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio A. Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

CÁRDENAS, Erick Rincón; MOLANO, Valeria Martínez. Un estudio sobre la posibilidad de aplicar la inteligencia artificial en las decisiones judiciales. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 02-28, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vZDXYYPRrcwgsqJDWQf97QG/?lang=es>. Acesso em: 15 nov. 2022.

COWGILL, Bo. The Impact of Algorithms on Judicial Discretion: Evidence from Regression Discontinuities. Dez. 2018. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/The-Impact-of-Algorithms-on-Judicial-Discretion-%3A-Cowgill/cdd4484708af448831eeb3d76a7c2d1e5b0a4ff2>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CHRISTIN, Angèle; ROSENBLAT, Alex; BOYD, Danah. Courts and Predictive Algorithm. *Data & Civil Rights: A New Era of Policing and Justice*. Washington D.C. 27 out. 2015. Disponível em : <http://datacivilrights.org/2015/index.html> Acesso em: 15 nov. 2022.

FROHLICH, Afonso Vinícius Kirschner; ENGELMANN, Wilson. *Inteligência Artificial e Decisão Judicial: diálogo entre benefícios e riscos*. Curitiba: Appris, 2020.

LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da (Org.). *Inteligência Artificial e Direito*. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial, v. 1. Curitiba: Alteridade, 2019.

TOLEDO, Cláudia. Inteligência Artificial e sua Aplicabilidade em Decisões Judiciais. In: PEIXOTO, Fabiano Hartmann. *Inteligência Artificial: Estudos de Inteligência Artificial*. Curitiba: Alteridade, 2021, p. 57-90.

TOLEDO, Cláudia. The (In)Adequacy of Artificial Intelligence in Judicial Decision Making In: IVR 2022 - Internazionale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie/ World Congress - Justice, Community, Freedom, 2022, Bucareste.

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do Direito e do Trabalho dos Juristas*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, 2018.



53 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO LAW

Cláudia Toledo¹
Stéphanie de Sá Costa²
Vitor Bessoni Lima³

Palavras-chaves: Inteligência Artificial, Direitos Fundamentais, Vieses Algorítmicos, Análise de Decisões Judiciais, Regulamentação.

Esta pesquisa vincula-se ao Grupo de Pesquisa de mesmo título, certificado pelo CNPq. Este trabalho reúne resultados de pesquisa relativos especialmente a duas linhas componentes do Grupo: “Atividades Praticadas pela Inteligência Artificial (IA) – Organização ou Decisão”, e “Impacto da Inteligência Artificial nas Relações Privadas”.

A pesquisa objetivou analisar as atividades praticadas pela IA no Poder Judiciário, visando a identificar se se restringem a tarefas instrumentais de organização dos processos ou se se estendem à tomada de decisões, bem como a compreender os avanços tecnológicos recentes e suas consequências para as relações privadas no Brasil à luz da LGPD e de projetos de lei relativos à IA.

Realizou-se pesquisa *bibliográfica*, de natureza *qualitativa* e abordagem *analítico-dedutiva* de textos científicos nacionais e estrangeiros, além de análise de *legislação* nacional (Projetos de Lei, LGPD) e internacional (RGPD).

Verificou-se o uso de IA em tomada de decisões interlocutórias pelo Poder Judiciário brasileiro, como no caso do programa Victor pelo STF. Constatou-se, praticamente da totalidade das obras lidas, que a utilização da IA é notoriamente bem recepcionada, sob a justificativa quase exclusiva de aumento da *celeridade* na resposta jurisdicional.

Não obstante, da análise crítica da necessidade de conjugação da *razoável duração do processo* com os *princípios do devido processo legal*, da *ampla defesa*, do *contraditório*, e dos *direitos fundamentais*, esta pesquisa chegou às seguintes conclusões: (i) a destinação à IA de tarefas *repetitivas* pertinentes ao *andamento processual* é altamente benéfica à *celeridade* da prestação jurisdicional, (ii) mas *celeridade processual* é *meio* e não *fim* da atividade jurisdicional; (iii) a solução *justa* dos conflitos levados ao Judiciário é a finalidade desse Poder; (iv) assim, a *tomada de decisões* deve ser *exclusivamente humana*, (v) tanto por ser *atividade-fim* do Judiciário, (vi) quanto por requerer *discernimento intelectual* e *autonomia judicativa*, sendo especialmente essa última, capacidade que a IA não detém.

No tocante à regulação da IA no Brasil, percebe-se que a LGPD, apenas no seu art. 20, disciplina o direito à explicação nas decisões tomadas unicamente por sistemas de IA. Por sua vez, constata-se que os projetos de lei referentes à IA – PL 5051/2019, PL 21/2020, PL 872/2021 –, que abordam princípios, direitos e deveres relativos ao seu uso no país, são textos normativos curtos, compostos respectivamente por sete, seis e dezesseis artigos apenas. Da

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: 11467294640@estudante.ufjf.br

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: vitor.bessoni@estudante.ufjf.br

análise comparativa com o RGPD – norma robusta, cuja elaboração foi extensamente debatida –, constata-se o caráter diminuto e esparso da legislação brasileira relativa à IA.

Em 17 de fevereiro de 2022, foi instituída a Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial no Brasil (CJSUBIA). Mostra-se, portanto, essencial o acompanhamento dos trabalhos dessa Comissão para a garantia não só de maior celeridade com o uso de IA, mas dos princípios regentes da ordem constitucional brasileira e dos valores democráticos vigentes no Estado nacional.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabela Braga de; GALVÃO, Alex Renan de Sousa. Inteligência Artificial Para O Rastreamento De Ações Com Repercussão Geral: O Projeto Victor E A Realização Do Princípio Da Razoável Duração Do Processo. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 321-335, 2020.

ARAÚJO, Érik da Silva e; SIMIONI, Rafael Larazzotto. Decisão Jurídica e Inteligência Artificial: um retorno ao positivismo. **Revista de Direito Viçosa**, Viçosa, v. 12, n. 2, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. O Princípio da Precaução na Regulação de Inteligência Artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada?. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.207-231.

BIONI, Bruno Ricardo; VERGILI, Gabriela Machado; LIMA, Iasmine Favaro; RIELLI, Mariana Marques; ZANATTA, Rafael Augusto. Data Privacy BR: Contribuição à consulta pública da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. **Reticências Creative Design Studio**, v.1, abr. 2020. E-book. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2020/06/E-BOOK-CONTRIBUIC%CC%A7A%CC%83O-DPBR-INTELIGE%CC%82NCIA-ARTIFICIAL-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DATA PRIVACY BR RESEARCH. **Nota técnica: Contribuições do Data Privacy Brasil ao Projeto de lei nº 21, de 04 de fevereiro de 2020**. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2021/09/dpbr_notatecnica_pl21.pdf. Acesso em: 08 dez. 2021

ENGELMANN, Wilson; FRÖBLICH, Afonso Vinício Kirschner. Inteligência artificial aplicada à decisão judicial: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. **Revista Jurídica**, [s. l.], v. 24, n. 54, 2020.

GONÇALVES, Maura Alana Erram; SILVA, Vinícius de Melo. A Inteligência Artificial como Mecanismo de Efetividade da Celeridade Processual. **Interdisciplinaridade e Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 231-241, 2020.

PARENTONI, Leonardo Netto; VALENTINI, Rômulo Soares; ALVES, Tárík César Oliveira e. Panorama da regulação da inteligência artificial no Brasil: com ênfase no PLS N.5.051/2019. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 15, n. 2, e43730, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43730>. Acesso em: 13 set. 2021.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Inteligência artificial entre estratégias nacionais e acorrida regulatória global: Rotas analíticas para uma releitura internacionalista e Comparada. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 76, p. 229-256, 2020.

ROQUE, Andre Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. Inteligência Artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito Processual da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 58-78, 2021.



**54 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA
PANDEMIA DO COVID-19 - estudo comparativo em distintas realidades:
Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal**

**INTERINSTITUTIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE
PANDEMIC COVID-19 - a comparative study in different realities: Brazil, the
United States, Germany and Portugal**

Bianca Neves
Lara Mota
Cláudia Toledo
Waleska Marcy Rosa

Palavras-Chave: Covid-19; Diálogos interinstitucionais; Tribunal Constitucional Português.

Este é um projeto de pesquisa de demanda universal de 3 anos de duração, com financiamento do CNPq, cuja equipe conta com diversos professores e alunos da Faculdade de Direito da UFJF. Expõem-se aqui os resultados parciais da pesquisa bibliográfica por que ficaram responsáveis os autores deste resumo, a qual integra a totalidade dos trabalhos desenvolvidos no projeto.

O objetivo central do projeto é identificar a *atuação do Poder Executivo*, a sua *supervisão pelo Poder Judiciário* e a eventual *interação de ambos os Poderes* na construção coordenada de soluções para proteção dos *direitos fundamentais à vida e à saúde* da população durante a *atual pandemia de Covid-19*. Para tanto, a metodologia utilizada estrutura-se em (i) pesquisa *bibliográfica* inicial, para o melhor conhecimento dos conceitos essenciais relacionados à temática; seguida de (ii) pesquisa empírica, com a análise, até junho/2024, da *jurisprudência constitucional* do Brasil, EUA, Alemanha, Portugal e também do Chile, país incluído após o início dos trabalhos. Ao longo de todo o projeto, será mantida a pesquisa bibliográfica para o permanente acompanhamento da produção teórica elaborada durante o período. Será realizada a análise argumentativa das decisões, com base nas teorias de Robert Alexy (2017) e Jürgen Habermas (1997), verificando-se a ocorrência de relações interinstitucionais entre os Poderes, segundo a classificação de Christine Bateup (2006).

O projeto encontra-se em fase de conclusão da pesquisa bibliográfica inicial, da qual se apresentam alguns dos resultados parciais. Dentre os textos lidos, destaca-se o livro *Comparative Constitutional Law*, de Tom Ginsburg e Rosalind Dixon (2011), em especial o capítulo 19, “Constitutions and Emergency Regimes”, redigido por Oren Gross (2011). Nele questionam-se os limites do poder do Estado em tempos de crises emergenciais, na tentativa de impedir que ocorram abusos de vantagens neste modelo, rompendo, dessa maneira, com os direitos dos cidadãos. Os chamados “modelos de acomodação”, constituem a representação de certa flexibilidade constitucional e legal dada à máquina estatal durante contextos de crise, de modo a tentar solucioná-los de forma mais rápida e eficaz. O autor do capítulo mencionado propõe critérios para o estabelecimento, para a definição e para a compreensão de uma emergência, assim como as suas formas de previsão pelos documentos constitucionais. Por fim, o texto avalia a necessidade e a importância de revisões, feitas pelo Judiciário, das medidas tomadas pelo Legislativo e pelo Executivo, reafirmando a logística dos diálogos interinstitucionais uma vez inseridos em contextos de crise.

Como parte final desta apresentação dos resultados parciais do presente projeto, destaca-se a aproximação entre o conteúdo da obra previamente citada e o levantamento jurisprudencial das decisões do Tribunal Constitucional Português durante a pandemia do Covid-19 (sendo utilizado como filtro o conjunto da nomenclatura “Covid-19” com a palavra “jurisprudência”).

Nessa perspectiva, estão sendo levantadas revisões realizadas pelo Judiciário das medidas do Executivo português no Diário da República Eletrônico, no recorte temporal entre os dias 01 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2022.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. **The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue**. *Brooklyn Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre validade e facticidade**. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

TOLEDO, Cláudia. **Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha**. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

GROSS, Oren. **Constitutions and Emergency Regimes**, In: Ginsburg, Tom (org.); Dixon, Rosalind (org.). **Comparative Constitutional Law**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2011, p. 334-349.

